

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

OLAVO PEREIRA DA SILVA FILHO

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS POLICIAIS MILITARES DO SEGUNDO
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (2º BPM)

Manaus-AM
2016

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
SEGURANÇA PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

OLAVO PEREIRA DA SILVA FILHO

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS POLICIAIS MILITARES DO SEGUNDO
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (2º BPM)

Dissertação apresentada à Universidade do Estado do Amazonas – Escola Superior de Ciências Sociais, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública.

Orientadora: Profa. Dra. Profa. Dra Izaura R. do Nascimento

Manaus-AM
2016

Catálogo na fonte

Elaborada pela Universidade do Estado do Amazonas/UEA

S587r	<p>Silva Filho, Olavo Pereira da</p> <p>As representações sociais dos policiais militares do segundo batalhão de polícia militar do estado do Amazonas (2º BPM) / Olavo Pereira da Silva Filho. – Manaus: Universidade do Estado Amazonas, 2016.</p> <p>120 fls.: il; 30 cm</p> <p>Dissertação apresentada ao Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p>Orientadora: Prof^a. Dr^a. Izaura Rodrigues do Nascimento, Co-orientador: Prof. Msc. David Spencer R. de Souza.</p> <p>1. Segurança Pública. 2. Direitos Humanos. 3. Polícia Militar. I. Título.</p> <p>CDU 34(043.3)</p>
-------	--

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Rua Ajuricaba, 687 – Cachoeirinha – Mestrado Profissional em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos – MPSP. – Cep. 69010-973 – Manaus-Am.

OLAVO PEREIRA DA SILVA FILHO

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS POLICIAIS MILITARES DO SEGUNDO
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS (2º BPM)

Dissertação intitulada “As representações sociais dos policiais militares do Segundo Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amazonas (2º BPM)”, de autoria do mestrando Olavo Pereira da Silva Filho, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Profa. Dra Izaura Rodrigues do Nascimento – UEA – Orientadora

Prof. Msc. David Spencer R. de Souza – UEA – Co-orientador

Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho – UEA

Profa. Dra. Lúcia Marina Puga Ferreira – UEA

Profa. Dr. Dorli João Carlos Marques – membro suplente UEA

À Elizete minha esposa e fortaleza e a Isabelle, Guilherme e Maria Eduarda meus filhos amados e minha esperança em um mundo melhor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus e a minha família e a todas as pessoas que contribuíram, direta ou indiretamente, com este trabalho. Em especial agradeço a Professora Dra. Izaura Rodrigues do Nascimento por ter acreditado em nosso potencial, por ter sido generosa, mas rigorosa o que muito contribuiu para o compromisso e a seriedade deste trabalho científico, assim como ao Professor Msc. David Spencer R. de Souza por mostrar que um sociólogo pode compreender a Polícia em perspectiva científica melhor que um Policial Militar achava que compreendia na prática. Agradeço ao Prof. Msc. Antonio Valdiney, Professor Universitário, Presidente do Conselho dos Direitos Humanos – CDH – ITA, Secretário Geral da Academia Itacoatiarense de Letras, escritor, militante dos Direitos Humanos em Itacoatiara que muito contribuiu com textos, livros e idéias para este trabalho. Agradeço ainda aos nobres Policiais Militares do Estado do Amazonas que labutam dia a dia pela Segurança Pública, mesmo com o sacrifício da própria vida. De maneira respeitosa ao Comandante do 2º Batalhão de Itacoatiara, o Major QOPM Antônio Marcos Beckman de Lima, e aos seus comandados.

Interrogaram-no também uns soldados: E nós, que faremos? Disse-lhes: A ninguém queirais extorquir coisa alguma; nem deis denúncia falsa; e contentai-vos com o vosso soldo.

Lucas 3:14

RESUMO

Este estudo investiga as representações sociais dos policiais do estado do Amazonas quanto à proteção dos direitos humanos. De início trata de conceitos sobre Polícia e Direitos Humanos, apresenta dados com relação ao surgimento da polícia e sua função, bem como a afirmação dos direitos humanos. Apresenta ainda os modelos de policiamento brasileiro e as transformações recentes, bem como um resumo do histórico da polícia no Estado do Amazonas. Assim como apresenta uma análise de como o ser policial é visto pela comunidade e como se percebe nesse contexto. Caracteriza-se este estudo como pesquisa qualitativa e para a coleta de dados, realizou-se pesquisa bibliográfica e de campo. Foram entrevistados 50 policiais militares, que responderam a dez questões abertas e fechadas. Após a análise dos dados conclui-se, portanto, que os Policiais Militares possuem conhecimento de suas obrigações legais, no entanto existe uma lacuna entre a legislação e a prática policial quanto à garantia dos direitos individuais do cidadão.

Palavras-chave: Representações Sociais. Direitos Humanos. Polícia.

ABSTRACT

This study investigates the social representations of the Amazonas state police regarding the protection of human rights. First, it covers the concepts of the police and human rights, and presents data regarding the advent of policing and its function, as well as the affirmation of human rights. It also presents Brazilian policing models and recent changes, as well as a summary of police history in the state of Amazonas. There is also an analysis of how police officers are seen by the community and how they see themselves in this context. This study can be characterized as qualitative research. For data collection, bibliographic and field research were performed. Fifty police officers were interviewed, each of whom answered ten open-ended and closed-ended questions. The study concludes with the researcher making an analysis and an inference. After analyzing the data it is concluded, therefore, that the Military Police have knowledge of their legal obligations, however there is a gap between legislation and police practice and the protection of individual citizen's rights.

Keywords: Social Representations. Human Rights. Police.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Divisão dos setores do Projeto Ronda no Bairro no Município de Itacoatiara.....	56-57
Tabela 2 – Comparativo das ocorrências policiais de maior vulto atendidas e registradas pelo 2º Batalhão de Polícia Militar.....	58
Tabela 3 – Comparativo das ocorrências policiais de maior vulto por mês referente ao período de janeiro a novembro/2014-2015.....	59
Tabela 4 – Produtividade Operacional.....	60

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Policial Militar você se percebe um garantidor dos Direitos Humanos?.....	101
Gráfico 2 – É possível colocar em prática os Direitos Humanos durante o Policiamento no 2º BPM?.....	104
Gráfico 3 – Você como Policial Militar e cidadão tem seus “Direitos Humanos” respeitados no 2º BPM?.....	105
Gráfico 4 – A Polícia Militar promove a “proteção dos Direitos Humanos”?	106

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	13
2.	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	17
3.	POLÍCIA E DIREITOS HUMANOS.....	23
3.1.	Polícia: surgimento e função.....	23
3.2	A afirmação dos Direitos Humanos.....	28
4.	OS MODELOS DE POLICIAMENTO BRASILEIRO E AS TRANSFORMAÇÕES RECENTES.....	34
5.	A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS E O 2º BPM DE ITACOATIARA.....	45
5.1.	A Polícia Militar do Estado do Amazonas.....	45
5.2.	O município de Itacoatiara e o 2º BPM.....	52
5.3	o ser policial, Representações Sociais e Direitos Humanos.....	60
5.3.1.	A atividade policial e o ser policial.....	66
5.3.2.	O conceito de Representações Sociais.....	80
6.	AS RECENTES TRANSFORMAÇÕES NO POLICIAMENTO BRASILEIRO.....	86
6.1	A atuação da imprensa.....	86
6.2	Tendências atuais em Segurança Pública.....	88
7.	AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS POLICIAIS QUANTO À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM ITACOATIARA.....	90
7.1.	História de vida	90
7.1.1.	A formação policial militar.....	90
7.1.2.	A vida policial militar.....	94

7.2. Os Policiais Militares do 2º BPM e suas Representações Sociais sobre os Direitos Humanos	97
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	109
REFERÊNCIAS.....	112
ANEXO A.....	118

1. INTRODUÇÃO

Em todos os Estados modernos existe a Polícia, a sociedade não pode abrir mão de uma força, geralmente estatal, com consenso da maioria para uso da força legal no combate as infrações penais, especializada no combate ao crime e na manutenção da ordem interna. Esses agentes, em tese, estão autorizados a fazer tudo que a lei permite para solucionar os crimes e evitar os delitos.

Em se tratando da função efetivamente da Polícia, na Constituição Federal, carta magna do país, datada de 1988, no seu Artigo 144, que trata da Segurança Pública, está posto que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I polícia federal; II polícia rodoviária federal; III polícia ferroviária federal; IV polícias civis; V polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Os direitos adquiridos por todos devem ser executados não somente por parte dos cidadãos, mas também dos agentes de segurança. Logo isso remete ao cumprimento das leis sem abusos de autoridade dos policiais.

É notório que a violência está presente contra a vida dos policiais, pelo fato desses agentes ficarem expostos à condições de trabalho que oferece, bem como os lugares de atuação e a quantidade de infratores que agem rotineiramente. Logo, com isso sofrem tanto o policial quanto sua família, que quase sempre não tem o amparo da própria instituição ou de órgãos de proteção a esse profissional, bem como os defensores dos direitos humanos que não se posicionam em favor dos maus tratos ou violências sofridas pelos agentes de segurança.

Em diversos estados da federação, em especial naqueles em que prevalece o tráfico de drogas ilícitas e o crime organizado, a população em alguns momentos se alia aos criminosos em detrimento da cooperação com a Polícia. Isso se deve por um lado a ausência do Estado nessas áreas carentes, ao longo processo de descrédito das instituições policiais, a corrupção e a violência e, por outro lado, por medo dos chefes do crime organizado.

Na contribuição desse debate sobre crise institucional, a “militarização” das polícias militares vai além da assimilação do modelo organizacional do Exército ao evidenciar as tentativas de dissociar a organização policial ostensiva da ideologia militar, inspirada na Doutrina de Segurança Nacional, que a distanciou das atividades civis de policiamento e que, num momento da nossa história, justificou sua criação. A dupla atribuição da PM, seja como “polícia”, seja como “força militar”, perpassou por todos os regimes políticos e formas de governo no Brasil, não se restringindo apenas aos períodos de exceção, uma vez que esteve mobilizada enquanto segurança interna e da ordem do Estado. (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 54)

Voltando à atividade policial contemporânea algumas questões se apresentaram à pesquisa. Como esses Policiais, principalmente aqueles que lidam com a população mais carente, com os grupos vulneráveis e os moradores da periferia (que durante décadas foram reprimidos) compreendem os Direitos Humanos? Como os Policiais Militares compreendem o conceito de pessoa humana? Como lidam com os direitos dessas pessoas? Como são feitas as abordagens Policiais?

Nesse sentido se fez necessário analisar as Representações Sociais dos Policiais do Estado do Amazonas quanto à proteção dos direitos humanos, tendo como base da pesquisa os Policiais Militares do 2º Batalhão de Polícia Militar do município de Itacoatiara, Amazonas (2º BPM) quanto à proteção dos direitos humanos na atividade policial.

O objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar a representação social dos direitos humanos compreendida pelos Policiais Militares do 2º Batalhão de Polícia Militar de Itacoatiara, Amazonas, de modo específico buscou-se refletir sobre os desafios das polícias no contexto brasileiro contemporâneo (sociedade democrática, sob o controle institucional nacional e internacional). Na sequência buscou-se conhecer as funções da polícia no contexto do Estado como detentor do monopólio legítimo da força física. Seguindo de caracterização da estrutura de funcionamento das polícias no Amazonas. Assim como buscou-se identificar as formas de atuação dos Policiais Militares. E por fim, visou-se conhecer as formas de representação social dos direitos humanos dos policiais militares.

A dissertação está dividida em seis capítulos. O segundo capítulo apresenta a caracterização da pesquisa, bem como a metodologia utilizada. O terceiro capítulo, intitulado “POLÍCIA E DIREITOS HUMANOS” apresenta dados com relação ao surgimento da polícia e sua função, bem como a afirmação dos direitos humanos. Para tanto será dividido em dois sub tópicos de forma que haja melhor

entendimento. No primeiro tópico, a “POLÍCIA: SURGIMENTO E FUNÇÃO” será traçado um panorama em meio a história visando esmiuçar a função da polícia desde o seu surgimento. Na sequência, “A AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS” apresentará inicialmente conceitos básicos como o significado de direito. Dados baseados em Bobbio (2004), Comparato (2013) e outros autores.

No quarto capítulo constam “OS MODELOS DE POLICIAMENTO BRASILEIRO E AS TRANSFORMAÇÕES RECENTES”. No terceiro capítulo consta um resumo do histórico da polícia no Estado do Amazonas, em seguida no município de Itacoatiara. Enfatizando o 2º Batalhão de Polícia localizado nesta cidade.

No quinto capítulo intitulado “A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS E O 2º BPM DE ITACOATIARA” foi realizada uma síntese histórica da Polícia Militar do Estado do Amazonas e as formas de policiamento de cada período histórico. Visualizando ações que possam deixar transparecer atitudes que reflitam autoritarismo e como isso é percebido pela população.

No sexto capítulo apresentamos “AS RECENTES TRANSFORMAÇÕES NO POLICIAMENTO BRASILEIRO”, esmiuçando sobre a atuação da imprensa, tendências atuais em segurança pública e tendências em segurança pública no estado do Amazonas.

Por fim, o sétimo traz os dados da análise da pesquisa de campo. Apresenta o caso de um policial, onde é narrado a sua trajetória desde a sua escolha pela profissão até os dias como soldado efetivo, passando pelo momento do concurso público, o tempo de formação e sua experiência nas abordagens policiais. Citando seus anseios e angústias, bem como uma visão de alguém que acredita na atuação policial. Na sequência trata também da análise das falas dos policiais que responderam aos questionários propostos a respeito da pesquisa.

A problemática da garantia dos Direitos Humanos é uma das questões mais sensíveis na Segurança Pública. Como garantir os direitos das pessoas e, mesmo assim, suspender temporariamente os direitos dos infratores? Como garantir os direitos fundamentais e ainda aplicar a lei? Estas indagações só podem ser respondidas pelos agentes responsáveis pela aplicação da lei e pelo uso da força, uso que o estado faculta ao agente responsável pela aplicação da lei.

Com efeito, esta pesquisa de representações sociais dos Policiais Militares se propôs a responder se os Policiais Militares compreendem o conceito de Direitos Humanos, quais as dificuldades para garantir efetivamente os direitos das pessoas, se conseguem colocar em prática tais direitos. E a Polícia Militar, enquanto instituição garante os direitos das pessoas? E dos próprios Policiais Militares?

Neste sentido nos propomos a refletir sobre os desafios das polícias no contexto brasileiro contemporâneo (sociedade democrática, sob o controle institucional nacional e internacional), conhecer as funções da polícia no contexto do Estado como detentor do monopólio legítimo da força física e conhecer as representações sociais quanto a garantia dos Direitos Humanos dos policiais militares do Estado do Amazonas.

2. CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

No Brasil o caso de violação dos Direitos Humanos abrange, sobretudo, duas situações, se por um lado a violência cometida pela polícia tenha grande visibilidade, sobretudo a que se refere à violação dos Direitos Humanos, por outro a violência e a violação dos Direitos Humanos dos policiais só recentemente tem sido objeto de maior preocupação, principalmente com a Lei nº 13.142 de 06 de julho de 2015 que torna crime hediondo e qualificado o assassinato de policiais no exercício da função, mas em geral os policiais permanecem invisíveis à população. Esta situação impacta diretamente a representação dos policiais sobre os DH, percebidos normalmente como obstáculos à sua atividade policial e como direitos dos quais são excluídos.

A frase “Quem vigia os vigilantes?”, usada pelos policiais, de cunho negativo pode ser subvertida para a frase “Quem protege os vigilantes?”. A princípio parece uma contradição dizer que agentes de segurança pública precisam ser protegidos, pois muitas das vezes esses agentes são vítimas do próprio sistema ineficiente, uma vez que também precisam de segurança.

Neste sentido, segundo Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹, em levantamento sobre a vitimização policial somente 2013 foram 408 policiais vítimas de homicídio e em 2014 outros 398 perderam a vida. O termo *vitimização policial* não se refere apenas a homicídio, mas também a lesões e traumas sofridos no exercício da profissão.

A Polícia, enquanto entidade abstrata responsável pela segurança das pessoas é muito criticada pela sociedade. Mas, o que é a Polícia? No Brasil temos realmente uma polícia que serve ao cidadão? Que protege seus direitos? O modelo de Polícia está ultrapassado? Os direitos humanos e os direitos fundamentais estão protegidos pela Polícia? Os próprios policiais tem seus direitos preservados? Há necessidade de uma reforma?

A formação é vista como um dos fatores que podem contribuir significativamente ao reconhecimento e incorporação do respeito aos direitos humanos na atividade policial. As reflexões trazidas por Muniz (2001), evidenciadas pelos relatórios e exemplificadas pelas notícias suscita curiosidade quanto à cultura policial que sustenta tais práticas. Desse modo, às questões anteriores pode-se

¹ Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br>

acrescentar: quais as contribuições da formação policial para a observância da proteção aos direitos humanos? Como se caracteriza a cultura policial (cultura institucional, modo de agir, hierarquia e a disciplina) que sustenta práticas abusivas? Monjardet (2002) conceitua *cultura policial* como “o conjunto de comportamentos e normas observáveis segundo os quais a organização realmente funciona”. Reiner (2004) nos adverte sobre a diferença entre cultura policial e a cultura da “cantina”:

Inclusive deve ser feita uma distinção entre a “cultura policial” – a orientação tida e expressa por policiais no curso de seu trabalho – e a “cultura cantineira” – os valores e crenças mostrados na socialização fora do “cumprimento do dever”. (REINER, 2004, p. 131)

O mesmo autor ainda nos mostra a diferença entre as regras legais e a prática policial:

As regras legais não são nem irrelevantes para a prática policial nem a determinam completamente. O estudo do Policy Studies Institute distingue três tipos de regras. As “regras de trabalho” são aquelas que os policiais têm, de fato, interiorizadas, de forma a se tornarem princípios efetivos que guiam suas ações. As “regras inibidoras” são regras externas, com um efeito inibidor – os policiais devem levá-las em conta, na sua conduta, porque são específicas, pensadas para serem aplicadas e referem-se ao comportamento visível. As “regras de apresentação” são usadas para divulgar uma aparência externa aceitável às ações levadas a efeito por outras razões. A relação entre qualquer um desses conjuntos de regras e a lei é problemática. Regras legais bem podem ser usadas como uma forma de apresentação, ao invés de serem regras operacionais de trabalho ou inibidoras. E, então, elas funcionam como uma fachada ideológica, pela qual a maioria do público pode fazer vistas grossas à confusa realidade do policiamento. (REINER, 2004, P. 133-134)

Tais são algumas das questões suscitadas pela problemática da relação entre a atividade policial e a proteção de direitos humanos no Brasil, com foco em observações específicas nas representações sociais dos direitos humanos, em um município da região metropolitana de Manaus, Amazonas.

Para tanto se fez necessário analisar a representação social dos direitos humanos compreendida pelos Policiais Militares do 2º Batalhão de Polícia Militar de Itacoatiara, Amazonas, bem como refletir sobre os desafios das polícias no contexto brasileiro contemporâneo (sociedade democrática, sob o controle institucional nacional e internacional). Na sequência buscou-se conhecer as funções da polícia no contexto do Estado como detentor do monopólio legítimo da força física. Seguindo de caracterização da estrutura de funcionamento das polícias no

Amazonas. Assim como se buscou identificar as formas de atuação dos Policiais Militares. E por fim, visou-se conhecer as formas de representação social dos direitos humanos dos policiais militares.

Os procedimentos metodológicos compreenderam pesquisa qualitativa, estudo de caso, a coleta de dados se fez com uso de questionários. A pesquisa foi desenvolvida utilizando-se o processo de Pesquisa Qualitativa de longa tradição nas Ciências Sociais, considerando os pressupostos, *ontológico*, *epistemológico*, *axiológico* e, finalmente no pressuposto *metodológico* os procedimentos da pesquisa qualitativa ou seu significado foram caracterizados como indutivos, emergentes e moldados pela experiência do pesquisador na coleta e análise de dados. (Creswell, 2014, p. 32-33)

Foi utilizado como paradigma e perspectiva teórica o *construtivismo social* porque esta estrutura interpretativa usa mais de um estilo literário. Uso de um método indutivo das idéias emergentes (por meio do consenso), obtidas por meio de métodos como entrevistas, observação e análise de textos.

O método é o caminho para se chegar a determinado fim. Nesse sentido, este trabalho foi realizado utilizando-se o Método Geral de Abordagem Indutiva, pois para se averiguar a garantia dos Direitos Humanos pela Polícia Militar do Estado do Amazonas com a observação da representação a partir dos discursos dos agentes diretamente envolvidos com o Policiamento Ostensivo, a observância dos direitos humanos é requerida como um componente ou uma das diretrizes das operações. Segundo Gil (1987, p. 28) “os métodos gerais procuram garantir ao pesquisador garantir a objetividade necessária ao tratamento dos fatos sociais”.

Quanto à indução Richardson (1999, p. 35) afirma que é “um processo pelo qual, partindo de dados ou observações particulares constatadas, pode chegar a proposições gerais.”

Diz ainda que “em termos gerais, tanto o método indutivo quando o dedutivo fundamenta-se em premissas – fatos observados -, que servem de base para um raciocínio”.

E mais:

Assim, o método indutivo parte de premissas dos fatos observados para chegar a uma conclusão que contém informações sobre fatos ou situações não observadas. O caminho vai do particular ao geral, dos indivíduos às espécies, dos fatos às leis. (RICHARDSON, 1999, p. 35)

A diferença entre método de abordagem e método de procedimentos é que estes são “[...] etapas mais concretas de investigação, com finalidade mais restrita em termos de explicação geral dos fenômenos mais abstratos” e aqueles se caracterizam “[...] por uma abordagem mais ampla, em nível de abstração mais elevado, dos fenômenos da natureza e da sociedade.” (LAKATOS, 2013, p. 110)

O método de procedimento utilizado foi o *monográfico ou estudo de caso* (LAKATOS, 2013, p. 110). Para Severino, 2007, o estudo de caso:

se concentra no estudo de um caso particular, considerado representativo de um conjunto de casos análogos, por ele significativamente representativo. A coleta de dados e sua análise se dão da mesma forma que na pesquisa de campo em geral. (SEVERINO 2007, p.121)

Esta escolha deve-se ao fato do Policiamento Ostensivo e, conseqüentemente, garantia dos Direitos Humanos pelos Policiais Militares serem atividades humanas e como tal ser possível seu estudo através do método de procedimento *estudo de caso*.

Neste mesmo diapasão o levantamento bibliográfico e documental envolveu a pesquisa exploratória, seguida da realização de entrevistas e observação de campo fazendo uso de um diário de campo.

O trabalho envolveu o entendimento da percepção dos Policiais da garantia dos Direitos Humanos à população e da sua garantia a eles próprios. Neste sentido partiu-se da compreensão da pesquisa como “artesanato intelectual” como nos ensina C. Wright Mills (2014), no qual o pesquisador comporta-se como um “artesão” intelectual, com procedimentos como ter um “diário” com anotações de fatos importantes, ideias, insights, opiniões de pessoas importantes sobre o tema estudado, notícias, enfim, que ajudam a organizar seu trabalho.

Outra contribuição importante para o trabalho teve-se em Becker (2007, p. 29). Em seu livro “Segredos e Truques de Pesquisa” o autor nos ensina sobre a problemática das representações dos cientistas sociais em Herbert Blumer (o que levou a fazer o perfil dos Policiais Militares estudados neste trabalho), amostragem e conceitos.

Blumer estava muito interessado em repreender os sociólogos por basearem seu trabalho em representações flagrantemente incompatíveis com o que as pessoas sabiam, em particular por trabalharem com imagens

da sociedade que contradizem o modo como sua própria experiência cotidiana lhes dizia como as coisas eram. (BECKER, 2007, p.29)

O livro foi escrito para as pessoas compreenderem como se faz o trabalho cotidiano em ciências sociais, ensina a pensar sobre os dados que colhem, escolher os lugares onde vão colher seus dados e as pessoas que observam ou entrevistam.

Becker cita que o pesquisador não se contenta com dados meramente observados, mas que se busca esmiuçar a situação. Diz que

Como somos, antes de mais nada, cientistas sociais, não nos contentamos com as representações da vida cotidiana que levamos para um novo objeto de estudo, por mais detalhadas e imaginativas que sejam. Fazemos uma pequena verificação para ver se estamos certos. Pesquisamos. Colhemos dados. Construimos hipóteses e teorias. (BECKER, 2007, p.36)

O que exige busca por entendimento da realidade de forma científica. Visando a comprovação da teoria pré-existente ou mesmo evidenciando sua dificuldade em explicar o fenômeno em estudo. De certa forma isso é muito válido uma vez que se faz necessário entender o meio social, que o autor compara, para melhor entendimento de cada um, como uma máquina, um sistema, uma situação.

No levantamento empírico sobre as representações sociais utilizou-se um questionário com perguntas abertas e fechadas. Foram entrevistados 50 (cinquenta) Policiais Militares do 2º Batalhão de Polícia Militar de Itacoatiara, Amazonas. As entrevistas foram realizadas após a aprovação do Comitê de Ética na Pesquisa da Universidade do Estado do Amazonas (UEA).

O efetivo do 2º BPM é variável, pois a rotatividade é grande, com muitas movimentações entre os municípios e, inclusive, missões em outras entidades da federação, mas em geral, o número é de aproximadamente 100 Policiais Militares. Contudo, realizou-se a pesquisa com 50% dos Policiais Militares prontos, ou seja, com 50 (cinquenta) Policiais Militares, entre Oficiais e Praças, principalmente com aqueles que servem na cidade de Itacoatiara, mas também de outros municípios do 2º BPM.

Ainda na fase de recolhimento de dados foi utilizado o Método Observacional juntamente com o uso de questionários.

Na pesquisa bibliográfica, no que se refere à análise documental, procedeu-se a análise de conteúdo. Para Richardson (1999, p. 224) a análise de conteúdo é:

[...] particularmente, utilizada para estudar material de tipo qualitativo (aos quais não se pode aplicar técnicas aritméticas). Portanto, deve-se fazer uma primeira leitura para organizar as ideias incluídas para, posteriormente, analisar os elementos e as regras que as determinam. (RICHARDSON, 1999, p. 224)

Quanto à análise documental Richardson (1999, p. 224) diz que “Consiste em uma série de operações que visam estudar e analisar um ou vários documentos, para descobrir as circunstâncias sociais e econômicas com os quais podem estar relacionados.”

3. POLÍCIA E DIREITOS HUMANOS

Neste capítulo inicialmente são apresentados alguns conceitos fundamentais para se entender a situação atual da Polícia Militar no Brasil, como o conceito de Polícia uma vez que a maioria dos estudos sobre a Polícia Militar não trabalha o conceito de Polícia, mas apenas com as atribuições que a Constituição no artigo 144 lhe dá, ou é retratada de forma abstrata como órgão repressor do Estado.

Oportuno também abordarmos Estado, Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. Neste percurso abordar-se-á a evolução histórica dos Direitos Humanos, a importância histórica da Polícia enquanto promotora desses direitos e a evolução histórica da Polícia Militar, desde sua origem quando da chegada da Família Real ao Brasil ao cenário atual de desconfiança da sociedade brasileira na Polícia. Finaliza-se abordando o conceito de representações sociais.

3.1. Polícia: surgimento e função

A humanidade desde quando começou a se unir em grupos para proteção da comunidade necessitou de homens incomuns que fizessem a segurança do grupo, mesmo hoje em dia em grupos de pessoas se perdem ou se encontram em meio a catástrofes é necessário que algumas pessoas assumam o comando da situação e a defesa da maioria, com as responsabilidades, as vantagens e as agruras que essa função exige.

O homem, ser gregário por natureza, necessitou desde tempos imemoriais de normas e “seguranças” que regulassem a vida social proporcionando-lhe segurança para morar, trabalhar e se divertir em sociedade. Deste modo surgiu a Polícia, da necessidade social por segurança nas relações familiares.

Segundo MARCINEIRO & PACHECO (2005) no início da humanidade imperava a lei do mais forte, quem tinha maior força detinha o poder. A fim de proteger-se o homem passou a reunir-se em bandos e a cumprir determinadas regras, passando a existir relações de poder, sendo atribuído a alguns a competência de cumpri-las.

Povos antigos já possuíam instituições semelhantes à Polícia, como os egípcios, hebreus e gregos, porém é com os romanos que a atividade policial possui

maior semelhança com a estrutura e funções da polícia moderna. Reiner (2004) ao analisar um estudo de 51 sociedades pré-industriais de Schwartz e Miller aduz que a polícia vai aparecer somente em associação com um alto grau de divisão do trabalho. Por exemplo, os samurais no Japão feudal ou os cavaleiros medievais. Com efeito, as antigas relações familiares passam a ser dominadas por uma sociedade de classes.

Nesse processo formas comunais de proteção policial, por exemplo as sociedades indígenas atuais, são convertidas em formas dominadas pelo Estado. Durante a Idade Média o controle social era exercido pelos exércitos dos senhores feudais e da Igreja e, depois, com a queda do feudalismo e início da Reforma pelos exércitos dos monarcas absolutistas.

Para Miguel (2006) em, uma visão weberiana, o Estado é a única instituição que pode constranger as pessoas através de normas jurídicas:

O Estado, numa concepção weberiana, é a única instituição que pode constranger ou obrigar as pessoas e somente ele pode equipar a norma jurídica com a coação. No Estado Democrático de Direito, deve-se compreender a noção de que ao mesmo tempo em que se cria o direito, a ele deve sujeitar-se. (MIGUEL, 2006, p. 12)

Deve-se notar que, dentre outras atividades, Max Weber é um dos fundadores da Escola Burocrática da Administração, para Weber a autoridade representa o poder institucionalizado e oficializado, ter autoridade é ter poder e tem que ser legitimado e requer um aparato administrativo. Já Poder é a probabilidade de impor a própria vontade dentro de uma relação social, mesmo contra qualquer resistência. Conceito muito similar ao de Bobbio (2004) para quem o poder estaria ligado à ideia de posse dos meios para se obter vantagem de um homem sobre outros.

Repetindo a velha distinção, ainda de modo mais preciso, a teoria política distingue hoje, substancialmente, duas formas de controle social, a influência e o poder (entendendo-se por “influência” o modo de controle que determina a ação do outro incidindo sobre sua escolha, e por “poder” o modo de controle que determina o comportamento do outro pondo-o na impossibilidade de agir diferentemente). (BOBBIO, 2004, p. 22-23)

É no Estado moderno, por volta do século XVIII, que surge o embrião da Polícia atual, com a Revolução Francesa, os ideais liberais e a teoria da separação dos poderes de Montesquieu que destroem aos poucos o Estado absolutista.

Segundo MARCINEIRO & PACHECO (2005) o surgimento da Polícia como organização data deste período:

Em 1829, na Inglaterra, o Primeiro Ministro, Sir Robert Peel, criou a polícia Metropolitana de Londres, considerada a primeira organização policial do mundo. (MARCINEIRO; PACHECO, 2005, p. 25)

O rápido desenvolvimento urbano e industrial da Inglaterra trouxe enorme deslocamento e rupturas sociais, gerando conflitos sociais e crimes, os quais a antiga polícia caracterizada pela corrupção e ineficiência já não dava conta, por isso fez-se necessário à criação de uma “nova” Polícia mais confiável politicamente a uma nascente sociedade capitalista.

Michel Foucault (2000), ao analisar a problemática da delinquência no fim do século XVIII e a mudança na forma de punir, nos mostra a simbiose entre justiça (e consequentemente a *Polícia*) e burguesia, pois com o crescimento demográfico e o aumento geral da riqueza houve a distinção entre a ilegalidade dos bens das camadas populares (para o roubo os tribunais) e a ilegalidade dos direitos da burguesia (para a fraude, multas atenuadas). “A burguesia se reservou o campo fecundo da ilegalidade dos direitos”.

E essa grande redistribuição das ilegalidades se traduzirá até por uma especialização dos circuitos judiciais; para as ilegalidades de bens – para o roubo – os tribunais ordinários e os castigos; para as ilegalidades de direitos – fraude, evasões fiscais, operações comerciais irregulares, - jurisdições especiais com transações, acomodações, multas atenuadas, etc. (FOUCAULT, 2000, p. 74)

Portanto, como se depreende dessa pequena síntese da história da Polícia, além da conhecida função de controle social, percebe-se que a evolução histórica dos Direitos Humanos está intrinsecamente ligada a Polícia moderna porque *a priori* a Polícia é a instituição que garante esses direitos.

Mas o que é a Polícia? O policiamento pode ser realizado por diversas instituições públicas ou privadas, por voluntários, milícias, detetives, guardas de segurança, por exércitos, por meio eletrônico, entre outros, no entanto não pode ser confundido com a Polícia, mesmo com algumas dessas instituições tendo poderes “policiais” como entende, Bayley (2004), pois a Polícia é uma organização do Estado e, em última análise o próprio Estado ou como dizem os americanos do norte: o braço da lei.

Uma vez que quando membros dessas instituições cometem crimes ou abusos contra a sociedade é preciso à intervenção de uma força legitimada pela sociedade para retomada da legalidade.

Para Reiner (2004) a Polícia é organização estatal legitimada ao uso da força para salvaguardar a segurança, já para Bayley (2004) a polícia tem três dimensões essenciais, quais sejam, força física, uso interno e autorização coletiva, pois para este autor o “Estado não é o único tipo de comunidade que pode criar uma força policial”. (BAYLEY, 2004, p. 21)

Para os fins a que se destina este trabalho e no contexto do Estado brasileiro entende-se a Polícia como uma instituição estatal, com suas atribuições elencadas no artigo 144 da Carta Magna de 1988, autorizadas pela sociedade, apesar das inúmeras críticas, a aplicar a lei, garantir os direitos e exercer o *Poder de Polícia* (conceito que será explicado melhor quando formos estudar a “Atividade Policial e o Ser Policial”).

O papel da Polícia (em sentido genérico) no contexto dos debates sobre os Direitos Humanos e, mais especificamente, o papel da Polícia Militar enquanto órgão do Sistema de Segurança Pública responsável pelo Policiamento Ostensivo e Preservação da Ordem Pública é, em tese, garantir os direitos das pessoas, pois geralmente, são os primeiros interventores do Estado que o cidadão reconhece nos momentos de vulnerabilidade. Porém, o próprio uso da Polícia como meio de coerção contra a população, como por exemplo, para acabar com protestos populares ou reintegrações de posse em áreas ocupadas trazem à luz uma imagem negativa da Polícia.

Com efeito, ao se traçar a evolução histórica dos Direitos Humanos buscou-se as aproximações entre Direitos Fundamentais e o papel da Polícia seja como limitadores de direitos desde a antiguidade, seja como garantidores de direitos como, em tese, a Polícia é concebida atualmente nos regimes democráticos, principalmente porque este trabalho buscará, como veremos mais adiante, verificar as Representações Sociais sobre Direitos Humanos pelos policiais.

O conceito de Direitos Humanos também precisa ser definido dentro dos limites propostos nesta pesquisa, portanto vamos nos ater a Direitos Humanos concebidos na acepção de direitos inerentes a todas as pessoas, independentes de

sua condição biológica e cultural, na mesma linha de pensamento de Comparato (2013):

[...] a revelação de que todos os seres humanos, apesar das inúmeras diferenças biológicas e culturais que os distinguem entre si, merecem igual respeito, como únicos entes no mundo capazes de amar, descobrir a verdade e criar a beleza. É o reconhecimento universal de que, em razão dessa igualdade, ninguém – nenhum indivíduo, gênero, etnia, classe social, grupo religioso ou nação – pode afirmar-se superior aos demais. (COMPARATO, 2013, p. 13)

Neste sentido, o próprio Policial Militar enquanto cidadão tem seus direitos e enquanto profissional de Segurança Pública é responsável por garantir o direito dos outros cidadãos, conforme já frisou Balesteri (1998) Direitos Humanos é coisa de Polícia, nas diversas ocorrências que atende o Policial Militar garante os direitos das pessoas:

O policial, pela natural autoridade moral que porta, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos Direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um personagem central da democracia. As organizações não-governamentais que ainda não descobriram a força e a importância do policial como agente de transformação, devem abrir-se, urgentemente, a isso, sob pena de, aferradas a velhos paradigmas, perderem o concurso da ação impactante desse ator social. (BALESTERI, 1998, p. 13)

Na maioria das ocorrências um direito é tutelado. Por exemplo, em uma ocorrência atendida pela Polícia Militar de agressão alguém tem sua incolumidade física resguardada, ou em uma tentativa de homicídio a Polícia Militar impede alguém de ser morto.

O Policial Militar ao atender uma ocorrência tem que atentar para três elementos fundamentais, os quais legitimam sua ação: vítima, acusado e testemunha, esses três elementos constituem uma situação ideal para o Policial Militar, porém nem sempre é possível sua existência. No entanto, como a Polícia lida com interesses particulares e muitas vezes conflitantes, as pessoas ficam insatisfeitas com a atuação Policial Militar.

Por exemplo, em uma ocorrência hipotética de furto em que a própria vítima tenha detido o acusado e, em seguida, acionado uma guarnição da Polícia Militar, caso os Policiais não prendam o acusado (por exemplo, caso a situação de

flagrante² já tenha cessado), a vítima tecerá as maiores críticas à atuação dos Policiais Militares, mas acaso eles prendam o acusado será este que ficará contrariado.

Neste pequeno exemplo podemos perceber o quanto é difícil à atividade Policial Militar e o porquê Policiais Militares, assim como outros profissionais de Segurança Pública, se sentirem discriminados pela função que exercem, conforme constatou uma pesquisa em 2009 pelo Ministério da Justiça - SENASP:

Os profissionais de segurança pública no Brasil sentem-se discriminados pela função que exercem. 61% dos respondentes da amostra ponderada responderam afirmativamente a esta questão, o que evidencia que os policiais brasileiros e demais profissionais da área não apenas entendem que não são distinguidos pelas funções que desempenham, mas também – muito pior – percebem suas respectivas missões como fonte de exclusão ou desrespeito por parte do público. (SOARES, p. 70, 2009)

Por isso a dificuldade, tanto do Policial Militar quanto da população em reconhecer o Policial Militar como agente garantidor dos Direitos Humanos.

3.2. A afirmação dos Direitos Humanos

A afirmação dos Direitos Humanos, aqui entendidos como títulos legais inerentes a toda pessoa enquanto ser humano, sempre foi à luta do indivíduo contra o Estado, consubstanciado com a limitação dos poderes dos governantes, pelo reconhecimento teórico da dignidade da pessoa humana, processo histórico que evoluiu juntamente com a religião, a filosofia e a ciência.

Comparato (2013) faz uma síntese histórica dessa luta desde o Reino de Davi quando tivemos pela primeira vez um Deus único e transcendente, aos gregos antigos e outras culturas grandes da antiguidade que, principalmente no período axial da História, passaram a se questionar sobre a natureza das coisas, a raciocinar e a pensar sobre o que é o homem? E qual o sentido da vida? Desenvolvendo assim a filosofia. O mesmo autor aponta que a ciência com a descoberta da teoria da evolução tirou o homem do centro da criação, mas com o “princípio antrópico” ganha mais espaço, a ideia que toda cadeia evolutiva se dá em função do homem, a

²O flagrante é a “certeza visual” do crime, a qual só a tem quem surpreende outrem no instante da consumação da infração penal.

evolução cultural com a aparição do ser humano na Terra nos levam a considerar que o universo tem uma função finalista convergente ao Homem. Mas como se chegou a essa ideia de pessoa humana digna de respeito, independente de seu sexo, cor ou religião?

A primeira reflexão do homem sobre si mesmo acontece no período axial, entre 600 a 480 a. C. (século VII ao II) quando as explicações mitológicas dão lugar à filosofia (em Atenas surge a tragédia e a democracia) e quando as religiões se tornam menos rituais ou fantástica (se inicia o monoteísmo com os judeus).

Em suma, é a partir do período axial que, pela primeira vez na História, o ser humano passa a ser considerado, em sua igualdade essencial, como ser dotado de liberdade e razão, não obstante as múltiplas diferenças de sexo, raça, religião ou costumes sociais. Lançavam-se, assim, os fundamentos intelectuais para a compreensão da pessoa humana e para a afirmação da existência de direitos universais, porque a elas inerentes. (COMPARATO, 2013, p. 23-24)

A convicção de que todos os seres humanos tem direitos igualmente nasceu junto com a lei escrita, com os judeus (onde a escrita tem conotação sagrada) e com os gregos (onde a escrita apresenta poder legal). Ao lado da lei escrita e da filosofia, a religião foi de fundamental importância para o conceito de pessoa humana. Pois o cristianismo postulava uma igualdade de todos os seres humanos no plano divino.

A primeira discussão conceitual sobre pessoa humana surgiu no seio da Igreja cristã, no Concílio de Nicéia, sobre a divindade de Cristo, seria Jesus possuidor de natureza exclusivamente divina ou fora efetivamente gerado pelo Pai? Os doutores da Igreja apresentaram uma solução controversa, Jesus apresentava uma dupla natureza, humana e divina.

A segunda fase na elaboração do conceito de pessoa se deu com Boécio, no início do século VI, ao redefinir o conceito proclamado em Nicéia, agora pessoa é a substância individual de natureza racional, surgindo assim a ideia de igualdade essencial entre todos os seres humanos.

A terceira fase da elaboração teórica do conceito de pessoa surge com a filosofia kantiana para quem só um ser racional tem vontade, seu princípio primeiro é que o ser humano existe como fim em si mesmo, somente pela vontade racional a pessoa é autônoma, capaz de guiar-se pelas leis que ela própria edita. Kant, portanto, distingue pessoa de coisa, estes são seres irracionais, são meios e dependem da natureza, enquanto que aqueles são seres racionais.

A quarta fase na elaboração do conceito de pessoa é a descoberta dos valores, que tem em Nietzsche seu maior expoente, para ele “Em toda filosofia há um ponto em que entra em cena a ‘convicção’ do filósofo”³ (NIETZSCHE, 2002, p. 38). O ser humano é o único ser vivo que dirige sua vida em função de preferências valorativas, ao mesmo tempo é legislador e sujeito de valores éticos.

A quinta e última etapa na elaboração do conceito de pessoa surgiu no século XX com o existencialismo, ao reagir a despersonalização das pessoas pelo capitalismo e o industrialismo. Para o existencialismo cada pessoa possui uma identidade singular, outra pessoa não poder sentir sua morte pessoal.

Portanto, a construção do conceito de pessoa humana foi um processo histórico no qual a humanidade evoluiu muito, passando pelo Reino de Davi ocasião em que pela primeira vez temos a figura de um Deus único, os Romanos, a Idade Média e até sua consolidação com as modernas Declarações de Direitos, segundo Comparato (2013):

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada unanimemente pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, condensou toda a riqueza dessa longa elaboração teórica, ao proclamar, em seu art. VI, que todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa (COMPARATO, 2013, p. 44).

Segundo Norberto Bobbio (2004) os direitos do Homem não são de fácil conceituação, são mutáveis no tempo e se baseiam em um sistema de valores apoiados no consenso. A Declaração Universal dos Direitos do Homem representa a manifestação de valores humanamente fundados e reconhecidos. Os valores são constructos históricos e são tanto mais fundamentados quanto mais aceitos:

Não sei se se tem consciência de até que ponto a Declaração Universal representa um fato novo na história, na medida em que, pela primeira vez, um sistema de princípios fundamentais da conduta humana foi livre e expressamente aceito, através de seus respectivos governos pela maioria dos homens que vive na Terra. (BOBBIO, 2004, p. 18)

Os direitos do homem concebidos nas grandes declarações de direito setecentistas que culminaram na Declaração Universal dos Direitos Humanos representaram a mudança dos valores do Antigo Regime para os valores dos

³ Friedrich Nietzsche, Para além do bem e do Mal, página 38, Coleção a obra-prima de cada autor, Marin Claret

Estados Modernos, fato que representa o resultado de um processo histórico de conquista de direitos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta orientações aos Estados nacionais e um sistema de princípios para proteger direitos gerais inerentes ao homem abstrato, como por exemplo, a vida e a liberdade, mas esses direitos gerais foram aperfeiçoados pelos organismos internacionais através de declarações de direito, cartas e convenções que visaram complementar a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

São esses direitos de fato usados por militantes dos *Direitos Humanos*, sejam eles da Igreja, do Estado ou da sociedade civil, para proteção de direitos particulares de pessoas concretas, os chamados grupos vulneráveis, como por exemplo: direitos das crianças: Declaração dos Direitos da Criança (1959), Convenção sobre os Direitos da Criança (1989); direitos das mulheres: Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Civis a Mulher (1948), Declaração sobre a Eliminação de Discriminação contra a Mulher (1967); direitos dos índios: Convenção Relativa aos Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes (Convenção 169 de 1989); direitos dos presos: Regras Mínimas para o Tratamento do Recluso (1955), Declaração sobre a Proteção de todas as pessoas contra a tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (1975), entre outros.

Corroborando com esse entendimento Piovesan (2014) leciona que os Direitos Humanos passam a ter uma dimensão internacional a partir do final da Segunda Guerra Mundial, após as atrocidades cometidas por tiranos como Stalin e Hitler.

Com a desconstrução do conceito de pessoa no período e as atrocidades cometidas contra civis, principalmente contra os judeus pelo regime nazista, foi necessário a reconstrução do conceito de pessoa humana e de mecanismos que protegessem as pessoas contra déspotas ou estados opressores.

No entanto, esse processo começa um pouco antes com o Direito Humanitário, a Liga das Nações e a Organização Internacional do Trabalho, através da revisão do conceito de soberania estatal e do papel do indivíduo no cenário internacional (PIOVESAN, 2014, 183). Diferente do conceito clássico de soberania em que a era tida como supremacia do poder político no âmbito interno e independência diante dos demais Estados.

O Direito Humanitário pode ser entendido como os direitos fundamentais das pessoas em caso de guerra, sejam elas militares ou civis, no plano internacional foi a primeira limitação da soberania dos Estados nacionais.

A Liga das Nações surgiu após a Primeira Guerra Mundial para regular para promover a cooperação, a paz e a segurança internacional, sua Convenção de 1920 apresentava limites a soberania estatal absoluta.

A Organização Internacional do Trabalho, também criada após a Primeira Guerra Mundial visava estabelecer padrões internacionais de condições de trabalho e bem-estar, a OIT com suas Convenções Internacionais ajudou a fomentar a ideia de uma proteção internacional de direitos humanos.

Direitos Humanos enquanto objeto de estudo objetivo é um tema muito amplo por isso faz-se necessário à devida delimitação, pois não se quer tratar neste trabalho de Direitos Humanos voltados para conflitos regionais, campo do Direito Internacional, nem de questões voltadas para o desrespeito aos Direitos Humanos alcançados pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos Internacionais, mas aos Direitos Humanos garantidos pelo Estado brasileiro através da Constituição de 1988 em seu artigo V, os chamados Direitos Fundamentais e a obrigação deste mesmo Estado em garantir a todos esses direitos.

No mesmo diapasão não podemos apreender Direitos Humanos *stricto sensu* sem a devida percepção histórica, resultados de evoluções históricas culturais. Como nos ensina Bobbio (2004), os direitos do Homem não são de fácil conceituação, são mutáveis no tempo e se baseiam em um sistema de valores apoiados no consenso.

Com efeito, faz-se necessário conceituar esses direitos do homem, direitos humanos e direitos fundamentais, que são direitos a liberdade e dignidade humana. Assim, direitos do homem é expressão de cunho jus naturalista que denota aqueles direitos ainda não positivados, quer nos textos constitucionais, quer nas legislações internas dos países, quer no plano internacional. Direitos humanos, por sua vez, são direitos de cunho internacional, convencional, de tratados. Não podem ser restringidos. Por fim, direitos fundamentais é expressão que designa direitos domésticos de cunho constitucional. São direitos não positivados nos tratados, mas apenas na constituição. São menos amplos que os direitos humanos, podendo ser restringidos em relação a estes. Os Direitos Fundamentais estão elencados na Constituição Federal de 1988 em seu título II (Direitos e Garantias Fundamentais) e

estão subdivididos em cinco capítulos: a) direitos individuais e coletivos (artigo 5º e seus incisos) – são os direitos ligados ao conceito de pessoa humana, como a vida, por exemplo; b) direitos sociais (artigo 6º) – são as garantias que o Estado deve garantir aos indivíduos, como a segurança, por exemplo; c) direitos de nacionalidade (artigo 12) - vínculo jurídico político que liga um nacional a um determinado Estado; d) direitos políticos (artigo 14) - permitem ao indivíduo, através de direitos públicos subjetivos, exercer sua cidadania, participando de forma ativa dos negócios políticos do Estado; e) direitos relacionados à existência, organização e a participação em partidos políticos (artigo 17) - garante a autonomia e a liberdade plena dos partidos políticos.

4. OS MODELOS DE POLICIAMENTO BRASILEIRO E AS TRANSFORMAÇÕES RECENTES

Fruto do modelo de colonização de exploração com uso de mão-de-obra escrava seja indígena ou de negros trazidos da África, o Estado, primeiro o estado Português, depois o estado Brasileiro empregaram forças militares para fazer o policiamento, a principio utilizando-se da força para reprimir os colonos, indígenas e escravos. Para Furtado (1997) o modelo de colonização brasileiro era do tipo exploratório agrícola:

De simples empresa espoliativa e extrativa – idêntica a que na mesma época estava sendo empreendida na costa da África e nas Índias Orientais – a América passa a constituir parte integrante da economia reprodutiva europeia (FURTADO, 1997 p. 8)

Diferentemente dos países do modelo de colonização por povoamento, como os Estados Unidos, onde os Policiais eram recrutados entre os próprios colonos para proteger a comunidade (apesar do fracasso econômico inicial) no Brasil os primeiros Policiais eram Soldados da Coroa portuguesa para explorar, defender e reprimir os colonos.

Os Policiais das colônias de exploração eram trazidos da Metrópole para coagir, punir, e muitas vezes, com abusos de autoridade. Com efeito, devido esse contexto de exploração Metrópole-Colônia, a Polícia Ostensiva no Brasil sempre manteve o caráter militar.

Podemos dizer que a polícia é o “martelo” do Estado contra a sociedade. Para Monjardet (2002):

Enquanto instrumento, o martelo não tem finalidades próprias, ele serve (mais ou menos eficazmente, segundo suas características técnicas) às finalidades daquele que o maneja. Acontece exatamente o mesmo com relação à polícia: instrumento de aplicação de uma força (a força física em primeira análise) sobre o objeto que lhe é designado por quem o comanda (MONJARDET, 2002, p. 22)

Além dos aspectos econômico e político a guiar nosso modelo de polícia existe também o aspecto cultural uma vez que as policias de países latinos (Itália, França, Espanha, Portugal) tem a tendência a serem centralizadas e estatais enquanto que nas policias anglo-saxônicas (Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos,

Canadá), por outro lado essas polícias são locais ou regionais (MONJARDET, 2002). O Brasil herdou dos países latinos o aspecto militar de sua polícia, porém atualmente devido as questões políticas as polícias são todas estaduais.

Nos Estados Unidos, por exemplo, até século XIX os criminosos poderiam ser cassados por aqueles que tivessem ofendido, havendo nas grandes ou pequenas cidades uma combinação de vigias e chefes de polícia (constables), xerifes e delegados Michael conforme assinalam Tonry e Norval Morris (2003). Nesta época o controle do crime nos Estados Unidos era um assunto privado, somente após Robert Peel, primeiro-ministro britânico por dois mandatos, entre 1834 a 1846 e considerado o criador da Polícia Moderna, criar a Polícia Metropolitana de Londres é que os Estados Unidos procuraram fortalecer suas polícias também.

Enquanto isso, no Brasil, com a chegada de D. João VI juntamente com a divisão Militar da Guarda Real de Polícia (considerada como marco inicial da Polícia Militar), a qual tinha estrutura parecida com o Exército e a função de garantir a Ordem Pública e com a criação da Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, no Rio de Janeiro, em 1808, que deu origem as atuais Polícias Civis Estaduais, responsável à época pelas atividades de polícia secreta, investigação de crimes e captura de criminosos, se inicia a dicotomia na Segurança Pública brasileira, com a existência de uma Polícia civil e outra militar.

Portanto, a visão do povo brasileiro sempre foi de uma Polícia a serviço do Estado e não para garantir os seus direitos, neste sentido observemos o que diz Amorim (1993), ao analisar a convivência entre presos políticos e bandidos no Brasil:

Durante os anos do Estado Novo, a polícia de Getúlio Vargas e os tribunais de exceção encheram de opositores do regime as penitenciárias brasileiras. Militantes da esquerda e criminosos comuns cumpriram juntos longas penas (AMORIM, 1993, p. 51)

São inúmeros os casos de abusos cometidos pela Polícia Militar, só para ficarmos com os mais famosos, excluindo os de menor repercussão e muitos não relatados, principalmente após a redemocratização do país, como “O Massacre do Carandiru”, em 1992 com 111 mortos, a partir da invasão da tropa de Choque da Polícia Militar, a “A chacina da Candelária”, em 1993 com 8 moradores de rua (6 menores e 2 maiores) mortos, “O sequestro do ônibus 174” e o “Massacre de

Eldorado dos Carajás”, em 1996 com 19 pessoas mortas e, aproximadamente 60 feridos.

Daí o paradoxo brasileiro: democratizam-se as estruturas políticas mas a violência, simultaneamente, cresceu e atingiu níveis que despertam o temor por toda a sociedade. Ainda mais, permaneceu sendo exercida por agentes policiais, nos campos e nas cidades: nos campos, as recentes chacinas de Corumbiara em Rondônia, e Eldorado do Sul, no Pará, são os exemplos mais eloqüentes; nas cidades, a presença da polícia militar na repressão letal ao Presídio de Carandiru, em São Paulo, é também um exemplo. (SANTOS, 1997, p. 162-163)

Naturalmente esses casos precisam ser analisados com muito critério, pois a maioria ocorreu em uma conjuntura política e social pela qual o país passava após a redemocratização, pois mudaram-se as leis, mas não mudou-se as velhas práticas policiais, devemos considerar o papel do Estado, a falta de treino para eventos críticos e equipamentos adequados, uso da força e da falta de procedimentos adequados à nova realidade de um país democrático.

Para lembrar um rumoroso caso policial, no dia 7 de março de 1997, três pessoas dentro de um carro, na Favela Naval, no município de Diadema, Região Metropolitana de São Paulo, foram abordadas e espancadas por policiais militares. Um dos policiais, conhecido como Rambo, disparou duas vezes em direção ao carro, atingindo e matando Mário Josino, um dos ocupantes. Tudo isso passaria despercebido, não fossem as imagens gravadas por um cinegrafista amador, que, aliás, já vinha registrando, com sua câmara, agressões policiais às pessoas revistadas, desde o dia 3 de março. No final de março, o Jornal Nacional, da TV Globo veiculou as imagens causando grande comoção e perplexidade no país. (AGUIAR, 2007, p. 39)

Oliveira (2000) nos dá outro exemplo, este mais atual da percepção da atuação Policial Militar, ao se tratar da questão agrária na Amazônia:

Os mecanismos do ritual de passagem da chacina ao genocídio encontrariam neste quadro condições propícias para se efetivarem, tanto mais que a ação do aparato policial-militar, diretamente envolvido em situações de múltiplos homicídios com o intuito de destruir parcialmente um segmento social (OLIVEIRA, 2000 p. 201)

Não obstante, esses inúmeros casos de má conduta policial, a maioria por sinal, de conduta coletiva, e não de atitudes individuais, refletem as condições atuais

da sociedade, em última análise do próprio Estado. Afinal, os policiais não são constructos abstratos, mas são pessoas “comuns” oriundas dessa mesma sociedade que em determinado momento e, pelos mais diversos motivos, se tornaram Policiais.

Dito isto, passaremos agora a analisar o cenário atual de políticas públicas voltadas para a Segurança Pública no Brasil nos últimos anos, coincidentemente (ou não) tais políticas surgem a partir dos anos 2000 e, posteriormente veremos alguns exemplos de iniciativas que deram certo em São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Pernambuco.

Para Adorno (2008) as taxas de violência cresceram significativamente entre os anos 1970 e 2000 e apesar dos avanços sociais das últimas décadas na Segurança Pública há uma tendência de políticas públicas voltadas para a lei e a ordem nas questões de Direitos Humanos:

Em outras palavras, a sociedade mudou, os crimes cresceram e se tornaram mais violentos, mas as instituições encarregadas da proteção dos cidadãos bem como de aplicar lei e ordem permaneceram operando segundo o mesmo modelo que o faziam há três ou quatro décadas. (ADORNO, 2008 p. 11)

Na visão de Soares (2007) as iniciativas positivas foram à criação do 1º Plano Nacional de Direitos Humanos no governo Fernando Henrique Cardoso, PIAPS⁴, porém ainda subsiste a “velha brutalidade” policial. Já Santos (2008) vê como conquistas na área de Direitos Humanos: criação do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no 1º governo de FHC, a Secretaria Nacional de Direitos Humanos e a Secretaria de Segurança Pública.

Para Soares (2006) ao tratar da redução da violência criminal, há dois meios de trabalhar pela Segurança Pública cidadã, através de políticas preventivas e ação das polícias através da coordenação do Governo Federal.

Neste sentido, Lima e Paula (2013) elencam algumas iniciativas estaduais que são exemplos de políticas públicas de Segurança bem sucedidas, pois todas elas apresentaram significativa redução nas taxas de crimes letais, são eles São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco.

⁴ Programas Sociais de Prevenção da Violência

São Paulo, por exemplo, entre 2000 e 2011 reduziu em 70% a quantidade total de homicídios, baseado numa melhor gestão em segurança pública e o uso intensivo de informação.

Minas Gerais com o Programa de Controle de Homicídios, institucionalizado em 2003, com o uso de ferramentas de georeferenciamento analisou os pontos críticos (hotspot) de 1992 a 2002 combinados com programas sociais, através de parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais, apresentando desde então significativa redução da taxa de homicídios.

No Rio de Janeiro as “Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs constituem hoje um novo modelo de segurança pública e de polícia”, criadas em 2008. Este novo modelo baseia-se na proximidade entre a população e a polícia, combinado com o fortalecimento de políticas sociais.

E, finalmente temos em Pernambuco o “Pacto pela Vida”, lançado em 2007, como parte do Plano Estatal de Segurança Pública, visando mitigar os crimes letais e promover os direitos humanos envolveu a participação da sociedade civil organizada.

Acompanhando a tendência nacional e, por que não dizer internacional em Segurança Pública, a partir do final da década de 1990 a Polícia Militar do Estado do Amazonas instituiu como meta de policiamento o “policiamento comunitário”. No entanto, ao contrário dos exemplos atuais de Minas Gerais e Pernambuco onde a sociedade civil participou junto dos órgãos de Segurança Pública, no Estado do Amazonas isto se restringiu apenas a Secretaria de Segurança. Vale ressaltar que em locais pontuais como no bairro de Santa Etelvina em Manaus houve efetivamente a participação da comunidade com a formação dos conselhos interativos comunitários de segurança pública, porém na maioria não foram efetivados. Esses conselhos são formados por grupos de moradores (membros efetivos escolhidos pela comunidade) que se reúnem com policiais civis e militares (membros natos) para discutir a problemática da Segurança Pública em seus bairros.

E com o objetivo de formar policiais dentro desta filosofia de polícia comunitária, a partir do ano 2000, aproximadamente, a Polícia Militar do Estado do Amazonas passa a formar seus Soldados, dentro da filosofia de Polícia Comunitária com o objetivo de estreitar as relações entre a Polícia Militar e a população em geral.

De acordo com o depoimento dos policiais entrevistados existia certa incoerência entre o treinamento militar recebido no curso de formação e o que era ensinado em relação aos Direitos Humanos. Neste sentido, em uma pesquisa de 2005 organizado pela SENASP sobre "Políticas de Formação dos Operadores de Segurança Pública e Justiça Criminal" um Policial Militar de Goiás relatou, conforme Figueiredo, Neme e Lima (2013) que:

A polícia tem se preocupado com a incorporação dos conceitos dos direitos humanos. Só que, num primeiro momento, a polícia procurou estar divulgando apenas os direitos humanos para a pessoa civil, em especial para o infrator da lei, o agressor da sociedade. Ele não procurou trabalhar também de igual forma, de uma forma equilibrada, com os direitos humanos atinentes ao encarregado da aplicação da lei, ao policial militar. Por isso, o policial militar tem maior dificuldade em aceitar essa cultura "ah! quer dizer então que direitos humanos é pra proteger bandido? E o meu lado? (...) Se eu for prender, posso usar de uma energia maior, e se causar lesão, vou ser processado por lesão corporal, mas, e se ele me causar lesão? E aí? Os órgãos de direitos humanos vão me defender, vão me proteger?". Então, na comparação, pelo que percebi, entendeu, a incorporação dos direitos humanos foi feita de maneira desequilibrada, procurando valorizar mais o civil que o militar. (FIGUEIREDO; NEME; LIMA, 2013, p. 121).

Esse treinamento militar ainda tem suas origens na formação das polícias brasileiras e o aspecto militar foi mais realçado durante a Ditadura Militar no Brasil. Como bem sabido período caracterizado pela falta de democracia, supressão de direitos constitucionais, censura perseguição política e repressão.

A sociedade que a princípio queria a intervenção militar por medo do comunismo, passou a exigir a abertura política, assim como surgiram grupos armados de resistência ao sistema. Então, o Estado passou a utilizar-se da repressão e da tortura para perseguir esses grupos, momento em que a Polícia, principalmente a Polícia Militar foi reaparelhada e usada para esse fim, com incentivo ao policiamento repressivo, como o "Rádio Patrulhamento Motorizado"⁵ do tipo Rota, cujo objetivo era caçar e eliminar o inimigo interno.

Para Cardia (1997) não é possível datar precisamente o "fim da Ditadura", pois o Brasil passou por um longo período de "abertura", portanto, não se pode dizer quando a população deixou de temer a polícia (na verdade a parcela mais pobre nunca deixou). Apesar da redemocratização do país, no início dos anos 1980, as

⁵ Caracterizado pelo uso de viaturas do tipo Veraneio (hoje SUV), quatro ou três PMs e armamento pesado, atualmente no Amazonas o maior exemplo é a ROCAM .

classes mais baixas se encontravam ainda entre o medo da polícia e o medo dos bandidos.

Zaluar (2007) ao analisar os efeitos do regime militar na sociedade brasileira nos mostra que:

O resultado foi que tampouco se discutiram as conseqüências da militarização das polícias durante o regime militar nem as formas de ação superadas para um mundo criminal governado por organizações transnacionais ligadas aos negócios legais. Visto que houve poucas reformas no sistema de Justiça e, principalmente, quase nenhuma mudança nas práticas policiais no que diz respeito aos pobres, pode-se dizer que os efeitos do regime militar ainda estão presentes no funcionamento dessas instituições que não respeitam os direitos civis dos cidadãos. (ZALUAR, 2007, p. 40)

A partir de 2012 com a implantação do programa “Ronda no Bairro”, inspirado em outro programa similar do Estado do Ceará e igualmente concebido como plataforma política, a Filosofia de Polícia Comunitária permanece como política de policiamento ostensivo pela Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Para Trajanowicz e Bucqueroux (1994) antes de falar em Policiamento Comunitário deve-se considerar seis grandes grupos que devem ser identificados e trabalhados para assegurar o êxito do policiamento comunitário, a saber, o departamento de Polícia (adaptando a realidade local seria a própria Polícia Militar e se for considerado o Programa Ronda no Bairro a Polícia Civil também), a comunidade, as autoridades civis eleitas, a comunidade de negócios, outras instituições e a mídia. A seguir o autor nos dá uma definição ampla de Policiamento Comunitário:

Policiamento comunitário é uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma parceria entre a população e a polícia. Baseia-se na premissa de que tanto a polícia quanto a comunidade devem trabalhar juntas para identificar, priorizar, e resolver problemas contemporâneos tais como crime, drogas, medo do crime, desordens físicas e morais, e em geral a decadência do bairro, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida na área (TRAJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994 p. 5)

Portanto, Policiamento Comunitário exige comprometimento, respostas imediatas e contato permanente com a comunidade. Em uma definição mais concisa:

O Policiamento comunitário é uma filosofia de policiamento personalizado de serviço completo, onde o mesmo policial patrulha e trabalha na mesma área numa base permanente, a partir de um local descentralizado, trabalhando numa parceria preventiva com os cidadãos para identificar e resolver os problemas (TRAJANOWICZ; BUCQUEROUX, 1994 p. 6)

Porém, a despeito da Polícia Comunitária como filosofia de Policiamento, o que ainda persiste na Polícia Militar do Estado do Amazonas é o velho “Radio Patrulhamento Motorizado”, herança ainda do policiamento repressivo empregado no estado de exceção, pois como já mostramos mudou-se a Constituição, as leis, mas a organização, a estrutura, a cultura organizacional e as normas da Polícia Militar continuam as mesmas, prova disso são os episódios de chacina, massacres, abusos e omissões que acontecem todos os dias, dentro e fora dos diversos quartéis da Instituição Policia Militar em todo Brasil.

Trajanowicz e Bucqueroux (1994) nos mostram 10 princípios do Policiamento Comunitário que todas as políticas e práticas associadas ao Policiamento Comunitário deveriam respeitar:

1. Filosofia e Estratégia Organizacional: O policiamento comunitário é ao mesmo tempo uma filosofia (modo de pensar) e uma estratégia organizacional (uma maneira de desenvolver a filosofia) que requerem a parceria entre a polícia e a comunidade;

2. Comprometimento com a concessão de poder a comunidade: Se por um lado o policial comunitário tem que ter autonomia para tomar decisões, por outro deve aceitar a participação dos cidadãos como parceiros da polícia;

3. Policiamento descentralizado e personalizado: O policiamento comunitário necessita de um novo tipo de policial engajado com a solução dos problemas comunitários e livre do isolamento do “radio-patrulha”;

Talvez resida neste aspecto uma das falhas dos programas de policiamento comunitário porque a despeito das ações voltadas para a interação policial-cidadão o policiamento comunitário não é visto como uma atividade em si mesmo, mas apenas uma parte das atividades desenvolvidas pelo policial em seu turno de serviço, ou seja, em determinados momentos são feitos. E no resto do serviço o que prevalece é o velho radio-patrulhamento motorizado, contrariando o principio do policiamento descentralizado e personalizado.

4. Resolução preventiva de problemas, a curto e a longo prazo: O policiamento comunitário exige um contato contínuo e sustentado com as pessoas da comunidade. Os policiais devem agir como elos entre a comunidade e as instituições públicas e privadas;

5. Ética, legalidade, responsabilidade e confiança: O policiamento comunitário pressupõe um novo contato entre a polícia e a comunidade, baseada na confiança e no respeito;

No entanto, essa proximidade nem sempre é desejada, nem pelo cidadão, nem pelo policial. Por exemplo, pessoas residentes em *áreas vermelhas* têm medo da polícia em sua porta, a proximidade com a polícia pode causar desconforto a algumas pessoas e comerciantes.

6. Extensão do mandato policial: O policiamento comunitário acrescenta o elemento preventivo vital no papel repressivo tradicional da polícia, ampliando o papel da polícia;

7. Ajuda para pessoas com necessidades específicas: Com certeza este princípio do policiamento comunitário é o que mais se adequa ao ideal de polícia de proteção à vida, da integridade física e da dignidade das pessoas, pois o policiamento comunitário enfatiza a proteção das pessoas mais vulneráveis: jovens, velhos, minorias, pobres, deficientes, sem teto.

8. Criatividade e apoio básicos: O policiamento comunitário não exclui o uso de tecnologia;

Neste aspecto programas de policiamento comunitário podem utilizar tecnologias, seja através de tecnologias embarcadas nas viaturas (tablets/computador na viatura, câmeras e GPS), seja através de uso de softwares (como o programa SISP que permite consultar o banco de dados do DETRAN, INFOSEG, INFOPOL, Polícia Civil e mapas da cidade, entre outros.)

9. Mudança interna: O policiamento comunitário deve ser uma abordagem plenamente integrada envolvendo todo o departamento;

No caso do Programa Ronda no Bairro apenas a primeira malha (policiamento convencional) faz policiamento comunitário, a segunda malha (Força Tática e ROCAM repressão qualificada) e a terceira malha (policiamento especializado) não

fazem policiamento comunitário. Exemplo maior é o fato de que nas viaturas de segunda e terceira malhas nunca terem sido instaladas câmeras.

10. Construção do futuro: Serviço descentralizado e personalizado, a polícia deve ser encarada pela comunidade como um recurso para ajudar a resolver os problemas atuais.

O Brasil é um dos países que possuem um arcabouço dos mais completos quando se fala em legislação, tanto de direitos como deveres, porém se faz necessário observar como isso se dá na prática, no dia a dia do policial, na sua visão como defensor dessas leis, bem como profissionais atuando na execução de sua atividade. Analisar as representações sociais desses profissionais remete a um novo pensar quando se pensa numa sociedade organizada, com legislação vigente, porém com alguns entraves.

A Polícia Comunitária não é uma nova Polícia, nem um processo de policiamento, muito menos uma técnica, mas é uma Filosofia organizacional de que deve dispor a Polícia Militar como um todo para interagir com a população, visando à resolução dos problemas de Segurança Pública de forma proativa, não apenas parte da Polícia fazendo a Polícia Comunitária, como aconteceu quando da implantação do programa “Ronda no Bairro” em 2013, “programa” inspirado em outro programa similar do Estado do Ceará e igualmente concebido como plataforma política e igualmente criticado pelos Policiais Militares. (SOUZA, 2008)

A grande mudança é trazer o cidadão para o lado da Polícia, não adianta pregar uma Polícia Comunitária apenas no papel, ele deve mudar a mentalidade das pessoas, inspirar confiança, respeito e admiração. Atualmente, ainda impera a desconfiança e o medo parte da população, não sem motivos, como podemos perceber no Relatório da Anistia Internacional “Você matou meu filho” de 2015:

“PRECISAVA MATAR? POR QUE NÃO PRENDERAM?”

Em sua missão ao Brasil, em novembro de 2007, o relator especial de execuções extrajudiciais da ONU, Dr. Philip Alston, explicou: “As execuções extrajudiciais são cometidas por policiais que assassinam em vez de prender um suspeito de cometer um crime, e também durante o policiamento confrontacional de grande escala seguindo o estilo de ‘guerra’, onde o uso de força excessiva resulta nas mortes de suspeitos de crimes e de pessoas na proximidade”. (Anistia Internacional, p. 47)

A filosofia de polícia comunitária pressupõe policias engajados, comprometidos e dedicados à comunidade. A simples visita “comunitária” ou a ênfase na quantidade de pessoas abordadas não resolve os problemas da comunidade, mas a qualidade das informações, a efetiva resolução das demandas da população, a coordenação entre as policias e entre estas e outros órgãos do poder público podem ajudar a minimizar a insegurança.

Após esse quadro geral, passaremos a uma breve síntese histórica da Polícia Militar do Estado do Amazonas e os tipos de Policiamento realizados em cada período histórico estudado.

5. A POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS E O 2º. BPM DE ITACOATIARA

5.1. A Polícia Militar do Estado do Amazonas

As origens da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM) remetem-nos ao antigo Corpo de Trabalhadores que nada mais era do que uma corporação militarizada formada em sua maioria por indivíduos de origem indígena. Mas, a data oficial de sua criação é 1837, com a Criação da Guarda Policial.

O Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM) Roberto Mendonça em sua obra “Digesto”, divide a História da PMAM em quatro períodos: Guarda Policial (1837-1889); Batalhão Militar de Segurança (1890-1930); Força Policial do Estado (1935-1964) e Polícia Militar do Estado do Amazonas (1965-1990).

Podemos também dividir a História da Polícia Militar, para fins didáticos, considerando a conjuntura política, econômica e social de cada época em Polícia Provincial (durante o Império brasileiro), Polícia Republicana, Polícia do Estado Novo, Polícia Ditatorial e Polícia Democrática.

Neste sentido, a cada período da História da Polícia Militar corresponde um tipo de Policiamento com as características do tempo e lugar em que estavam inseridas, por exemplo, à Polícia Provincial cabia a proteção das fronteiras, a manutenção da ordem e a vigilância dos presos, já na Ditadura o Policiamento visava caçar guerrilheiros.

Como já foi frisado a Polícia Militar desde os primórdios esteve a serviço do Estado, já no propósito de criação da PMAM para combater os *cabanos* estava sua vocação para o controle social, manutenção da Ordem Pública e vigilância das fronteiras e de presos. Em cada período de nossa História os governantes utilizaram a Polícia Militar para controlar a população (função controle social), para isso era necessária uma Polícia Militarizada:

Com a denominação de Guarda Policial, nasceu a força militar estadual. A iniciativa partiu do governo da então Província do Grão-Pará, quando expediu as “Instruções Gerais” para combater aos rebeldes (*cabanos*), em 04 de abril de 1837, a esta designação atravessou quase todo o período Imperial. (MENDONÇA, 1993, p. 21)

Diferentemente dos países de colonização de povoamento, como os Estados Unidos, em que a Polícia surgiu para proteger a população, nas colônias de exploração como o Brasil a Polícia é imposta, primeiro pelo Estado português, depois pelo Estado brasileiro. Portanto, o poder apenas trocou de mãos, mas o desrespeito com a população continuou o mesmo.

Os Policiais Militares, notadamente os praças (soldados, cabos e sargentos), desde a origem da força estadual militarizada são tidos em baixa consideração, tanto pela sociedade em geral, quanto dentro da própria Corporação. Se antes eram chamados de *praça de pré*, hoje são categorizados como “gambé” e “meganha”, ambos estigmatizantes, foram-se os castigos (confinação em calabouços, prisão perpétua e degredo), ficou a fama de má conduta e poucos préstimos. (MENDONÇA, 1993)

A Polícia Republicana surge através do Decreto 11, de 13 de janeiro de 1890 que dissolve o Corpo Policial e cria um Batalhão de Polícia. A Constituição Política do Estado do Amazonas outorgada em 13 de março de 1891, pelo governador Eduardo Gonçalves Ribeiro é muito clara quanto aos objetivos da força militar estadual: se desejava uma polícia militar, disciplinada internamente e sujeita aos rigores da lei, comandada por um Oficial do Exército e sujeita ao governador. Portanto, o tipo de Policiamento desejado pelos governantes à época era como o anterior militarizado, com uso de armas de fogo de emprego coletivo (a Polícia Militar possuía metralhadoras e canhões), prontas para defender o estado em guerras, conflitos regionais e rebeliões.

Neste período a Polícia Militar viveu um dos fatos mais obscuros de sua História ao participar efetivamente da Campanha de *Canudos*, tida por alguns historiadores como um *massacre* do Estado brasileiro contra seu próprio povo, para outros foram feitos heroicos.

O certo é que em 1887 o 1º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar, comandada pelo Tenente Coronel Cândido José Mariano (oriundo do Exército) partiu para os sertões da Bahia para combater os rebeldes comandados por Antônio Conselheiro. Este foi um conflito bélico, desproporcional quanto ao armamento empregado, mas nos mostra como a Polícia Militar era utilizada para controlar sua própria população à força, no excerto abaixo tirado do Relatório apresentado pelo Tenente Coronel Candido Mariano, em 15 de dezembro de 1897:

A 5 de outubro, depois uma resistência louca, digna de melhor causa, o inimigo sitiado pela sede que nêle se fazia sentir horrivelmente, pela fome, pelo incêndio e pelas balas, entregou-se de vez ou antes deixou de se fazer ouvir pelo estampido dos seus bacamartes e detonações de suas armas, porquanto tinham perecido na luta todos os homens válidos, e quando as nossas fôrças penetraram no seu último esconderijo, ali se encontrou um montão de cadáveres de homens, mulheres e crianças que foi avaliado em número superior a oitocentos! (MENDONÇA, 1993, p. 99)

Foi durante esse período também que a Polícia Militar do Estado do Amazonas, devido à expansão gumífera na região, participou da anexação do atual estado do Acre, que propiciou ao Brasil a ampliação do território nacional.

No período da Polícia do Estado Novo a forma de Policiamento permaneceu de caráter militar da Polícia se consolida ainda mais com a adoção pela Força Policial do Estado do Regulamento Disciplinar do Exército, conforme Decreto nº 84, de 24 de maio de 1938 e acentua-se o caráter de Polícia de Estado (era uma Ditadura). Neste período a Polícia Militar participou efetivamente da II Guerra Mundial, coordenando o movimento portuário de Manaus, entre outras ações no “esforço de guerra”, sofreu com os reverses da economia decadente, a ponto de em 1957 o Estado do Amazonas está praticamente falido.

Com a chegada ao poder do Estado de Exceção, ou seja, a Ditadura Militar começa o período que chamar-se-á de Polícia Ditatorial, que a despeito de toda carga negativa que o termo possa conferir foi um período de muitas conquistas para a Polícia Militar e de relativo crescimento econômico para o Amazonas. Não obstante, a Ditadura apresentou 3 fases distintas:

O regime militar brasileiro de 1964 - 1985 atravessou pelo menos três fases distintas. A primeira foi a do Golpe de Estado, em abril de 1964, e consolidação do novo regime. A segunda começa em dezembro de 1968, com a decretação do Ato Institucional nº 5 (AI-5), desdobrando-se nos chamados anos de chumbo, em que a repressão atingiu seu mais alto grau. A terceira se abre com a posse do general Ernesto Geisel, em 1974 – ano em que, paradoxalmente, o desaparecimento de opositores se torna rotina – , iniciando-se então uma lenta abertura política que iria até o fim do período de exceção. (Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, 2007, p. 21)

No Amazonas a repressão militar se manifestou principalmente nas perseguições políticas e contra os intelectuais, inclusive, foi onde se deu o único caso em que um deputado (deputado estadual Arlindo Augusto dos Santos Porto) foi deposto pela própria Assembleia Legislativa.

Ao contrário do que diz o senso comum no estado do Amazonas à perseguição da ditadura militar se deu principalmente pelo próprio Exército (os *subversivos* eram presos no famoso Quartel Militar do São Jorge), e não houve casos de tortura, como nos mostra Figueiredo (2014):

Bem, aqui no Amazonas não experimentamos a tortura física. Fomos afinal protegidos pela distância, porquanto jamais representamos perigo concreto ao *establishment* militar. Ainda assim, quem viveu aqueles tempos, quem sofreu a dura aflição da incerteza, haverá de carregar para sempre as marcas da escuridão, nem que seja como sinal de alerta, diante de qualquer investida contra a democracia, o bem político mais precioso do cidadão livre. (FIGUEIREDO, 2014; p. 36)

Não obstante, foi nomeado como *Chefe de Polícia* (o equivalente ao Secretário de Segurança hoje) o coronel Cascais da Polícia Militar, o qual foi responsável por várias prisões de estudantes à época. Porém, não foi apenas a Polícia que foi cooptada pelos novos donos do poder a *Imprensa* também se rendeu ao Regime Militar: “A imprensa, para desespero das vítimas da brutalidade, permaneceu omissa e no mais absoluto mutismo” Figueiredo (2014; p. 146)

A Ditadura ainda ceifou a vida de dois amazonenses, Antogildo Pascoal Viana e Thomaz Antônio da Silva Meirelles Netto, o primeiro itacoatiarense e ligado ao movimento sindical, o qual chegou a participar da direção nacional do Comando Geral dos Trabalhadores. Abaixo um excerto da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos sobre o Itacoatiarense Antogildo Pascoal Viana:

Amazonense de Itacoatiara, dirigiu o Sindicato dos Estivadores de Manaus desde 1954 e, pouco antes do movimento que depôs João Goulart, mudou-se para o Rio de Janeiro por ter assumido o cargo de tesoureiro na Federação Nacional dos Estivadores, integrando também o recém-criado Comando Geral dos Trabalhadores. Mereceu dois processos na CEMDP, sendo o primeiro indeferido unanimemente, por não se enquadrar na Lei nº 9.140/95. O sindicalista teria se jogado do 5º andar do prédio do Hospital do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETEC), no dia 08/04/1964, morrendo em decorrência da queda. Foram anexadas aos autos cópias de livros que questionam a morte por suicídio, entre eles o de Márcio Moreira Alves, *Torturas e Torturados*; o de Elio Gaspari, *Ditadura Envergonhada* e o *Ditadura Envergonhada e o Ditadura Envergonhada Dossiê dos Mortos e Desaparecidos*. Márcio Moreira Alves denunciou o caso como morte sob tortura por agentes de segurança do Rio de Janeiro. Informe reservado do Serviço Secreto do DOPS/SP, referente à reunião para deliberação sobre eleições na Federação Nacional de Estivadores, traz o nome de Antogildo, que teria vínculos com o PCB, na lista dos 100 maiores inimigos do regime militar,

cassados pelo primeiro Ato Institucional, de 10/04/1964. Alguns documentos anexados ao processo na CEMDP apresentam Astrogildo, como grafia incorreta de seu nome, havendo menção também a ter sido dirigente comunista.

Segundo o relator do segundo processo na CEMDP, Antogildo foi uma importante liderança sindical brasileira, tendo exercido o cargo de representante do Conselho da Confederação e do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT). Para o relator, se a dúvida impediu o reconhecimento na primeira apreciação do caso, com a edição da nova lei (Lei nº 10.875/2004), a solução deveria ser diferente, pois cabia deferimento mesmo na hipótese de ter ocorrido realmente suicídio, versão que nos anos seguintes passaria a receber credibilidade sempre decrescente. A atuação sindical, o envolvimento político, as circunstâncias do “suicídio”, as práticas de prisão sem motivo justo e de violência dos órgãos de segurança não deixavam dúvidas de que o suposto suicídio teria ocorrido na iminência da prisão. O relator concluiu que o sindicalista poderia ter sido preso, torturado e morto, “ou simplesmente tenha se suicidado, na iminência de ser preso, como tudo leva a crer”, e votou pelo deferimento. (BRASIL, 2007, p. 61-62)

Em Itacoatiara a resistência à repressão militar se deu através da ação da Prelazia de Itacoatiara, criada em 13 de julho de 1963, preocupada com a injustiça e a pobreza da maioria da população, teve desde sua criação comprometimento com o povo, e ganha força com o novo sindicalismo nos anos 1980.

O tipo de Policiamento executado pela Polícia Militar no Estado do Amazonas durante a Ditadura Militar se baseou no Radio-Patrolhamento Motorizado, com as famosas RP (rádios patrulhas), viaturas formadas, em geral, por quatro homens fortemente armados com arma longa (espingarda calibre 12 ou submetralhadoras MT12), que inicialmente eram especializadas na “caça” a terroristas e, posteriormente, foi empregada na repressão aos criminosos comuns. Esse tipo de Policiamento futuramente viria a dar origem a ROTA em São Paulo (Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar) e a sua congênere ROCAM no Amazonas (Rondas Ostensivas Candido Mariano). Além das *Radiopatrulhas*, existiam as famosas duplas “Cosme e Damião” na área comercial da Zona Franca de Manaus e os *BOX* (postos de Policiamento Ostensivo) da Polícia Militar.

Neste período houve um aumento considerável de efetivo, são criados a Secretaria de Segurança Pública (SSP-AM), o DETRAN-AM, o 2º Batalhão de Polícia Militar de Itacoatiara, o Batalhão de Polícia Especial (BPE). Porém, neste mesmo período na Polícia Militar ingressam os Oficiais do Núcleo de Oficiais da Reserva (R/2), Oficiais temporários do Exército que foram licenciados do Exército por término de tempo de serviço, mas que a Polícia Militar mantém em seus quadros, acirrando a militarização da tropa, com suas ideologias e administração

militar numa corporação que tem a incumbência de prestar um serviço eminentemente civil: a Segurança Pública.

A capital Manaus se beneficiou de uma série de incentivos fiscais, de modo que as indústrias nacionais e internacionais migraram para a cidade gerando emprego e renda para a população, assim como os Militares no poder visando integrar a nação criaram o Programa de Integração Nacional e o Projeto Calha Norte para proteção das fronteiras. (MENDONÇA, 1993)

A Polícia Democrática tem data de nascimento, pois nasceu junto com a Constituição da República em 05 de outubro de 1988. A referida Carta da República de 1988, apesar de dita democrática, na verdade foi uma “coxa de retalhos” serviu para a permanência do *status quo* da Polícia Militar e a consequente impunidade de seus agentes. (PIOVESAN, 2014)

Com relação ao direito à justiça e à sistemática impunidade nos casos de violência da polícia militar, assegurada pelo fato de os agentes militares serem julgados por seus pares, no âmbito da Justiça Militar, cabe ressaltar que, como será visto neste tópico, as pressões internacionais decorrentes dos casos submetidos à Comissão Interamericana contribuíram para a adoção, em 1996, da Lei nº 9.299, que transferiu para a Justiça comum a competência para julgar os crimes dolosos contra a vida cometidos por policiais militares. (PIOVESAN, 2014, p. 426)

A redemocratização do país não significou o fim automático da “ideologia autoritária”, não se pode dizer quando acabou a Ditadura dado o longo período de abertura. (CARDIA, 1997)

Pois bem, democratizou-se o país, tivemos uma Constituição Democrática, porém a estrutura da Polícia, suas normas e sua cultura organizacional permaneceram as mesmas, o que ainda se reflete nos treinamentos policiais como nos mostra Souza, 2009:

O Ministério Público recebe frequentes denúncias de tortura em treinamentos de policiais militares, civis e federais. Poder-se-ia indagar se, ao erguer os muros sem erigir uma política correspondente ao modelo original (focada nos direitos individuais etc.), as tentativas de imposição do regime penal disciplinar no Brasil não teriam somente obscurecido a prática da tortura ao invés de extingui-la de fato. (SOUZA *et al.* 2009, p. 150)

No período atual da Polícia Democrática o tipo de Policiamento utilizado permanece o mesmo do período anterior (para não ser tão pessimista e dizer de todos os períodos anteriores), pois em um Estado Democrático de Direito a Polícia

Militar deveria garantir os Direitos Fundamentais do cidadão, acompanhar a evolução do Policiamento em outros países e se adequar a legislação vigente. No entanto, apesar de apregoar aos quatro cantos a filosofia da Polícia Comunitária, em todo país, o que se vê são apenas propagandas e não sua efetivação.

Por exemplo, segundo Santos (2008) quando o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) foi editado um de seus objetivos centrais era a Polícia Comunitária:

Policiamento comunitário: policiamento comunitário é um conceito de segurança pública que se baseia na interação constante entre a corporação policial e a população. Os policiais comunitários farão ronda na mesma região e serão capacitados em temas como direitos humanos, ética e cidadania – construindo, assim, uma relação de confiança com a população. (SANTOS, 2008, p. 91)

Por outro lado, com a redemocratização começavam a se esboçar nas fileiras da Polícia Militar as mesmas reivindicações da população, mas especificamente na PMAM e, principalmente por praças (soldados, cabos e subtenente e sargentos), queriam melhorias nas condições de trabalho, alteração na disciplina rígida e melhores salários, tanto que em 1988 ocorreram boatos de que a Polícia Militar do Estado do Amazonas iria entrar em greve, sinalizando já naquela época uma mudança nas estruturas de poder. (MENDONÇA, 1993)

Mesmo assim, a formação dos Policiais Militares, após a redemocratização dos Policiais Militares, tanto praças quanto dos Oficiais, continuou a mesma dos tempos da Ditadura, com foco no militarismo e treinamento militar (corridas, flexões e abusos em geral disfarçado de *instrução*), entre outros, e as disciplinas policiais como abordagens, noções de Direito em geral e Direitos Humanos em particular, negligenciados. Por outro lado, o Estado brasileiro não investiu em equipamentos nem no Sistema Prisional, e como vamos ver mais a frente esse descaso custou um preço alto para as Policias Militares.

Segundo Adorno (1991) ao tratar dos desafios do sistema penitenciário:

No mais, concorrem para a falência das políticas penais formuladas e implantadas as demais condições físicas e sociais constituídas em torno da superpopulação. A habitabilidade das celas é, via de regra e com raras exceções, aquém de qualquer patamar mínimo reconhecido como adequado à conservação da saúde individual e coletiva dos presos (ADORNO, 1991, p. 71)

Se por um lado a Constituição Cidadã serviu para consolidar uma série de direitos à população, por outro o governo à época não criou uma nova polícia, com o chamado “ciclo completo de polícia”, como em outros países como Portugal que tem uma Polícia Militar: a Guarda Nacional Republicana, mas esses policiais militares podem prender e encaminhar o preso diretamente ao judiciário ou na França com a Genemarie, os Carabinieri da Itália ou os Carabineros de Chile, aqui por outro lado, a Polícia Militar só pode deter os infratores e encaminhar a Polícia Civil (Polícia Judiciária), ou seja, existe uma série de burocracias que impedem o serviço efetivo do poder de Polícia.

Desse modo, a partir da redemocratização do país a Polícia Militar nos diversos estados da federação passou a enfrentar uma crise institucional, pois o mesmo Estado que criou leis para proteção das minorias não cuidou de qualificar seus policiais para cumpri-las. E, de forma ambígua, o Estado utilizou (e ainda utiliza) a Polícia para fins de controle social.

5.2. O município de Itacoatiara e o 2º. BPM

O município de Itacoatiara tem 9.949,2 Km², representando 8% da região nordeste do Estado do Amazonas e é o 3º município da Região Metropolitana de Manaus em termos populacionais (86.840 habitantes segundo o senso do IBGE 2010) e economia (pólos madeireiro e moveleiro, o Projeto Hermasa e o comércio atacadista e varejista). Além disso, Itacoatiara possui um porto multimodal com profundidade suficiente para funcionar o ano todo.

O núcleo urbano da cidade de Itacoatiara teve origem na Vila de Serpa em 1759 quando o governador da então Capitania de São José do Rio Negro, Coronel Joaquim de Melo e Póvoas elevou o burgo a vila e mudou o nome indígena Itacoatiara por um nome português, conforme ordem da Metrópole. (SPÍNOLA, 2001)

Para Silva (1997) foi Francisco Xavier de Mendonça Furtado que possibilitou a transferência em 1758 do primitivo burgo da ribeira de Abacaxis (formada por índios *Abacaxis*, mas majoritariamente ocupada por *mundurucus*) para o sítio Itacoatiara.

A área urbana atual à margem do Rio Amazonas foi o quinto local onde a cidade se instalou definitivamente, a pequena vila começou a aumentar sua população com os *descimentos* dos índios (*Aanáas, Barys, Banibas, Curuaxiás, Maués, Passés, Sarás, Tururis, Anicorés, Cumaxiás, Juris, Juquis, Aponariás, Jumas, Pariquis, Urupiás e Muras*) para as freguesias para serem catequizados. Esses descimentos eram do que expedições missionárias com o objetivo de catequizar os indígenas, claro os conflitos foram inevitáveis, uma vez que serviam a interesses políticos também.

Em 1833 a Vila de Serpa é rebaixada a Distrito, subúrbio de Manaus, perdendo o título municipal que recebera da dominação portuguesa (SILVA,1997, p. 71)

Em 1832, estoura em Belém a Cabanagem, entre as forças compostas pelos Cabanos formados por índios, escravos e colonos pobres de um lado e Legalistas do outro, fiéis ao governo. Muitas atrocidades e assassinatos foram cometidos em nome da revolução, começando pela execução de autoridades civis e militares em Belém, Cametá e outros lugares, alastrando-se pelo Amazonas, onde os revolucionários encontraram resistência por parte dos Legalistas dos quais se destacaram: José Coelho de Miranda Leão, Ambrósio Aires, João Valente do Couto e outros que combatiam sem trégua, os Cabanos. (GRUBER, 2010)

Em 1835 a Cabanagem atinge a Vila de Serpa e, então ficam latentes as condições da Segurança Pública naquele período, pois a segurança dependia do apoio de Manaus sob o comando de membros da Guarda Nacional. Com efeito, a Vila de Serpa (atual Itacoatiara) caiu naturalmente na mão dos Cabanos.

Durante o chamado ciclo da Borracha, em meados do século XIX, a economia da Amazônia tem enorme expansão, com a conseqüente onda migratória de brasileiros e estrangeiros para Itacoatiara. (SILVA, 2006)

Em 1850 o governo Imperial concedeu autonomia ao Amazonas declarando-a Província do Império e em 1852 foi criada a Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas. Em 1854, operada por franceses, alemães, chineses e índios aculturados da região, nas proximidades de Serpa foi instalada uma colônia agroindustrial.

Em 1857 houve a restauração da Vila de Serpa, que passou a chamar-se VILA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE SERPA. A partir daí a Vila

começou novamente a expandir-se tendo, pouco a pouco, as características de cidade. (SPÍNOLA, 2004 p. 4)

Segundo a mesma autora a Vila passa a cidade de Itacoatiara, com a lei nº 283 de 25 de abril de 1874, com a conseqüente expansão do núcleo urbano e comércio. (SPÍNOLA, 2001)

Após o Ciclo da Borracha a cidade também reflete a decadência econômica como nos mostra Silva (2006) ao retratar a saga de sua família na Amazônia:

A cidade possuía uma grande colônia de portugueses, judeus e árabes; era destituída de ruas pavimentadas, a maioria simples caminhos cobertos de capim; não possui água encanada e a iluminação pública constava de alguns lâmpões a querosene. (SILVA, 2006 p. 65)

Segundo Francisco Gomes da Silva (1998) após a República:

A segurança pública compreendia o chefe de Polícia, comissários e subcomissários da capital, além de sessenta e dois prefeitos de Segurança e grande número de subprefeituras de Segurança Pública espalhadas pelo interior do Estado. (SILVA, 1998 p. 35)

Ainda segundo Silva (1998) em 1936 a guarda municipal de Itacoatiara é reorganizada com um cabo da guarda e quatro guardas municipais.

Durante o período ditatorial Itacoatiara sofreu as conseqüências do estado de exceção com dois de seus políticos detidos no quartel do Exército (SILVA, 1998), mas particularmente recebeu alguns benefícios econômicos como a construção da estrada AM-010:

Como em todo país o governo militar interviu na administração pública, cassou mandatos eletivos estaduais, aposentou sumariamente juizes e servidores públicos e mandou prender "inimigos" do regime. Os reflexos dessa política atingiram Itacoatiara que, além de sofrer intervenção federal em 7.11.1976, teve dois de seus políticos recolhidos à prisão no quartel do Exército. (SILVA, 1998, p. 296)

O 2º Batalhão de Polícia Militar (2º BPM) foi criado através do Decreto nº 1.854, de 02 de setembro de 1970 e inaugurado em 30 de abril de 1981, tendo como governador à época José Lindoso e como Comandante Geral o Cel Eb Wilson Ribeiro Raizer. Desde a sua criação, até o ano de 1978, o 2º BPM teve sua sede no antigo prédio do Quartel do Comando Geral, localizado na Praça Heliodoro Balbi,

s/nº, no centro de Manaus - AM. O comandante do Batalhão à época era o Ten Cel Júlio César de Carvalho onde permaneceu no comando até 13 de maio de 1976.

A partir do ano de 1979 a sede do 2º BPM veio para o município de Itacoatiara-AM, provisoriamente instalada no atual prédio da Prelazia de Itacoatiara-AM, situada à Av. Parque, nº 269, no centro do Município.

O primeiro comandante instalado no município de Itacoatiara foi o então Major PM Humberto Henrique Soares, designado através de Portaria do Comandante Geral, datada de 16 de agosto de 1976, permanecendo no cargo até 26 de Abril de 1979.

O 2º BPM está sediado, atualmente, em Itacoatiara-AM, situada à Rua Benjamim Constant, nº 2821, Bairro de São Jorge desde a sua inauguração. Atualmente, comporta também o CIS – Centro Integrado de Segurança, onde estão presentes o Corpo de Bombeiro (1ª Companhia Independente dos Bombeiros) e Conselho Tutelar, funciona em um prédio de arquitetura moderna, com pátio de formaturas, auditório, copa, canil, garagem, uma pequena capela e campo de futebol. Uma das melhores estruturas físicas no interior do Estado.

O 2º BPM é um órgão de execução do Comando de Policiamento do Interior e tem como finalidade executar o policiamento ostensivo no município de Itacoatiara, assim como em todas as suas subsedes e vilas.

A missão do 2º BPM é uma delimitação da missão geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que é traduzida nestes termos: “Preservar a ordem pública e o meio-ambiente, no município de Itacoatiara (zona urbana e rural), além das Vilas de Lindóia, Novo Remanso, Engenho, Augusto Montenegro e Itapeaçu e nos municípios de Silves, Itapiranga, São Sebastião do Uatumã, Urucará e Urucurituba, mediante um policiamento ostensivo de excelência”.

O 2º BPM conta com o projeto Ronda no Bairro implantado no município desde dezembro de 2013, abrangendo todo perímetro urbano e as três principais vilas (Novo Remanso, Lindóia e Engenho). Através de um estudo georeferenciado⁶, o município foi subdividido em setores, nos quais trabalham equipes compostas por dois policiais em uma viatura de quatro rodas cada, fazem patrulhamento e PRCV (Ponto de Relacionamento Comunitário e Visibilidade) em todas as vias dos setores.

⁶Uso de GPS para localizar um determinado ponto em um mapa ou imagem de satélite.

Através deste projeto houve um aumento dos recursos humanos e materiais o que possibilitou no aumento da eficiência no âmbito da segurança pública na localidade, garantindo assim, proximidade na eficácia desejada pela população, através do policiamento comunitário setorizado, tornando-se mais presente e atuante.

O Programa Ronda no bairro prega como estratégia instrumental a proximidade policial, constituída da desconcentração organizacional e descentralização do planejamento, responsabilidade territorial e polícia de proximidade. Os Policiais Militares do Ronda no bairro devem responder a comunidade em três pontos básicos: visibilidade, fácil acesso e resposta imediata e adequada.

Com efeito, no quadro abaixo se pode visualizar a circunscrição básica da gestão operacional do Programa Ronda no Bairro no município de Itacoatiara:

Tabela 1 – Divisão dos setores do Projeto Ronda no Bairro no Município de Itacoatiara:

(continua)

SETOR	BAIRRO
SETOR 01 (ÁREA URBANA)	<ul style="list-style-type: none"> • ARAÚJO COSTA • BAIRRO DA PAZ • CONJ.CIDADÃO • EDUARDO BRAGA I e II • JARDIM ADRIANA • JARDIM FLORESTAL • JARDIM LORENA • SÃO CRISTOVÃO • TIRADENTES
SETOR 02 (ÁREA URBANA)	<ul style="list-style-type: none"> • ARAÚJO COSTA • JAUARY I E II • SANTA LUZIA • SANTO ANTONIO • SÃO JORGE
SETOR 03 (ÁREA URBANA/RURAL)	<ul style="list-style-type: none"> • CENTENÁRIO • CENTRO • COLONIA • PEDREIRAS

Fonte: Elaborado pelo pesquisador.

Tabela 1 – Divisão dos setores do Projeto Ronda no Bairro no Município de Itacoatiara:
(continuação)

SETOR	BAIRRO
SETOR 04 (ÁREA URBANA)	<ul style="list-style-type: none"> • IRACY • JARDIM AMANDA • MAMOUD AMED • MUTIRAO I e II • NOGUEIRA JUNIOR • NOVO HORIZONTE • PIÇARREIRA • PRAINHA • SÃO FRANCISCO
SETOR 05 (ÁREA RURAL)	<ul style="list-style-type: none"> • VILA DE AMAÇARI, IRACEMA E BENJAMIN CONSTANT – RIO URUBU
SETOR 06 (ÁREA RURAL)	<ul style="list-style-type: none"> • VILA NOVO REMANSO
SETOR 07 (ÁREA RURAL)	<ul style="list-style-type: none"> • VILA DO ENGENHO
SETOR 08 (ÁREA RURAL)	<ul style="list-style-type: none"> • VILA DE LINDÓIA

Fonte: Elaborado pelo pesquisador

A cada Setor corresponde um módulo de policiamento comunitário composto por 01 viatura e dois Policiais Militares responsáveis por aquela área geográfica.

As guarnições devem cumprir o RPS (Roteiro de Policiamento Setorial) que nada mais é do que os locais previamente selecionados pelos gestores do Programa para facilitar o planejamento, a integração com a comunidade e a fiscalização. Por exemplo, nas escolas públicas as 17:00 horas os alunos retornam para suas casas, portanto, neste horário o RPS deve prever policiamento nas proximidades das escolas.

Além das viaturas Ronda no Bairro (1ª malha de policiamento) o 2º BPM possui uma equipe de Força Tática, com policiais que executam o Radio Patrulhamento Motorizado de 2ª Malha⁷, ou seja, repressão qualificada, com quatro Policiais Militares fortemente armados no combate aos crimes de maior vulto.

Nos últimos 11 meses do ano de 2015, o 2º BPM conseguiu reduzir em 14,19% o índice de ocorrências policiais de maior vulto em comparação com o mesmo período do ano de 2014.

Analisando o gráfico da Tabela 3, observa-se que a partir de agosto de 2015 houve uma acentuada tendência de crescimento das ocorrências, possivelmente devido as inúmeras demandas de solicitação de apoio a outros municípios, como

⁷ Segundo a doutrina atual a 1ª malha é responsável pelas ocorrências de menor potencial ofensivo e a 2ª malha pelos crimes mais violentos, como assalto a banco, tomadas de refém, entre outros.

Maués (10 Policiais Militares a disposição durante 30 dias), Envira (com dois Policiais Militares durante trinta dias) e a ativação PPI (Posto de Policiamento Integrado) localizado na bifurcação das Vilas Engenho e Novo Remanso (com 06 Policiais Militares).

O município de Itacoatiara com 97 mil habitantes já pode ser considerado de médio porte, a pesar da classificação oficial do IBGE considerar as cidades de médio porte entre 100 mil a 500 mil habitantes, a cidade de Itacoatiara apresenta singularidades que a torna cidade Pólo do médio Amazonas, como o comércio pujante, o Porto que comporta navios de grande calado e a Rodovia AM-010 que liga a capital do Amazonas.

Tabela 2 - Comparativo das ocorrências policiais de maior vulto atendidas e registradas pelo 2º Batalhão de Polícia Militar.

Natureza da Ocorrência	2014	2015	%
ESTUPRO	15	5	66,67%
FURTO	233	180	22,75%
HOMICÍDIO	10	14	28,57%
LATROCÍNIO	1	2	50,00%
LESÃO CORPORAL	43	38	11,63%
ROUBO	126	121	3,97%
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	29	21	27,59%
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	114	109	4,39%
TOTAL GERAL	571	490	14,19%

Fonte: Setor de Estatística do 2º BPM

Pode-se observar que houve diminuição nos casos supracitados, com excessão de homícios e latrocínio. Os demais percebe-se que após melhorias na atuação policial mesmo com pequenas diferenças a diminuição é clara. Note-se que os percentuais são relativos a comparação entre ocorrências entre os anos de 2014 e 2015.

Tabela 3 - Comparativo das ocorrências policiais de maior vulto por mês referente ao período de janeiro a novembro/2014-2015.

MÊS	Ano	
	2014	2015
JANEIRO	69	47
FEVEREIRO	67	45
MARÇO	78	51
ABRIL	75	43
MAIO	39	46
JUNHO	51	47
JULHO	52	35
AGOSTO	37	42
SETEMBRO	34	47
OUTUBRO	30	38
NOVEMBRO	39	49
TOTAL GERAL	571	490

Fonte: Setor de Estatística do 2º BPM

Na tabela acima percebe-se que nos primeiros meses do mês houveram mais ocorrências do que nos meses seguintes, tanto no ano de 2014, quanto de 2015.

O tempo médio de ocorrência depende da distância e meios necessários para se chegar ao local solicitado. Dentro do perímetro urbano registra-se em média 4 minutos do momento da solicitação ao atendimento ao cidadão cliente.

São realizadas operações com a participação de outros órgãos do Sistema de Segurança Pública Municipal: Conselho Tutelar, Detran, IMTT (em operações de trânsito), Polícia Civil e Secretaria do Meio Ambiente do Município de Itacoatiara). Ao longo do ano de 2015 também foram realizadas operações emanadas do Comando de Policiamento do Interior (CPI), transporte de custodiados do Presídio Canaçari até o Fórum Municipal, apoio as Unidades Subordinadas ao 2º BPM, como por exemplo, julgamento de presos de facção criminosa, os quais põem em risco a segurança das autoridades, dos cidadãos de bem e dos policiais daquelas localidades.

Tabela 4 – Produtividade Operacional

PRODUTIVIDADE OPERACIONAL – 2º BPM (Comparativo Jan a Nov 2014-2015)		
PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE/2014	QUANTIDADE/2015
TCOS	689	532
FLAGRANTES	92	150
PORTE DE ARMA	24	22
TRÁFICO DE ENTORPECENTE	90	80
PORTE DE ENTORPERCENTE	145	71
APREENSÃO ARMA DE FOGO	12	12
VEÍCULOS RECUPERADOS	7	09
APREENSÕES DE ENTORPECENTES (grama)	31751,20	508972,33
MANDADO DE PRISÃO	1	4
VISITA COMUNITÁRIA	0	0

Fonte: Setor de Estatística do 2º BPM

O 2º Batalhão de Polícia Militar tem atualmente (dezembro de 2015) um total de 216 Policiais Militares, 121 homens são lotados na sede (cidade de Itacoatiara) e os demais nos outros municípios e vilas, sendo 112 (cento e doze) Policias Militares masculinos e 9 (nove) Policiais Femininas.

Quanto a formação 163 (cento e sessenta e três) tem o ensino médio completo, todos os Oficiais tem nível superior, apenas um incompleto, 17 (dezessete) praças tem o nível superior incompleto e 28 (praças) tem o ensino superior completo.

Esses números se explicam pelo fato do Curso de Formação de Oficias ser considerado um curso de formação superior, por alguns Oficiais já terem cursado curso superior antes de entrarem na Polícia Militar e, atualmente o curso de bacharel em Direito é um dos requisitos nos concursos para Oficiais. Por outro lado, o número elevado de Praças cursando ou já com nível superior se deve a Itacoatiara ser um pólo de ensino superior com campus da UFAM, UEA e IFAM.

A maioria dos Policiais do 2º BPM professa o Catolicismo, acompanhando a tendência da população brasileira, mas pode-se perceber um número elevado de evangélicos, são casados ou com união estável e moram em residência própria.

5.3. O ser policial, Representações Sociais e Direitos Humanos

A vida militar como nos ensina Assis (2010) “submete-se aos princípios gerais do direito, amoldando-se ao ordenamento jurídico nacional” e, ainda, segundo Rosa (2009, p. 43) “a Constituição Federal em nenhum momento, diferenciou, no tocante as garantias fundamentais, o cidadão militar do cidadão civil”, por isso entendemos ser de relevante valor social este trabalho, pois prima pela inserção da Polícia Militar do Estado do Amazonas ao nosso ordenamento jurídico.

Com efeito, podemos nos indagar se a Polícia Militar, além de proteger os Direitos Humanos do “cidadão civil” também proporciona os mesmos direitos ao “cidadão militar”, seja nos seus atos administrativos, seja no tratamento dado aos presos de justiça militar.

A luta pelos Direitos Humanos é a luta do cidadão contra o Estado. Neste sentido, o Policial Militar, enquanto cidadão tem o direito de lutar por sua emancipação e transformação das condições de vida. Com efeito, não interessa simplesmente justificar os direitos dos Policiais Militares, mas garanti-los. Como nos ensina Bobbio (2004, p. 16): “O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-lo, mas de protegê-lo. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”.

Por isso, a cooperação entre Polícia e população, em geral, não é profícua, a maioria das pessoas prefere se afastar, ou ignorar a presença do Policial Militar. Um exemplo prático desta situação foi à chamada visita comunitária implantada pelo Programa Ronda no Bairro, segundo o Manual do gestor e operador Ronda no Bairro (2011) “consistem no deslocamento dos policiais até residências, escolas, igrejas, estabelecimentos comerciais, entre outros, promovendo a aproximação entre o policial e a comunidade” atividade que exigia que o Policial Militar visitasse determinada quantidade de moradores nos setores que atuavam.

Com o tempo percebeu-se que a resistência natural do Policial Militar em não fazer essas visitas não era o único fator para que a visita comunitária não desse certo. O cidadão comum também não queria esse contato com o Policial Militar, uns porque a presença da Polícia Militar em sua casa poderia chamar a atenção de bandidos e, principalmente de traficantes para sua residência como local de

“cagoetas” (delatores que entregam marginais a Polícia), que cooptam jovens marginalizados para sua vingança privada, nas palavras de Adorno (2008):

O crescimento dos crimes e da violência no Brasil é, em grande medida, consequência da emergência e disseminação do crime organizado no Brasil, em especial em torno do tráfico de drogas, fenômeno intensificado a partir da década de 80 do século passado (Zaluar, 2004). Como se sabe, o tráfico de drogas necessita de um mercado consumidor em emergência, à busca de novas experiências sociais e que disponha de meios suficientes para aquisição regular de drogas. Para funcionar, esse mercado requer o concurso de cidadãos empobrecidos, sem trabalho ou sem perspectiva de futuro definido, para, como trabalhadores assalariados, exercerem controle da distribuição de drogas, do ponto de vendas, da circulação de dinheiro, das dívidas contraídas quer por consumidores quer por pequenos vendedores. Em contrapartida, eles devem obedecer a comandos externos, inclusive matar desafetos e promover a desordem urbana, ateando fogo em prédios privados e públicos (como delegacias de polícia), destruindo veículos de transporte público e determinando o fechamento do comércio varejista, como jamais visto, na cidade de São Paulo, dos dias 12 a 16 de maio de 2006, cujo resultado é o número oficial de 439 mortos. (ADORNO, 2008, p. 19)

A imagem negativa da Polícia Militar após anos de repressão Policial, políticas de Segurança Pública equivocada, pobreza, falta de educação e saúde é difícil de apagar da consciência coletiva.

A partir destas formulações passamos a outras: como Policial Militar percebe-se como garantidor dos Direitos Humanos? E como o Policial Militar se percebe enquanto cidadão com direitos?

Ao adentrar no seio militar percebe que sua vida mudou para sempre, nunca mais será o mesmo, seja porque passou por experiências intensas, seja porque a partir do momento que passou a vestir o uniforme da Polícia Militar será tratado pela sociedade diferentemente dos demais cidadãos, será “estigmatizado”, pois a farda carrega o ranço de anos de abusos, torturas e mortes, na crítica de Santos (1997), devido ao excesso de poder das organizações policiais:

As práticas de torturas exercidas por agentes de diferentes policias, desde os presos políticos, no Estado Novo ou durante o regime militar, ou os presos comuns durante o regime civil da Nova República, indicam uma das facetas deste excesso de poder exercido por agentes da organização policial. (SANTOS, 1997, p. 162)

Com efeito, o Policial Militar é um cidadão estigmatizado (marcado, categorizado, estereotipado), pela sociedade e em certos momentos sofre uma espécie de constrangimento pelo simples fato de estar fardado. Segundo Goffman

(1988) para os gregos antigos estigmas eram marcas para alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava, da mesma forma “a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias” (GOFFMAN, 1988, P. 5). No entanto, não é apenas a farda que estigmatiza o Policial Militar, mas há toda uma categorização de classe:

Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida: Construímos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social. Utilizamos termos específicos de estigma como aleijado, bastardo, retardado, em nosso discurso diário como fonte de metáfora e representação, de maneira característica, sem pensar no seu significado original. (GOFFMAN, 1988, p. 8)

Por inúmeros motivos, que vão desde a associação dos uniformes militares das Polícias Militares com a Ditadura, passando pelas imagens da mídia de episódios negativos da ação de Policiais Militares, como por exemplo, espancamentos, reintegrações, torturas e envolvimento nas brigas de torcidas até ações criminosas no dia a dia, o uniforme do Policial Militar é associado a pessoas erradas, a inimigos da sociedade, senão bandidos, mas alguém que se deve evitar.

Segundo Marcineiro & Pacheco (2005) durante a década de 1970 até o final da década de 1980 os Policiais Militares atuaram como braço armado do Estado:

Durante a década de 70, até o final dos anos 80, estes eram os preceitos legais que regulavam a atuação da Polícia Militar. Durante este período, em que se instalou no Brasil um regime de exceção, os Policiais Militares, atuaram como braço armado do Estado em repressão política, preocupando-se mais com assuntos de Segurança Nacional do que Segurança Pública. Esta forma de atuação trouxe reflexos negativos à imagem das Polícias Militares em todo o país. (MARCINEIRO; PACHECO, 2005, p. 33)

Essa visão é corroborada por Neves, Rique e Freitas (2002), os quais ao tratarem da redemocratização e Direitos Humanos citam a violência policial:

Entretanto, com a redemocratização do País nos anos 80, outras dimensões são incorporadas aos discursos acerca dos direitos humanos, tais como: as difíceis condições de vida de importantes segmentos sociais, a violência policial contra os desviantes, marginais e as populações de baixa renda, os

maus-tratos aos presos comuns, a violência das repressões aos movimentos populares, o difícil acesso das classes populares à justiça, a discriminação contra as mulheres, os negros, e outras minorias, o desrespeito aos direitos dos índios, a indiferença social e estatal quanto às crianças e adolescentes que vivem nas ruas. (NEVES, RIQUE E FREITAS, 2002, p. 95-96)

Essa visão negativa da sociedade pode ser vista já em Bretas (1997) ao elencar situações de policiais de outros países, que segundo ele soam muito familiares aos brasileiros:

1. empregam meios injustos para obter confissões;
2. não têm vergonha de roubar objetos da cena do crime;
3. forjam evidência em casos criminais;
4. mentem nos tribunais;
5. instruem as testemunhas e produzem falsos testemunhos;
6. usam da violência no “xadrez” das delegacias;
7. usam meios desonestos para tirar dinheiro das pessoas;
8. mantêm presas pessoas além do período permitido por lei;
9. recusam aos presos o contato com os advogados de sua escolha;
10. acobertam as queixas contra eles;
11. fazem prisões informais, ilegais e arbitrárias;
12. pressionam as famílias dos presos;
13. cometem tortura, estupro e assassinato de pessoas sob custódia;
14. usam palavrões e linguagem indecente;
15. humilham as pessoas e degradam os detidos;
16. deixam os detidos passando fome e os conduzem a uma opção indesejável do suicídio;
17. algemam os presos e os acorrentam no “xadrez”, além de exibi-los acorrentados em público quando conduzidos aos tribunais. (BRETAS, 1997, p. 82)

No início dos anos 1990, aproximadamente, a Polícia Militar como um todo e, em Estados considerados importantes, passou por uma série de eventos que colocaram em xeque sua própria existência, como os massacres de Acari (1990) e do Carandiru (1992), chacina da Candelária e massacre de Vigário Geral (1993), massacre de Eldorado dos Carajás (1996), o caso da Favela Naval (1997) e o sequestro do ônibus 174 (2000).

Ainda de acordo com Neves, Rique e Freitas (2002):

Em nossa atualidade, chamam a atenção alguns episódios graves envolvendo a Polícia Militar em ações típicas do modelo de policiamento da “ordem pública”, em que os abusos ocorrem sob o comando do alto escalão das instituições e dos governos dos Estados, a exemplo dos massacres ocorridos no presídio paulista do Carandiru, na comunidade carioca de Vigário Geral e em Eldorado dos Carajás no Pará. (NEVES; RIQUE; FREITAS, 2002, p. 265)

Ao mesmo tempo em que tais episódios evidenciaram de forma dramática um problema real existente, serviram também para corroborar no senso comum a percepção generalizada de uma conduta policial contrária à sua função na sociedade.

Os papéis desempenhados na PM são definidos desde o ingresso na corporação. Um jovem só pode ingressar na Polícia Militar de uma maneira: através de Concurso Público, mas como a Polícia Militar tem duas categorias de Policiais Militares, os quadros de Praças e de Oficiais PM, o candidato tem que optar em fazer o Concurso para o Curso de Formação de Soldados, que lhe possibilita entrar no quadro de Praças da Polícia Militar, ou o Concurso para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar, o qual possibilita adentrar a carreira de Oficial da Polícia Militar.

Essa escolha vai definir o futuro do candidato na Corporação, caso opte pelo Curso de Formação de Soldados estará apto a ser elemento de execução, no nível operacional, ou seja, deve obedecer a ordens. Mas, se optar pelo Curso de Oficiais será um gerente, no nível estratégico, ou seja, estará apto a comandar, gerir os meios e materiais.

O período de formação também varia conforme o Edital, mas geralmente é de dois anos e meio para o Curso de Formação de Oficiais (CFO) da PMAM e 5 meses para o Curso de Formação de Soldado (CFSD). O Curso de Formação de Soldado, em tese, só dá direito ao Policial Militar de ser graduado como Soldado, pois se quiser ascender na carreira dos Praças (que vai de Soldado até Subtenente) terá que se submeter a outro Concurso (geralmente interno, ou seja, somente para Soldados da Polícia Militar ou esperar a “promoção” por antiguidade).

Já o Curso de Formação de Oficiais habilita o concludente a adentrar no quadro dos Oficiais Combatentes (que vai do Posto de 2º Tenente QOPM até Coronel QOPM), sem necessidade de outro concurso. Praticamente ao adentrar no Curso de Formação de Oficiais o Aluno Oficial já é considerado por todos da Corporação como Oficial, mesmo sendo “oficialmente” Praça Especial, situação em que permanece durante todo o curso, mesmo quando é declarado Aspirante até receber a primeira promoção ao oficialato como 2º Tenente PM.

É consenso entre que os Oficiais são treinados ao longo de sua carreira para comandar, seja uma OPM (Organização Policial Militar) ou a própria Instituição. Já aos praças não existe essa possibilidade, pois sendo elementos de execução,

sempre farão o trabalho “braçal”, seja na rua no Policiamento Ostensivo, ou mesmo nas seções administrativas auxiliando os Oficiais.

De acordo como o Estatuto da Polícia Militar do Amazonas em seu artigo 35. “O oficial é preparado ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das Organizações Policiais-Militares” e no artigo 37 que “Os cabos e soldados são, essencialmente, os elementos de execução”, ou seja, institucionalmente apenas executar.

Neste sentido, podemos nos indagar: se originalmente os Direitos Humanos visavam (ou ainda visam de modo geral) proteger a todo ser humano, a todas as pessoas, independentemente de sua classe social, cor, religião, quando um cidadão passa a ser Policial Militar ele passa a ter mais deveres do que direitos? O Estado garante ao Policial Militar os seus direitos fundamentais e, numa visão mais ampla os Direitos Humanos dos Policiais Militares?

5.3.1. A atividade policial e o ser policial

Primeiramente, precisa-se entender que, de acordo com Souza & Moraes (2002, p. 03) “a Polícia é um órgão governamental, presente em todos os países, politicamente organizados, cuja função é a de repressão e manutenção da ordem pública através do uso da força, ou seja, realiza o controle social” função necessária, mas não totalmente compreendida até que haja necessidade real, quando o cidadão precisa recorrer aos profissionais de Segurança Pública para manter a ordem social.

Esse profissional, ao ser formado precisa apresentar algumas capacidades bem claras que geralmente constam logo no edital de concurso público. O cidadão que pretende fazer parte de uma corporação precisa ter conhecimento e capacidade intelectual e física. No último edital de concurso público para contratação de novos praças no Amazonas lançado em 2011, como atribuições, contava um perfil profissiográfico (registro relativo a atividade profissional), com 19 itens específicos quando a forma de atuação do servidor. O primeiro item trata a respeito da postura do futuro policial e os demais da percepção no momento das abordagens.

1) Postura e compostura – Capacidade de o indivíduo cuidar da aparência física e da conduta pessoal dentro da Instituição e no convívio em sociedade.

- 2) Adaptabilidade e Flexibilidade – Capacidade de o indivíduo adaptar seu comportamento e de agir com desenvoltura nas mais diversas situações e/ou ideias
- 3) Atenção concentrada no nível médio superior a superior – Capacidade de discriminar estímulos e atuar de forma adequada aos mesmos
- 4) Capacidade de comunicação (linguagem verbal e escrita) – Capacidade bem desenvolvida de emitir e transmitir mensagens e ideias, de forma verbal e escrita.
- 5) Capacidade de percepção e julgamento – Capacidade de perceber os variados estímulos do ambiente, os diferenciando e categorizando, de forma a possibilitar um adequado julgamento da realidade, permitindo uma adequada tomada de ação.
- 6) Controle da agressividade – Energia que dispõe o indivíduo a enfrentar situações adversas, direcionando-a de forma que seja benéfica para si e para a sociedade mostrando-se uma pessoa combativa.
- 7) Controle da impulsividade – Capacidade de controlar as emoções e a tendência a reagir de forma brusca e intensa, diante de um estímulo interno ou externo.
- 8) Coordenação motora – Capacidade bem desenvolvida de coordenar os movimentos corporais, em tempo e espaço adequados, utilizando também da habilidade viso-motor.
- 9) Disciplina – Capacidade de cumprir ordens e normas.
- 10) Equilíbrio emocional – Habilidade de reconhecer as próprias emoções diante de estímulos adversos, controlando-as de forma que não interfiram em seu comportamento.
- 11) Ética nas relações – Capacidade elevada de relacionar-se com os demais de maneira ética, respeitando os preceitos morais e humanísticos, que devem permear todas as relações interpessoais.
- 12) Iniciativa e Responsabilidade – Capacidade do indivíduo em tomar decisões, assumindo suas consequências, empreender novas atitudes e/ou ideias e de tomada de decisões.
- 13) Liderança – Capacidade bem desenvolvida de gerenciar grupos em todos os seus aspectos, facilitando a atuação de todos em busca de um objetivo comum, a partir das potencialidades individuais.
- 14) Memória auditiva e visual no nível médio superior a superior – Capacidade para memorizar sons e imagens, principalmente fisionomias, tornando-as disponíveis para a lembrança imediata.
- 15) Raciocínio lógico no nível médio superior a superior – Grau de raciocínio lógico global dentro da faixa média, aliado à capacidade de incorporar novos conhecimentos e reestruturar conceitos já estabelecidos, e capacidade de julgamento.
- 16) Resiliência – Capacidade de superar adversidades e situações potencialmente traumáticas.
- 17) Resistência à fadiga e ao desconforto – Capacidade de vivenciar e resistir a situações de intenso desgaste físico e mental.
- 18) Resistência à frustração – Habilidade de manter suas atividades em bom nível, quando privado da satisfação de uma necessidade pessoal, em uma dada situação profissional ou pessoal.

19) Sociabilidade – Capacidade em conviver em grupos de forma a proporcionar a possibilidade de trocas sociais e afetivas. (AMAZONAS, 2011, p. 21,22)

Entre as obrigações legais de um Policial Militar e a rotina do serviço Policial Militar se pode perceber a diferença entre a teoria e a prática, entre o que se espera no âmbito da legislação e a realidade do serviço. Com este objetivo, inicialmente vamos mostrar os dispositivos legais que o Policial Militar é obrigado a cumprir e, em seguida, mostrar a rotina do Policial Militar e a realidade prática da atividade do policiamento do 2º BPM.

Segundo Gomes (2013) a ciência administrativa separou a Polícia em *polícia-função* e *polícia-corporação*, sendo a *polícia-função* a faculdade da Administração Pública em exercer o poder de restringir e condicionar os direitos individuais em prol do bem comum, já *polícia-corporação* é o órgão administrativo que tem o poder de impor limites as liberdades individuais objetivando a manutenção da Ordem Pública. (GOMES, 2013, p. 1)

Neste sentido, *polícia-corporação* está dividida em polícia administrativa e polícia judiciária. A Polícia Militar por sua função eminentemente preventiva é uma polícia administrativa por excelência e a Polícia Civil uma polícia judiciária. Outros órgãos administrativos que exercem o *poder de polícia* da *polícia-função* são os órgãos de polícia sanitária, ambiental, aérea, saúde pública, agricultura, entre outros.

Para o mesmo autor:

São as polícias militares e os corpos de bombeiros militares forças auxiliares das Forças Armadas de acordo com o artigo 144, § 6º, da Constituição Federal, agindo, porém, como instituição de defesa social na preservação secundária e no exercício de atividade administrativa restritiva de ações individuais e coletivas, como na fiscalização do trânsito, eventos e comércio ostensivo. (GOMES, 2013; p. 6)

Vislumbrando a Constituição pode-se ver que a Polícia Militar é uma organização pública, com base na hierarquia e na disciplina, destinada a Segurança Pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II – polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Os parágrafos 5º e 6º ainda reiteram a função de Polícia Ostensiva, a preservação da Ordem Pública e a subordinação ao Exército:

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Em oposição à letra da lei, a realidade é que essa subordinação das Polícias Militares é mais formal do que efetiva, os generais não interferem no Policiamento Ostensivo, nem dão ordens aos comandantes da polícia. A nossa Constituição não conceitua Polícia, muito menos descreve o que se pode ou não fazer como Policial para cumprir a lei.

O próprio conceito de *poder de polícia* é muito genérico e pode ser utilizado tanto pelos órgãos que fazem a *polícia-função* e *polícia-corporação*. O conceito de *poder de polícia* não se encontra na Constituição Federal, muito menos no Código Penal, mas no Código Tributário Nacional em seu artigo 78:

A atividade da administração pública, que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades económicas dependentes da concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Para Hely Lopes Meirelles (2004) o conceito de poder de polícia:

Poder de polícia é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado. (MEIRELLES, 2004, p. 129)

E, é com base no *poder de polícia* que as Polícias Militares limitam as liberdades individuais das pessoas. O poder de polícia ainda se caracteriza pela discricionariedade e auto-executoriedade.

Discricionariedade para Gomes (2013), em seu Manual do Delegado, corresponde:

A discricionariedade corresponde às situações em que a lei concede uma margem de discricionariedade e liberdade ao agente público na prática de certos atos, desde que nos limites estritos da lei, que concede aos agentes uma perspectiva de valoração da conduta, com análise da conveniência e oportunidade do ato que vai praticar. (GOMES, 2013; p. 8-9)

Auto-executoriedade para Meirelles (2004) é outro atributo do poder de polícia:

Auto-executoriedade, ou seja, a faculdade de a Administração decidir e executar diretamente sua decisão por seus próprios meios, sem intervenção do Judiciário, é outro atributo do poder de polícia. Com efeito, no uso desse poder, a Administração impõe diretamente as medidas ou sanções de polícia administrativa necessárias à contenção da atividade anti-social que ela visa a obstar. (MEIRELLES, 2004; p. 134-135)

Portanto, o *poder de polícia* permite aos Policiais Militares na defesa dos interesses da sociedade abordar suspeitos, prender infratores ou arrombar a porta de uma casa (o que normalmente seria tipificado como dano) pegando fogo para salvar vidas. Porém, os Policiais em geral, e os Policiais Militares, em particular, no Estado Democrático de Direito, em tese, devem cumprir o que preceitua o artigo 5º da Constituição Federal, estão os direitos individuais e coletivos do cidadão brasileiro:

ART. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à segurança e à propriedade (...) ii – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei. iii – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. art. 228 são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial

Dadas as características da atividade policial passa-se a descrever a rotina de um Policial militar.

Um dia típico na rotina de um Policial Militar começa muito antes da “montagem do serviço” quando este veste seu uniforme em casa e deixa momentaneamente a “vida civil” e corporifica o “Policial Militar”, pois o uniforme iguala e corporifica “pois os membros de uma corporação usam vestimentas idênticas, suas diferenças sendo de grau e não de qualidade”, como nos ensina o sociólogo Roberto DaMatta. (DAMATTA, 1997, p. 60) Com efeito, para o cidadão comum não afeito as especificidades da Polícia Militar não interessam a graduação ou posto do Policial Militar, principalmente aquele que foi vítima de algum ilícito penal, o cidadão comum quer que o Policial resolva seu problema.

Após se uniformizar o Policial Militar se desloca para o “quartel”, devido às origens das Polícias Militares os locais onde trabalham os Policiais Militares não são chamados de “departamentos de Polícia”, como nos Estados Unidos da América, mas por unidades militares (pelotões, companhias e batalhões), isso fica mais evidente no interior do estado do Amazonas, em que as denominações são dadas conforme a importância política dos municípios.

A “montagem do serviço” nada mais é do que uma série de procedimentos feitos assim que se assume o serviço. Para que essa montagem de serviço aconteça é necessário que a Administração Policial Militar providencie uma escala de serviço onde o Policial Militar esteja devidamente escalado, em um turno de serviço e em um local pré-determinado, com as viaturas prontas para serem “montadas”, isto é, abastecidas, com a manutenção em dia e com todo o equipamento funcionando.

Conforme a Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, a qual aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) (regulamento do Exército Brasileiro, mas ainda empregado pela PMAM) em seu capítulo III que trata das

escalas de serviço em seu artigo 187 “escala de serviço é a relação do pessoal ou das frações de tropa que concorrem na execução de determinado serviço, tendo por finalidade principal a distribuição eqüitativa de todos os serviços de uma OM”.

A primeira providencia a ser tomada na “montagem do serviço” é a retirada de faltas pelo Supervisor de Área (geralmente um Tenente ou Sargento), em seguida é feito um “briefing” pelo Supervisor onde repassa as determinações para o serviço e é o momento em que é fiscalizado o correto uso do uniforme, atrasos, faltas e as condições dos equipamentos individuais e coletivos.

Após a montagem do serviço o Policial Militar vai para a *área de serviço* (denominação genérica referente à circunscrição da qual o Policial Militar é responsável ou setor). Nessa etapa os Policias Militares (na PMAM não existe serviço sozinho, deve haver no mínimo dois policiais de serviço nas viaturas) devem informar para os operadores do 190 (ou coordenadores) seus nomes, telefones celulares, prefixo das viaturas (número que fica na lateral das viaturas) e setor de trabalho. Cada Policial Militar cumpre uma função dentro da viatura, uns podem ser motorista, outros patrulheiros e outros comandantes da viatura.

Durante o Policiamento, também chamado de patrulhamento, em todo caso executa o Policiamento Ostensivo, a guarnição da viatura tem que cumprir um itinerário previamente definido o RPS (Roteiro de Policiamento Setorial) ou outros itinerários a cargo do Supervisor de Área. Nesse momento o Policial Militar vai executar o Policiamento Ostensivo conforme seus valores pessoais, pois apesar de conceitualmente Policiamento Ostensivo ser um Policiamento mais visual e preventivo do que repressivo o Policial Militar tem a facilidade de optar pela prevenção de delitos ou sua repressão, ou ainda ambos. Se o objetivo for a prevenção farão rondas nas áreas com maior fluxo e densidade de pessoas, geralmente próximo a áreas comerciais, escolas, bancos, igrejas, entre outros. Mas, se a opção for a repressão buscará áreas onde se comercializa entorpecentes.

A repressão consiste principalmente no combate ao tráfico de drogas, e em menor grau roubos e furtos. A repressão leva o Policial a tomar posturas que confrontam com interesses de algumas pessoas, como o direito de ir e vir, por exemplo, quando o Policial manda jovens “dispersarem” após a meia-noite apenas por estarem conversando em frente as suas residências. Evidentemente, jovens

podem estar consumindo entorpecentes ou causando tumulto em via pública, mas o contrário também é verdadeiro.

A repressão também demanda atividades que não são da competência da Polícia Militar, como por exemplo, a fiscalização de som alto (competência dos órgãos de meio ambiente) ou o fechamento de bares (competência do município). Não obstante, geralmente a Polícia Militar é chamada para *dar apoio* nas operações desses órgãos.

Com efeito, após observarmos os Policiais Militares em suas viaturas patrulhando a cidade de Itacoatiara podemos dizer que há uma tendência maior a repressão dos delitos e o combate ao tráfico de drogas. Após um turno de serviço observando as guarnições e sua comunicação interna, nenhuma guarnição reportou ter feito contato com a população para fazer policiamento comunitário, somente abordagens a transeuntes e motociclistas suspeitos. Do mesmo modo em uma breve pesquisa com comerciantes e populares verificou-se que em Itacoatiara os Policiais Militares fazem poucas visitas comunitárias a população. Um Policial Militar do 2º BPM informou que para ele a principal atribuição durante seu turno de serviço era “reprimir os bandidos”.

Eventuais indícios de transgressões cometidas são anotados e lançados no “Livro do Supervisor de Área” e, posteriormente o setor de Justiça e Disciplina (DJD) da unidade emite um memorando de Razões de Defesa para que o Policial possa, dentro de 48 horas, justificar ou não sua suposta transgressão. As punições variam desde punições leves, passando pelas médias até as graves. Um atraso, por exemplo, é uma transgressão LEVE, é MÉDIA e a falta ao serviço é considerada uma TRANSGRESSÃO GRAVE. Segundo o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Amazonas (RDPMAM), decreto nº 4131, de 13 de janeiro de 1978, e, seu artigo 19 “A transgressão da disciplina deve ser classificada, desde que não haja causas de justificação em: 1) Leve; 2) Média; 3) Grave”.

A Polícia atende um chamado de três maneiras, a primeira é através do próprio chamado de uma vítima na rua, como por exemplo, alguém que acabou de ser assaltado e ver uma viatura passando na rua e chama pelos policiais para ajudá-lo, uma pessoa também pode ligar diretamente para a viatura (o Programa Ronda no Bairro disponibilizou telefones celulares para as viaturas) ou pode ligar para o 190.

Evidentemente, o Policial Militar também pode se deparar com uma ocorrência, mesmo assim o fato tem que ser comunicado ao despachante do 190.

No município de Itacoatiara, assim como na maioria dos municípios do interior do Amazonas, o sistema 190 não funciona (devido a problemas técnicos das operadoras), mas é disponibilizado um número de telefone celular para que possa fazer as vezes de “190”, também foi montada uma sala que funciona como central com policiais militares que ficam se revezando em turnos de 12 horas.

Ao se deparar com uma ocorrência o Policial Militar tem que estar preparado física e mentalmente para tudo que possa acontecer, desde a “vítima” não ser realmente a vítima (mas o próprio infrator fingindo), a agressões físicas ou verbais, resistência e violência física. Isso leva muitos policiais a generalizarem e acharem que todas as pessoas podem lhe agredir ou achar que todos são bandidos.

A violência não é institucionalizada, ao contrário combatida pela Instituição, toda agressão é perpetrada individualmente ou por pequenos grupos, mas sempre se tem a opção de não participar de uma agressão ou tortura.

Muitas pessoas que antes de entrarem na Polícia Militar criticavam as abordagens, as agressões ou o jeito “truculento” de agir dos policiais militares na Corporação, após vestirem o uniforme, se veem agindo da mesma forma, independentemente da formação moral ou intelectual.

Existem dois tipos de órgãos que controlam a atividade policial, os de *controle interno*: a Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública que cuida da fiscalização (oficialmente disciplinar, fiscalizar e orientar as atividades desenvolvidas pelas polícias civil e militar, bombeiros e DETRAN) de todos os servidores da Secretaria de Segurança, inclusive Policiais Militares e a Diretoria de Justiça e Disciplina da Polícia Militar que trata exclusivamente da fiscalização e controle das atividades dos Policiais Militares e de *controle externo*: o Ministério Público, que através da Promotoria Especializada no Controle Externo da Atividade policial cumpre seu papel de fiscalizar a execução da lei e juntos esses órgãos contribuem para inibir abusos, mas nos municípios mais distantes da capital esse controle é dificultado pela distância, principalmente pelos órgãos da Secretaria de Segurança Pública.

Como a Polícia Militar é responsável pelo Policiamento Ostensivo a maioria das ocorrências envolve o contato com as classes mais baixas da sociedade, quem vive nas ruas é a classe baixa, quem trabalha nas ruas, quem estuda em colégios públicos (AGUIAR, 2007, p. 19). Segundo o mesmo autor a Polícia está a serviço do poder:

De fato, a polícia pertence aos donos do poder e seria estranho se eles criassem um poder contra eles mesmos. Mas, além dos crimes comuns, praticados pelo conjunto da sociedade, existem ainda os típicos das altas esferas, os do “colarinho branco”. (AGUIAR, 2007, p. 19)

Os policiais militares têm um alto grau de autonomia no 2º BPM, ao contrário da capital onde os Policiais são constantemente monitorados por câmeras instaladas dentro das viaturas, no interior essas câmeras não existem. O controle das atividades dos policiais militares está restrito à supervisão. Essa falta de uma fiscalização mais efetiva por parte de um maior grupo de pessoas pode ocasionar desvios de conduta ou subdimensionar os atendimentos de ocorrências pelos policiais.

Uma característica do 2º Batalhão de Polícia Militar de Itacoatiara é a existência de um pequeno grupamento de Força Tática, Policiais Militares considerados mais operacionais que os chamados “convencionais” ou do “policiamento ordinário” em oposição ao “policiamento especializado”.

A princípio, os Policiais da Força tática se diferenciam pelo uso do braçal, pelo uso de “arma longa” (espingarda calibre 12 ou carabina calibre 40), pelo número maior de policiais nas viaturas (enquanto os convencionais são 2 policiais por viatura, nas viaturas da Força Tática são 4 policiais por viatura),

A escala de serviço da Força Tática também é diferenciada (apenas 8 horas de serviço) da escala dos convencionais (a escala padrão do interior para as viaturas é 12 horas (1º turno, de dia) por 24 horas de folga por 12 horas (2º turno, a noite) por 48 horas de folga.

Em seu turno de serviço os policiais da Força Tática por realizarem o radio patrulhamento motorizado e a repressão ou combate ao tráfico de drogas estão mais

propensos a se envolverem em ocorrências cujo desfecho pode gerar agressões, conflitos armados e homicídios.

Outra modalidade de policiamento é o chamado “policiamento velado” em que Policiais Militares à paisana executam o policiamento repressivo, juntamente com os Policiais Civis do município.

O serviço administrativo ou chamado de serviço interno é composto, como no exército pelas seções (P1 de pessoal, P2 informações, P3 planejamento e P4 material), os policiais militares que trabalham nessas seções cumprem apenas expediente administrativo e não tiram serviço nas ruas, apenas em casos excepcionais, como escalas extras em eventos como carnaval, réveillon, jogos de futebol, entre outros.

Ainda de acordo a Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003, a qual aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1) em seu capítulo IV:

DO SERVIÇO INTERNO

Art. 192. O serviço interno abrange todos os trabalhos necessários ao funcionamento da unidade e compreende o serviço permanente e o serviço de escala.

§ 1º O serviço interno permanente é executado segundo determinações dos Cmt SU e chefes das repartições e das dependências internas, de acordo com os preceitos e as disposições deste e de outros regulamentos.

§ 2º O serviço interno de escala compreende:

I - Of Dia à unidade e seu Adj (ou Fisc Dia, Aux e Adj);

II - Med Dia (a critério do Cmt U);

III - guarda do quartel;

IV - Sgt Dia SU;

V - guarda das SU (alojamentos, garagens, cavalariças, canis, quando for o caso);

Separata ao Boletim do Exército Nº 51, de 19 de dezembro de 2003. - 61

VI - serviço-de-dia ao rancho (Sgt Dia, cozinheiro, cassineiro etc);

VII - serviço-de-dia às enfermarias;

VIII - telefonista-de-dia;

IX - ordens; e

X - serviços extraordinários (patrulhas, reforços, faxinas etc).

§ 3º O serviço de escala interno tem a duração de vinte e quatro horas, de Parada a Parada,

salvo o de faxina que será contado por jornada completa, do início até o término do expediente.

Como esses policiais militares cuidam da burocracia que envolve os interesses dos policiais que trabalham na rua, são vistos com desconfiança por seus pares, uma vez que estão mais próximos dos superiores, tem acesso a informações

privilegiadas e podem escalar, sugerir elogios e medalhas e, pior, se auto conceder esses benefícios.

Essa diferenciação entre profissionais da mesma corporação não é um fenômeno apenas da Polícia Militar do Estado do Amazonas, muito menos restrito ao 2º BPM, por exemplo, em seu estudo sobre a Polícia Civil Cunha (2014) em sua pesquisa sobre lesão corporal grave contra mulheres numa delegacia de mulheres observou a mesma situação:

Durante a pesquisa, observei na Polícia Civil uma convenção hierárquica entre as unidades policiais articulada em torno do tipo de crime a que se dedicam. Isto é, um policial da unidade de entorpecentes, homicídios ou seqüestros é considerado mais “operacional” que um policial da delegacia de defesa da infância, do idoso ou da mulher, embora as formas de ingresso e capacitação profissional sejam idênticas. (CUNHA, 2014; p. 34)

Na Polícia Militar essa diferenciação entre unidades é mais marcante pelos ritos de passagem que os “cursos de operações” proporcionam aos participantes, existe todo um ritual simbólico de morte à vida mundana dos “braços finos” (Policial Militar convencional) e renascimento, após a conclusão desses cursos para a nova vida de operacional ou “braço grosso” (Policial Militar operacional das diversas tropas especializadas, como ROCAM, CHOQUE, COE, CANIL, CAVALARIA, MARTE e FORÇA TÁTICA).

Também não existe a diferenciação por tipo de crimes, mas as tropas “operacionais” se diferenciam pelo grau de violência empregado nas ocorrências, pelo poder de fogo dos infratores e sua periculosidade.

Além dessa diferenciação entre Força Tática e serviço ordinário existe as diferenciações entre serviço motorizado e os não-motorizados, como serviço interno (administração, manutenção de viaturas, armeiros, entre outros), prédios públicos (hospitais, fórum de Justiça, presídios, entre outros).

O serviço da Polícia Militar é complexo e, mesmo o serviço motorizado, executa serviços não tipicamente policiais como escolta de autoridades, escolta de presos.

O modelo de funcionamento das policias estaduais recebe muitas críticas dos estudiosos, principalmente pela existência de uma Polícia Militar que executa uma

atividade civil, o Policiamento Ostensivo, e uma Polícia Civil que executa uma função judiciária.

Nesse caso, o que poderia estar em jogo seria a oposição entre dois modelos distintos de policiamento: o anglo-saxão, formado por uma polícia apartidária, descentralizada, não-militar e que exerce a coerção por consenso, e o modelo francês, constituído por uma polícia de Estado, centralizada, politizada, militarizada e com baixa aprovação popular.(AGUIAR, 2007, p. 48)

Os Policiais Militares, assim como seus congêneres Policiais Civis enfrentam, como todo Policial, um frequente e contínuo estresse em sua vida profissional, não somente quando estão de serviço, mas muitas vezes esse estresse adquirido em função das atividades desenvolvidas se reflete na vida particular do Policial.

Um Policial Militar pode passar um turno inteiro sem atender uma ocorrência mais grave (com risco de ser ferido ou morto) ou mesmo uma semana, mas de uma hora pra outra tudo pode mudar, de repente em uma ocorrência aparentemente corriqueira um infrator pode sacar uma arma escondida e a adrenalina do Policial Militar que estava em nível bem baixo pode subir até o nível máximo.

Em ocorrências como acidentes de trânsito o Policial Militar pode ver cenas inimagináveis, nas diversas tragédias que assolam nossa sociedade o Policial Militar se depara com o pior da humanidade: violência, morte, sadismo, estupro de vulneráveis, a lista é quase infinita... E isso tudo se reflete na saúde psíquica do Policial Militar. Não são raros os problemas conjugais, consumo de entorpecentes, ansiedade, depressão.

Muitos Policiais Militares sentem-se desprestigiados pela Corporação, reclamam de não receberem elogios pelos trabalhos bem feitos, ou reclamam que somente os Policiais Militares que trabalham na Administração recebem elogios ou medalhas. Outra situação de tensão e estresse para o Policial Militar são as frequentes apresentações na justiça para servir de testemunha e o modo como são tratados pelo judiciário (que muitas vezes não entendem as técnicas policiais), estigmatizados como corruptos e torturadores.

Um erro comum da sociedade é achar que o Policial Militar aprende técnicas básicas de defesa pessoal ou artes marciais que o tornem um exímio lutador e

possa desarmar um infrator apenas com as mãos. Na realidade o treinamento não é suficiente para isso. Não é raro Policiais Militares buscarem esse conhecimento no mundo civil, seja aprendendo uma arte marcial ou se filiando a um clube de tiro.

O Iluminismo criou o mito do domínio da ciência sobre a natureza, da mesma forma na modernidade criou-se o mito do “policia! mocinho”, policiais seriam super-homens que poderiam desvendar todos os crimes (como Sherlock Homes, por exemplo) homens com conhecimentos de técnicas superiores, tanto físicas quanto mentais para sobrepujar todos os bandidos.

Essa ilusão científica, racionalista da Polícia criada pela modernidade muito se parece com o poder personificado pela figura do capataz, do gerente, aquele que manda porque tem sua autoridade aceita pelos operários do chão de fábricas e delegada pelo capitalista. Mas, essa ilusão se desfez no mundo pós-moderno, em que as regras não são respeitadas, nem por infratores da lei, nem pelo cidadão comum, uma vez que a negação do indivíduo não é mais aceita como no Iluminismo. (REINER, 2004, p. 282)

O código de Processo Penal em seu artigo 240, no seu parágrafo 2º, afirma que haverá a busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos, porém no artigo 241 o legislador concebe que tal ato é prerrogativa da Autoridade Policial ou judiciária, portanto do Delegado de Polícia, ou através de mandado judicial.

Interessante observar que em nenhuma parte do Código de Processo Penal é citada a Polícia Militar enquanto Instituição, nem Policial Militar enquanto *POLÍCIA*, portanto, a lei maior de criminalização não contempla a Polícia Militar e se o Policial Militar quiser agir pela Segurança pública terá que se amparar da mesma forma que outro cidadão qualquer.

Art. 244 - A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar

5.3.2. O conceito de Representações Sociais

Segundo Alexandre (2004) o conceito de Representação Social se origina a partir da ideia de “representação coletiva” de Durkheim e é muito importante no universo da Psicologia Social, ganha vigor com a Escola de Frankfurt e culmina nas ideias de Moscovici. Para o autor o processo histórico não é linear, mas gradual, cheio de idas e vindas, por isso apresenta a evolução das Representações Sociais através de um retrato fragmentado, procurando demarcar os pontos de maior e menor convergência com a teoria crítica da escola de Frankfurt.

A partir de uma visão reducionista a Psicologia se concentrou no indivíduo e a Sociologia como o estudo da sociedade. O conceito de representação coletiva nasceu na sociologia, nos estudos de Durkheim.

O conceito de representação coletiva nasceu na sociologia, nos estudos de Durkheim. Foi empregado na elaboração de uma teoria da religião, da magia e do pensamento mítico. O sociólogo argumentou que esses fenômenos coletivos não podem ser explicados em termos de indivíduo, pois ele não pode inventar uma língua ou uma religião. Esses fenômenos são produtos de uma comunidade, ou de um povo (ALEXANDRE, 2004, p. 123)

De acordo com Alexandre (2004) para Durkheim as regras que comandam a vida individual (representações individuais) não são as mesmas que regem a vida coletiva (representações coletivas). Ainda segundo o autor Sperber diferencia representações coletivas e representações sociais, as primeiras seriam representações tradicionais e transmitidas lentamente, já representações sociais são típicas de culturas modernas, possuem curto período de vida.

Em Moscovici o conceito de representação social tem origem na Sociologia e Antropologia, através de Durkheim e Lévi-Bruhl, com contribuições da teoria da linguagem de Saussure, a teoria das representações infantis de Piaget e a teoria do desenvolvimento cultural de Vigotsky. Ainda para esse autor a “teoria das representações sociais pode ser considerada como uma forma sociológica de Psicologia Social” (ALEXANDRE, 2004, p. 124).

Para Durkheim o papel da Psicologia Social seria de estudar de que modo as representações se atraem e se excluem, se fundem uma com as outras ou se

distinguem. Por intermédio da representação social é possível penetrar no cotidiano dos indivíduos, considerando seus valores e identidades culturais.

As representações do mundo social são sempre determinadas pelos interesses dos grupos que as forjam. As lutas de representações tem tanta importância quanto as lutas econômicas para compreender os mecanismo pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os seus valores, o seu domínio.(ALEXANDRE, 2004, p. 130)

O indivíduo tem papel ativo e autônomo no processo de construção da sociedade, do mesmo modo que é criado por ela. A “representação coletiva” não é simplesmente a soma das representações individuais, mas é um novo conhecimento formado e favorece a recriação do coletivo. As representações são fenômenos sociais que tem de ser entendidos a partir do seu contexto de produção, isto é, a partir de funções simbólicas e ideológicas a que servem e das formas de comunicação onde circulam.

Outro aspecto da compreensão do conceito de representação social é o papel de formação de condutas, tanto para conduzir o comportamento, como para modificar e reconstruir os elementos do meio ambiente que o comportamento deve ter lugar.

Neste sentido, os Direitos Humanos podem ser entendidos como representação social (e conseqüentemente estudados também) porque existem duas vertentes desse conhecimento, os especialistas que estudam, teorizam ou criticam os Direitos Humanos (mas sempre a luz da ciência) e as pessoas em geral, a partir do senso comum.

Segundo Rique e Santos (2004) na teoria das Representações Sociais o ser humano é visto como pessoa e relação enquanto que no liberalismo o ser humano é visto como um indivíduo. No sistema capitalista o ser humano é visto um indivíduo, no socialismo é visto como uma peça do sistema.

A Segurança é dos direitos humanos fundamentais e a polícia é uma instituição com atribuição histórica, desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 em seu artigo 2º: “O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão”, reafirmada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seu artigo 3º: “Todo o

homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, com a responsabilidade de promovê-la:

A teoria das Representações Sociais impõe-se como proposição de análise e interpretação da realidade cotidiana da vida moderna, refere-se a uma forma de conhecimento de caráter primordial com a finalidade prática de conhecer e agir sobre o mundo atendendo as necessidades do dia a dia.

Como a vida social é também formada por significados compartilhados que guiam as condutas e as comunicações cotidianas, que se constroem no bojo de interações sociais, a Teoria das Representações Sociais impõe-se como proposição de análise e interpretação da realidade cotidiana da vida moderna, esclarecendo esse conhecimento socialmente elaborado e partilhado pelo grupo social e visto como um saber prático do senso comum. (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 28)

Em sentido mais amplo, refere-se a um fenômeno comum a todas as sociedades: à produção de sentido uma vez que pertence ao espaço simbólico.

Quanto à investigação das condições sobre as quais são produzidas as representações deve-se ter cuidado em investigar as origens e a quantidade de informações veiculadas num grupo ou comunidade, sobre um dado objeto social, bem como um conjunto de ideias dominantes, utilizado pelos integrantes, para se referir ao objeto.

A atividade Policial Militar pressupõe um conjunto de ações ou sistema de ações baseados em técnica própria, nos pressupostos jurídicos e na experiência pessoal dos profissionais que a realizam. Mas, como mensurar neste contexto algo tão subjetivo como a garantia dos Direitos Humanos pelos Policiais Militares? Se por um lado há a obrigação legal de respeitar o direito de todas as pessoas, por outro essa garantia vai de encontro a valores e crenças pessoais e coletivas do Policial Militar.

Para tanto é necessário conhecer como pensa o Policial Militar e dentro de um grupo social próprio. Nesse sentido o conceito de representações sociais é fundamental nesta pesquisa. Segundo Rique e Santos (2004) as Representações Sociais são sistemas mentais:

As representações sociais são entendidas como referente aos sistemas mentais constituídos de conhecimento espontâneo, crenças e valores partilhados, que os indivíduos utilizam para compreender, orientar-se,

comunicar-se e agir sobre o mundo sobre o mundo em relação a um dado objeto social. (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 44).

Com inúmeros problemas relacionados à sua atividade, que vão desde a falta de equipamentos básicos de segurança, salários, hierárquicos, passando por regulamentos militares (mesmo a Polícia Militar executando uma função eminentemente civil: o Policiamento Ostensivo), até desigualdade de poderes entre superiores e subordinados, os Policiais Militares costumam se posicionar como vítimas da sociedade.

Nisto reside uma enorme contradição quanto a atividade policial militar, profissionalmente tem a obrigação de proteger os Direitos Humanos (ou os direitos fundamentais das pessoas), mas pessoalmente tem a tendência a ser contrários aos principais atores que defendem os Direitos Humanos das pessoas. Isso acontece porque a principal ferramenta dos grupos de defesa dos Direitos Humanos é o denunciamento. As denúncias em muitas vezes não são contra o Estado, mas contra as ações dos Policiais Militares.

Historicamente, o Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH) tem ocupado o espaço de denúncias às violações de direitos humanos, como forma de depurar as instituições na busca da democratização do sistema de segurança e justiça. Embora seja inapreciável, a denúncia tem uma eficácia pontual que não é capaz de gerar sozinha uma cultura de direitos humanos. (RIQUE; SANTOS, 2004, p. 26).

Como esses Policiais Militares percebem as denúncias dos grupos de defesa dos Direitos Humanos? Algumas crenças do povo brasileiro não poderiam ser diferentes nos Policiais Militares como aquela da identificação dos Direitos Humanos com o comunismo ou formas de proteção de criminosos ou de minorias.

Contudo, podemos nos indagar: Como os Policiais Militares lidam com os Direitos Humanos durante sua atividade policial e, principalmente durante o Policiamento Ostensivo? Esses mesmos Policiais que precisam garantir os direitos dos outros como se sentem em relação aos seus direitos?

A partir destas formulações passamos a outras: como Policial Militar percebe-se como garantidor dos Direitos Humanos? E como o Policial Militar se percebe enquanto cidadão com direitos?

Sem o objetivo de ser tecnicista podemos vislumbrar os Direitos Humanos, e numa acepção maior, toda a atividade de Segurança Pública, como um serviço

prestado pelos órgãos do Sistema de Segurança Pública, neste trabalho específico focaremos no serviço prestado pela Polícia Militar do Estado do Amazonas.

Com efeito, pode-se mensurar qualitativamente a percepção do cidadão, aqui considerado como cliente desse serviço prestado. Porém, a simples pesquisa qualitativa focada na qualidade que busca compreender a tangibilidade, confiança, disponibilidade, segurança e empatia descrita por Berry et. al. , 1990 não nos satisfaz porque o serviço prestado pela Polícia Militar é muito complexo e dinâmico, diferente de outros serviços prestados tanto pela iniciativa privada quanto por outros órgãos públicos.

A percepção de um Subtenente, com Curso de Habilitação a Oficial, 24 anos de serviço e com Ensino Médio Completo, que entrou em 1991 na PMAM como Soldado e sempre exerceu funções administrativas é diferente das de um Aluno Soldado, com apenas 3 anos de PMAM, que também só exerceu funções administrativas e possui Nível Superior Incompleto.

Quando perguntado a ambos se “a PMAM protege os direitos das pessoas, especificamente os Direitos Humanos?”, o Subtenente respondeu: “Ela tenta, mas não consegue porque dentro da PMAM existem grupos diferentes, tem aqueles que querem fazer o certo e aqueles que vão pelo caminho errado”. O Aluno Soldado, por outro lado, respondeu: “Acredito que sim, ainda mais se compararmos com outras Policias Militares de outros Estados, somos uma das Policias que mais protege o cidadão”.

A questão se “os Policiais Militares tem seus direitos respeitados, especificamente os Direitos Humanos?”, o Subtenente respondeu: “Não porque alguns superiores abusam de seu poder para humilhar os subordinados”, já o Aluno Soldado: “Acho que não, até porque o Policial Militar não é perdoado, é visto como um profissional totalmente preparado, pelo Estado e pela sociedade”.

Quando solicitado “um exemplo de desrespeito aos Direitos Humanos do Policial Militar”, o Subtenente respondeu: “Um Oficial chamar a atenção de um Praça com palavras de baixo calão, desrespeitando o subordinado”. O Aluno Soldado respondeu “acho que o Policial Militar não tem direito à ampla defesa porque esse direito é limitado, como Policial Militar nós temos tratamento diferenciado pelo judiciário, diferente do cidadão comum”.

Principalmente quando se trata da percepção das pessoas quanto à garantia dos Direitos Humanos dos Policiais Militares. Não obstante, em pesquisa qualitativa, as indagações propostas foram quanto a sua percepção enquanto cidadão.

A afirmação dos Direitos Humanos sempre foi à luta do indivíduo contra o Estado, consubstanciado com a limitação dos poderes dos governantes, longo processo histórico iniciado pelo reconhecimento teórico da pessoa humana que culminou com as modernas Declarações de Direitos, segundo Comparato, 2013, em:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada unanimemente pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, condensou toda a riqueza dessa longa elaboração teórica, ao proclamar, em seu art. VI, que todo homem tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa (COMPARATO, 2013, p. 44).

No entanto, ainda persiste em nosso país atos e omissões imputáveis ao Estado, os quais constituem violação dos Direitos Humanos, como os conflitos agrários, segundo Oliveira (2000) a década de 80 foi marcada por chacinas e massacres na Amazônia, para o autor os dois termos seriam similares:

Designa-se como massacre ou chacina como massacre ou chacina aqueles conflitos agrários em que se registram pelo menos três assassinatos numa mesma ocorrência, ou seja, num só local e numa mesma data (OLIVEIRA, 2000, p. 182).

Neste sentido, podemos nos indagar: se originalmente os Direitos Humanos visavam proteger a todas as pessoas indistintamente, quando um cidadão passa a ser Policial Militar ele tem mais deveres do que direitos? O Estado garante ao Policial Militar os seus direitos fundamentais e, numa visão mais ampla os Direitos Humanos dos Policiais Militares?

Os Policiais, de modo geral, responsáveis pelo Estado por garantir os Direitos Humanos da população, de preserva à vida e proteger a todos indistintamente tem seus Direitos Fundamentais reconhecidos?

6. AS RECENTES TRANSFORMAÇÕES NO POLICIAMENTO BRASILEIRO

No início dos anos 1990, aproximadamente, a Polícia Militar como um todo e, em Estados considerados importantes, passou por uma série de eventos que colocaram em xeque sua própria existência, como os massacres de Acari (1990) e do Carandiru (1992), chacina da Candelária e massacre de Vigário Geral (1993), massacre de Eldorado dos Carajás (1996), o caso da Favela Naval (1997) e o sequestro do ônibus 174 (2000).

A redemocratização do país não significou o fim automático da “ideologia autoritária”, não se pode dizer quando acabou a Ditadura dado o longo período de abertura. Pois bem, democratizou-se o país, tivemos uma Constituição Democrática, porém a estrutura da Polícia, suas normas e sua cultura organizacional permaneceram as mesmas.

A formação Policial Militar continuou a mesma dos tempos da Ditadura, com foco no militarismo, instruções voltadas para ordem unida, continências, desgaste físico e mental (corridas, flexões e abusos em geral disfarçado de instrução), entre outros, e as disciplinas policiais como abordagens, noções de Direito em geral e Direitos Humanos em particular, negligenciados. Por outro lado, o Estado brasileiro não investiu em equipamentos nem no Sistema Prisional, e como vamos ver mais a frente esse descaso custou um preço alto para as Polícias Militares.

A seguir faremos um breve relato de alguns desses fatos, em ordem cronológica dos quatro casos mais impactantes, devido sua repercussão: Massacre do Carandiru, Chacina da Candelária, o Massacre de Eldorado dos Carajás e o Sequestro do ônibus 174, com especial interesse neste último e tendo como referência o documentário “Ônibus 174” de José Padilha.

6.1. A atuação da imprensa

Se por um lado à imprensa é vista como um *quarto poder*, por outro tem como uma de suas características a investigação. Segundo Hohlfeldt (2008) essa característica do jornalismo se evidencia no jornalismo interpretativo em que o “é o desdobramento e o aprofundamento da notícia, graças à Investigação, cujo desenvolvimento se deve muito à tecnologia” (HOHLFELDT, 2008, p. 60).

No entanto, no Brasil a imprensa mantém uma relação promíscua com a polícia, caracterizada pelas “reportagens de polícia”, sensacionalistas e em flagrante troca de favores com alguns policiais. Esta relação que era comum nos anos 1980/90 vem melhorando nos últimos anos, mas ainda suscita lembranças de alguns jornalistas:

Uma brincadeira, feita no encontro com jornalistas que deu início a esta pesquisa, em 2004, indica o quanto a cobertura da segurança pública e da criminalidade avançou no Brasil. Um dos profissionais convidados pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC) para discutir os primeiros passos do programa Mídia e Violência lembrou como o perfil do chamado repórter de polícia havia mudado em anos recentes. “Eu peguei o tempo em que o policial batia no preso e o repórter não falava nada”, comentou. Um outro jornalista, um pouco mais velho, replicou em tom de blague: “E eu peguei o tempo em que o repórter batia no preso!”. (RAMOS, 2007, p. 15)

Atualmente, utilizando de seu poder de comunicação para repassar as ocorrências das “fontes policiais”, mas também criticando a ação da Polícia quando conveniente.

A mídia, em particular a mídia impressa, também reagiu a essa nova percepção da problemática da segurança alterando estratégias de cobertura e pouco a pouco deixando as velhas práticas das reportagens de polícia, quase sempre sensacionalistas e vinculadas à troca de favores com fontes policiais. Os jornalistas que cobrem a área, geralmente ligados às editorias de reportagem local, hoje são mais qualificados e encontram maior reconhecimento de seus colegas, como seria de se esperar de especialistas num dos temas mais candentes do Brasil contemporâneo. (RAMOS, 2005, p. 1)

Não podemos esquecer que a mídia deve informar a população, pois o cidadão tem direito a informação, mas a liberdade de imprensa pressupõe responsabilidade social, ética e profissional. A informação deveria ser imparcial e a opinião se o fato noticiado foi correto ou não deveria ser do público.

No episódio do ônibus 174 o papel da mídia foi crucial, pois transformaram Sandro Carvalho do Nascimento numa espécie de “herói” permitindo a ele, que enviasse seu recado à sociedade, desafiando o Estado e a Polícia: “Eu não tenho medo da polícia, eu escapei da chacina da candelária”. Embora tenha o dever de informar os fatos à sociedade, a mídia não pode atrapalhar a atuação da polícia, situação que fica mais evidente em outro caso muito conhecido o “Caso Eloá” em que a mídia explorou exaustivamente o drama contribuindo em parte para o seu

desfecho ou do “Caso Tim Lopes” quando este se valendo da “liberdade de imprensa” agiu contra normas do direito e da sociedade, expondo-se ao perigo como se fosse intocável.

Segundo os Manuais de Gerenciamento de Crise a polícia não pode e não deve proibir os repórteres do exercício de suas atividades. Mas, deve trabalhar no sentido de limitar o campo de atuação desses profissionais, pois sempre existe o perigo as suas integridades físicas, bem como existem imagens e assuntos que devem ser mantidos em absoluto sigilo, para não haver qualquer suspeita quanto à ação da polícia.

Em Itacoatiara a atuação da imprensa é insipiente e não demonstra poder de investigação ou de denunciar possíveis casos de abuso por parte dos Policiais, sejam eles militares ou civis. Um fenômeno detectado na pesquisa é a utilização de grupos do aplicativo whatsapp formados por Policiais Militares e jornalistas em que os jornalistas apenas reproduzem as informações fornecidas pelos Policiais Militares. Se antes o relacionamento se baseava em trocas de favores e as matérias eram sensacionalistas, agora a pretensa imparcialidade da imprensa está ameaçada, pois apenas uma versão dos fatos é noticiada: a versão dos policiais militares.

6.2. Tendências atuais em Segurança Pública

Os diversos episódios em que Policias Militares se envolveram em massacres e chacinas durante esse período pós Ditadura/Crise Institucional acabaram por mobilizar vários setores da sociedade, pois as mal sucedidas ações policiais denunciavam a crise institucional que colocou sob suspeita a credibilidade das instituições públicas responsáveis pela manutenção da segurança e controle social.

A noção de cidadania pode se apresentar paradoxal à ideia de poder de polícia, num exame imediato dos princípios de liberdade e autoridade. Entretanto, o que se constata é que ambos coexistem de forma complementar e harmônica, pois se sustentam no interesse público, a cidadania e o poder de polícia são pilares do Estado Democrático de Direito.

Os atos policiais que incidem sobre pessoas, direitos constitucionalmente assegurados, como os princípios da dignidade da pessoa humana, da intimidade, da

presunção de inocência, de locomoção, e outros, podem ser ponderados, na análise do *caso concreto*, quando em contraposição com outros princípios constitucionais, como, por exemplo, a supremacia do interesse público.

Para o mesmo autor ao tratar da redução da violência criminal, Soares (2006), há dois meios de trabalhar pela Segurança Pública cidadã, através de políticas preventivas e ação das polícias através da coordenação do Governo Federal.

Neste sentido, Lima e Paula (2013) elencam algumas iniciativas estaduais que são exemplos de políticas públicas de Segurança bem sucedidas, pois todas elas apresentaram significativa redução nas taxas de crimes letais, são eles São Paulo, Minas Gerais e Pernambuco.

São Paulo, por exemplo, entre 2000 e 2011 reduziu em 70% a quantidade total de homicídios, baseado numa melhor gestão em segurança pública e o uso intensivo de informação.

Minas Gerais com o Programa de Controle de Homicídios, institucionalizado em 2003, com o uso de ferramentas de georeferenciamento analisou os pontos críticos (hotspot) de 1992 a 2002 combinados com programas sociais, através de parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais, apresentando desde então significativa redução da taxa de homicídios.

No Rio de Janeiro as “Unidades de Polícia Pacificadora – UPPs constituem hoje um novo modelo de segurança pública e de polícia”, criadas em 2008. Este novo modelo baseia-se na proximidade entre a população e a polícia, combinado com o fortalecimento de políticas sociais.

E, finalmente temos em Pernambuco o “Pacto pela Vida”, lançado em 2007, como parte do Plano Estatal de Segurança Pública, visando mitigar os crimes letais e promover os direitos humanos envolveu a participação da sociedade civil organizada.

7. AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS POLICIAIS QUANTO À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS EM ITACOATIARA

Vários motivos podem levar alguém a querer ser Policial Militar, muitos alegam que entraram na Polícia por falta de opção ou necessidade, outros por que já tinham sido militares das Forças Armadas e por isso a Polícia Militar seria a continuação de suas carreiras. Alguns simplesmente para realizar o sonho de ser militar, alguém com objetivo de estudar, trabalhar ou investir também poder buscar novas oportunidades na carreira Policial-Militar. No entanto, se até meados dos anos 1980 ser Policial Militar não era atrativo para a maioria da população, agora a possibilidade de um “emprego” seguro, concursado, com um salário relativamente superior à média da população e a possibilidade de poder estudar e fazer outros concursos ou seguir outra carreira, a Polícia Militar com o tempo passou a atrair cada vez mais candidatos. Quanto as representações na sequência é possível evidenciar o relato de uma história de vida bem como os resultados da pesquisa de campo realizada com policiais do município de Itacoatiara.

7.1. História de vida

Passaremos agora a fazer uma narrativa da história de vida de um Policial Militar entrevistado para a pesquisa, evidentemente seu nome será preservado, mas este Policial Militar em suas falas reproduz a realidade de inúmeros outros, tanto Oficiais quanto praças. Neste sentido foi utilizada a abordagem narrativa que segundo Creswell (2014) como método começa com as experiências expressas nas histórias vividas e contadas pelos indivíduos.

7.1.1. A formação policial militar

Nosso personagem é real, mas visando preservar sua pessoa vamos preservar seu nome e mostrar apenas um jovem amazonense comum que estava

desempregado, sem perspectivas, sem profissão e sem conseguir passar no vestibular, as únicas referências que possuía da Polícia Militar eram aquelas que via nos telejornais que falavam de chacinas, de operações policiais, de policiais sendo presos por extorsão ou espancando pessoas inocentes.

Para Stive (nome fictício) ser um Soldado da Polícia Militar seria uma oportunidade para “melhorar de vida”, segundo ele:

Não se sabe muito bem o que esperar quando se deseja entrar na PM. Nossa visão é completamente diferente antes de entrar na Polícia, achamos que somos melhores que os policiais que estão trabalhando, que vamos mudar alguma coisa, fazer a diferença, mas com o tempo nos decepcionamos com nós mesmos. Já vi colegas que tinham nível superior, boa educação e criticavam certas atitudes dos “antigões”, mas com o tempo fizeram igual ou pior que eles.

Com efeito, pretende-se mostrar a história profissional de Stive, desde seu Curso de Formação de Soldado, suas experiências nas diversas Organizações policiais Militares onde trabalhou e suas Representações Sociais quanto a como percebe os Direitos Humanos.

Como um jovem comum Stive sonhava ser um Soldado da Polícia Militar e achava que aprenderia as técnicas da profissão no Curso de Formação da Polícia Militar. Curso este obrigatório por ser requisito determinado no edital do concurso público. Porém, ao se apresentar no Centro de Formação de Aperfeiçoamento de Praças (CFAP) da Polícia Militar logo percebeu que as técnicas que achava que iria aprender dariam lugar ao treinamento militar. Logo foi obrigado a aprender “ordem unida”, como a maioria dos brasileiros Stive tinha “servido” ao Exército e já tinha uma pequena experiência no “militarismo”, mas observou que alguns colegas que não tinham servido apresentavam maior dificuldade em “aprender” os novos ensinamentos dos superiores.

Muitos jovens tinham dificuldade de entender as ordens dos superiores “como podiam entender essa nova dinâmica de vida?” Correria, pressões psicológicas, “pagar flexões”, “faxinas” e “corridões”? Alguns jovens acabaram de sair do Ensino Médio e muitos não sabiam nem passar roupa ou fazer faxina em casa, e agora, os superiores, sargentos e tenentes (na maioria das vezes), os obrigavam a fazer coisas que eles nunca tinham feito, pior, sobre pressão! Se não cumprissem certa

ordem em determinado tempo, todos “pagavam”, se alguém errasse um movimento de ordem unida ficava detido no quartel. A vida de Stive não era fácil. E ele que achava que era melhor que os policiais “antigões” agora já respeitava mais eles por terem passado por esse mesmo treinamento.

Stive se deparou com algo novo em sua vida. Os Policiais Militares tinham uma forma de se organizarem diferente através da Hierarquia. Para legitimar o poder de uma pessoa sobre a outra eram estabelecidas as distinções entre os soldados formados e os alunos, entre os oficiais e os praças, e por que não entre os militares (e por conseguinte os Policiais Militares) e os civis (a hierarquia). Neste sentido, o “civil” ou “paisano” é visto como o “outro” e os “militares” como iguais, como seus sistemas próprios de comunicação, modo de agir e de pensar.

Alguns “alunos” (como eles eram chamados) mais críticos e com mais estudos questionavam os métodos de ensino e a falta de conhecimentos específicos para o trabalho policial. Como em toda organização militar a vida de aluno do Curso de Formação de Soldado consistia em obedecer e cumprir ordens, manter a disciplina física e mental, ser discreto e falar pouco. Logo Stive compreendeu o que poderia e o que não poderia fazer para obter êxito neste novo ambiente. No entanto, as técnicas policiais, como abordagem e buscas em suspeito, algemação e condução de presos eram raras.

A disciplina era algo marcante na vida de Stive, o controle do tempo fundamental no condicionamento dos futuros Soldados da Polícia Militar, qualquer atraso, mesmo que de cinco minutos ou menos levavam o Aluno a ser anotado pelo Comandante do Pelotão ou o “Xerife” como eram chamados os alunos que assumiam a chefia do Pelotão (a cada semana era escolhido um novo xerife), o que tinha como consequência uma punição que o impedia de sair do quartel no final de semana. Se a vida de aluno já era difícil a vida de xerife era bem pior, sendo o responsável pela retirada de faltas, controle do comportamento dos outros alunos, qualquer “alteração” como os alunos a responsabilidade recaía sobre o xerife.

Segundo Michel Foucault (2000) com a disciplina através das marchas (hoje nos treinamentos temos a “ordem unida”) o soldado poderia ser adestrado, moldado seu caráter para se tornar um militar:

Os sinais para reconhecer os mais idôneos para esse ofício são a atitude viva e alerta, a cabeça direita, o estômago levantado, os ombros largos, os braços longos, os dedos fortes, o ventre pequeno, as coxas grossas, as pernas finas e os pés secos, pois o homem desse tipo não poderia deixar de ser ágil e forte: [tornado lanceiro, o soldado] deverá ao marchar tomar a cadência do passos para ter o máximo de graça e gravidade que for possível, pois a Lança é uma arma honrada e merece ser levada com um porte grave e audaz. (FOUCAULT, 2000 p.117)

Para Stive a disciplina no Curso de Formação era mais rígida do que a disciplina no dia a dia de Policial formado, no convívio com superiores, colegas e subordinados. Apesar da disciplina militar permear toda sua vida profissional, após sua formação como Soldado da Polícia Militar se tornaria mais flexível, ou seja, o treinamento rígido não seria mantido por toda sua vida profissional.

Além de se adequar à hierarquia e à disciplina Stive começou a ser inserido no modo de vida do Policial Militar, na sua cultura organizacional, nas suas crenças e nos seus valores. O modo de falar mudou seu jeito despojado de falar e seu tom ameno com as pessoas foram desprezados, para os Policiais Militares o tom grave e voz “empostada”, como quem fala sempre “mandando” nos outros eram valorizados, o sorriso não era aceito e muitas vezes era visto como falta de seriedade, sendo muito mais respeitados os alunos carrancudos.

A hierarquia é muito valorizada no meio Policial Militar. A todo tempo os alunos eram incentivados a respeitar posições hierárquicas, desde sua entrada no curso, a classificação no concurso já era usada para diferenciar os alunos, aqueles mais bem classificados já assumiam funções de liderança e os instrutores já os tratavam com respeito, incentivando a diferenciação entre eles. Os instrutores, mesmos os auxiliares soldados, eram apresentados como superiores aos alunos e estes deveriam saudá-los com continência e respeito e sempre dar preferência aos mais antigos.

Os xerifes eram responsáveis por fiscalizar os alunos, anotando faltas e atrasos, a simples falta de imobilidade em forma poderia ensejar uma detenção, ou seja, o aluno não poderia ir para casa naquela noite, assim como fazer barulho em sala de aula ou bagunçar com colegas e desobediência. Ainda segundo Foucault:

Na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal. É beneficiado por uma espécie de privilégio de justiça, com suas leis próprias, seus delitos especificados, suas formas particulares

de sanção, suas instâncias de julgamento. As disciplinas estabelecem uma "infra-penalidade"; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença. (FOUCAULT, 2000, p. 149)

Percebe-se, portanto, que o militarismo promove o controle das pessoas através do controle do tempo (horário rígidos, não tolerância a atrasos), vigilância hierárquica (controle do xerife sobre os demais alunos, controle dos soldados sobre os alunos e controle dos Oficiais sobre os praças). No Curso de Formação de Soldado o aluno Stive era completamente vigiado, seja pelos próprios colegas, seja pelos superiores e a punição disciplinar funcionava.

Stive a certa altura de seu Curso de Formação de Soldado da Polícia Militar notou certa incoerência entre o que ele vivia na nova vida militar e o que era ensinado por seus superiores. Nas "instruções" os mais antigos diziam que os soldados da polícia militar deveriam tratar o "cidadão" com todo o respeito, com educação e preservando-lhe os direitos. Mas, esses mesmos superiores tratavam os alunos aos berros, com palavrões e sem o menor respeito para com eles. O próprio uso da palavra "cidadão" para ele era ambivalente, se no senso comum significava alguém que tem direitos, o repetido uso pelos policiais que os estavam treinando passava a significar "bandido", "malandro" ou "suspeito". Por exemplo, nos treinamentos em que simulavam a abordagem a suspeitos o instrutor os mandava repetirem para quem estava sendo abordado: "Polícia! *Cidadão* por favor, encoste na parede para fazermos uma revista no senhor". Essa frase repetida reiteradas vezes para a mesma situação ganhava uma nova conotação, então "cidadão" passava a ser sinônimo de suspeito para os soldados (mesmo que intuitivamente).

7.1.2. A vida policial militar

Após sua formatura no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar Stive agora era oficialmente um Policial Militar, adentrava a graduação de Soldado, a primeira graduação entre os praças e, como todo "*novinho*" estava cheio de esperanças, expectativas e receio do que viria pela frente. Os soldados mais antigos viam com desprezo os ideais dos novatos e sempre que possível procuravam

desmotivá-los, dizendo que com o tempo deixariam de pensar assim e cairiam na realidade da Polícia Militar.

Stive por questões pessoais foi obrigado a pedir transferência para o 2º Batalhão de Polícia Militar de Itacoatiara, onde desempenhou todas as funções de um Soldado da Polícia Militar existentes no Batalhão. Começou como armeiro (responsável pela guarda, manutenção e entrega dos armamentos aos outros policiais de serviço), depois foi “garageiro” (responsável pela manutenção das viaturas), após essa breve atividade foi chamado para ajudar na Administração (onde era auxiliar dos chefes de seção), E, finalmente, foi para a “área de serviço”, porém ainda não seria dessa vez que Stive realizaria o sonho de dirigir uma viatura, pois fora escalado para trabalhar em prédios públicos, onde o limiar entre Policiamento Ostensivo e segurança privada é muito tênue. Um Policial Militar, por exemplo, que trabalha em um Hospital Público ou em um órgão do Judiciário parece mais um porteiro do que um Policial.

Após 10 anos de serviços prestados a comunidade o agora Cabo Stive é considerado um policial *antigão* com vasta experiência na atividade policial militar, passou por várias experiências, ajudou muita gente, também falhou como todo ser humano, mas dorme o sono dos justos.

Em certas ocasiões Stive ultrapassou os limites do poder de polícia, mas convicto de que estava agindo corretamente, nem sempre havia um superior hierárquico capaz de lhe ensinar os procedimentos corretos ou orientar nos momentos cruciais. A própria rotina do trabalho leva alguns policiais a trabalhar no automático, a desprezar os problemas dos outros e achar que todas as pessoas envolvidas em conflitos são bandidas. Stive percebeu que criara uma “casca” sobre a pele, uma defesa natural, um embrutecimento “natural” que servia como defesa contra o medo que sentia da sociedade.

Se durante o Curso de Formação de Soldados Stive se sentia constantemente vigiado e o regulamento funcionava, depois de formado o regulamento disciplinar já não funcionava muito bem.

Ao contrário do que diz o senso comum o Policial Militar não era constantemente vigiado pelos superiores, antes do Programa Ronda no Bairro em Manaus com suas câmeras de vigilância embarcadas nas viaturas, os policiais

tinham uma relativa liberdade na área de serviço, ficando a fiscalização a cargo dos Supervisores de Área. Nos municípios do interior do Estado, no entanto, por uma série de problemas técnicos nunca foram instaladas câmeras nas viaturas, com efeito, o policial militar ainda tem relativa liberdade de ação na área de serviço que para Stive significa que pode trabalhar com mais autonomia, tomar decisões que não poderia na capital.

Em sua compreensão de mundo o serviço da polícia é o de repressão e combate ao crime, Stive vai para a rua para impedir que as pessoas sejam roubadas e mortas e prender os infratores que cometem tal crime. Os infratores são vistos como inimigos e como tal devem ser caçados, perseguidos e se resistirem ser mortos (em legítima defesa). Stive sabe que mesmo o bandido tem direitos, mas como outros policiais, para ele esses direitos podem ser relativizados, a partir do momento em que uma pessoa comete um crime passa a ser considerada um inimigo e como tal será tratado. Se por um lado há uma exigência legal para com os direitos do infrator, por outro há o desprezo real para com ele.

Os piores casos são daqueles policiais que se acham os justiceiros, que estão em uma cruzada contra o Mal, sendo o Mal o cidadão infrator, o ladrão, o homicida ou simplesmente o motociclista que *furou* uma barreira policial. Para o policial justiceiro o infrator da lei deve pagar por seus crimes com a vida, em sua visão de mundo o Bem é representado por ele Policial e pelas pessoas vítimas dos infratores. Em sua carreira o cabo Stive encontrou muitos policiais justiceiros.

Quando foi implantado o Programa Ronda no Bairro em Itacoatiara e foi dito ao cabo Stive que agora ele iria fazer Policiamento Comunitário a primeira impressão de Stive foi de medo, depois raiva e menosprezo. Medo do novo, da promessa de maior fiscalização, medo do contato com as pessoas, da intromissão da população nas atividades policiais, medo da mudança e medo de perder a liberdade de atuação, de poder se deslocar na viatura para todo lugar. Raiva por achar que os superiores estavam usando a tropa, raiva com a nova escala implantada, raiva por ter um setor tão limitado para trabalhar. Menosprezo pelo Policiamento Comunitário, pois já sabia que as Companhias Interativas de Manaus se baseavam nesse tipo de policiamento e nada de concreto tinha mudado.

Stive compreende Direitos Humanos como uma organização não como um saber, um conhecimento ou um campo do Direito. Uma organização no sentido de uma estrutura a serviço das minorias e dos infratores. Entre a obrigação legal de respeitar os direitos individuais das pessoas e a realidade das ruas existe uma enorme lacuna, desde uma simples abordagem feita indiscriminadamente, ao impedimento de ir e vir durante uma operação policial, ou a omissão em ocorrências em que deveria agir, nem sempre o Policial Militar respeita os direitos das pessoas.

O que melhor pode ser evidenciado pela fala dos próprios policiais que atuam diretamente nas ruas da cidade, os quais vivem as experiências em tempo real.

7.2. Os Policiais Militares do 2º BPM e suas Representações Sociais sobre os Direitos Humanos

Foi realizada uma pesquisa de campo no 2º Batalhão, com 50 policiais na ativa, que responderam a 10 perguntas sendo fechadas e abertas. Escolha desses Policiais Militares foi aleatória e representou 50% do efetivo que se encontrava trabalhando no período das entrevistas, portanto, a amostra tem representatividade e imparcialidade. Que gerou as seguintes análises.

1. Quando você ouve falar em Direitos Humanos o que você pensa?

A primeira pergunta tinha como objetivo entender o que os PM's pensavam ao ouvir falar em Direitos Humanos. Ficou evidente nas respostas que o entendimento do que são fundamentais nos Direitos Humanos está muito distante do que está devidamente registrado em documentos. Entendem que é um direito para todos, porém tem plena convicção que tais direitos são utilizados apenas em favor dos infratores. Se sentem totalmente alheios ao processo. Tanto eles como seus familiares. O que pode ser visto em algumas respostas transcritas na sequência:

Sempre penso que eles só querem entender demais os infratores.
Quando morre alguém, um bandido.
Que não existe para as pessoas de bem.
Que somente protege os "bandidos" em todos os aspectos.

Os direitos humanos são só para os infratores porque são representados pela OAB.
 Eu penso que direitos humanos só serve pra bandido.
 Direito de vagabundo
 Geralmente eles protegem os bandidos e deixam o cidadão em segundo plano.

Dos cinquenta entrevistados apenas dez por cento apresenta entendimento aproximado do que é realmente a função dos Direitos Humanos. Porém ainda conceito um tanto vago de acordo com as falas registradas.

Em um grupo de pessoas que atuam para promover a cidadania assegurando o indivíduo um julgamento justo.
 Garantias asseguradas através de normas, leis, conquistas desde há alguns anos.
 Penso no ramo do direito que estuda o direito de todas as pessoas, independente de sua cor, religião, raça ou gênero.
 Que todos os seres humanos deveriam ter direitos e garantias fundamentais para sua sobrevivência com dignidade, sem qualquer tipo de discriminação, compatível com sua conduta na sociedade.

O que mostra que na realidade ainda falta muito para que haja realmente entendimento da temática na sua efetiva ação. A segunda pergunta questionava sobre as abordagens.

Com efeito, foram observadas nas respostas dos entrevistados a ocorrência de duas grandes categorias relacionadas às suas percepções dos Direitos Humanos, uma com perspectiva positiva, em que os Direitos Humanos garantem os direitos de todos, relacionados à conquista e a cidadania e outra com uma perspectiva negativa em que os Direitos Humanos só servem para proteger bandidos, infratores e vítimas da sociedade, nota-se a oposição sempre presente entre polícia e bandidos: GARANTE O DIREITO DE TODOS, SÓ PROTEGE BANDIDOS.

Essa percepção fica evidenciada na fala de um Sargento da Polícia Militar que disse:

Pro policial há diferença de valores, o policial age, age no exercício da profissão e, às vezes, é...tem que agir, passando por humilhação, passando, por... é ofensas, sem poder, mesmo que faça correto, vai sair na frente que agiu errado.

Perguntado se ele acha que o policial pode ser coagido durante uma abordagem, pode sofrer constrangimento. Respondeu que “pode sofrer, tanto constrangimento como humilhação”.

Ao ser indagado se o Policial Militar poderia representar contra alguém que o humilhou? Respondeu que:

Poderia, mas sempre o direito é dado sempre ao cidadão infrator, nunca é levado em consideração o do policial, o policial tem que ser todo tempo super preparado emocionalmente e não levando em consideração as ocorrências que ele já vem atendendo no dia a dia, acaba de atender uma ocorrência de alto é estresse e vai atender uma outra, topa com uma outra situação as vezes não tão importante quanto aquela, mas que se transforma naquele momento ali por causa da receptividade do infrator.

Um Soldado corrobora com a visão do Sargento, pois ao ser questionado quanto ao que pensa quando ouve falar em Direitos Humanos? Respondeu:

Penso que é necessário, mas nem sempre ajuda em determinadas atitudes nossa”. “É necessário pra defender os direitos das pessoas, tendo em vista que vivemos num estado de direito, mas nem sempre ajuda na nossa profissão em que temos que usar de meios necessários pra conter alguém e isso fere o direito das pessoas.

Perguntado se ele consegue se perceber como Policial garantidor dos direitos das pessoas? Respondeu simplesmente “Sim”. E quanto Policial a Instituição Polícia Militar garante os teus direitos? Respondeu :

O Estado no papel é muito bonito né, pro juiz lá quando vai julgar um Policial Militar ele acha que você é capacitado pra tudo, que o Estado treina, que te da capacidade, te da autonomia pra fazer tudo, e quando isso não é verdade, vamos supor no curso de formação eu dei quarenta tiros, então na rua se eu não der um tiro de precisão vou responder por isso, por matar uma pessoa por incapacidade.

Portanto, assim como o senso comum a percepção dos Policiais Militares entrevistados a resposta “protege bandidos” é mais citada que “protege a todos” uma vez que assim como a população em geral o Policial Militar também não consegue diferenciar Direitos Humanos das políticas dos grupos de defesa dos Direitos Humanos, não consegue se perceber como garantidor desses direitos muito menos como sujeito digno desses direitos.

2. Como você avalia o respeito a “Direitos Humanos” nas abordagens policiais no âmbito do 2º BPM?

De acordo com as respostas dos entrevistados é perceptível o grau de entendimento quanto às leis, aos princípios legais, quanto a existência dos direitos humanos. Foram observadas respostas relacionadas à satisfação da população durante as abordagens e respostas relacionadas aos procedimentos durante as abordagens, nessas respostas a maioria dos Policiais Militares entrevistados disse que são cumpridos os direitos humanos.

É perceptível também o mesmo descontentamento como na questão anterior. Os policiais alegam agir dentro da legalidade, de acordo com a legislação, porém sentem certo abandono, chegando ao ponto de citarem jamais terem visto alguém representando ou agindo em defesa dos Direitos Humanos em geral. Interessante também que alguns citam lembrar do treinamento que receberam. Ou seja, Direitos Humanos não é algo desconhecido, mas sim, estudado e colocado em prática diariamente. Com raras exceções, a maioria declara agir dentro da legalidade que consideram ser atendimento favorável ao cidadão. O que pode ser visto nas falas a seguir.

Na grande maioria vejo uma abordagem dentro daquilo que foi ensinado nos cursos.

A princípio resguardando da melhor forma possível os meios constitucionais.

Regular. Depende muito do momento, para cada ação existe uma reação.

De tal forma, sendo procedimentos legais, e não trazendo constrangimento ao cidadão de bem, informando ao cidadão e orientando o mesmo pela abordagem eficaz do policial militar.

Na verdade aqui em Itacoatiara nem sei se existe direitos humanos, nunca vi.

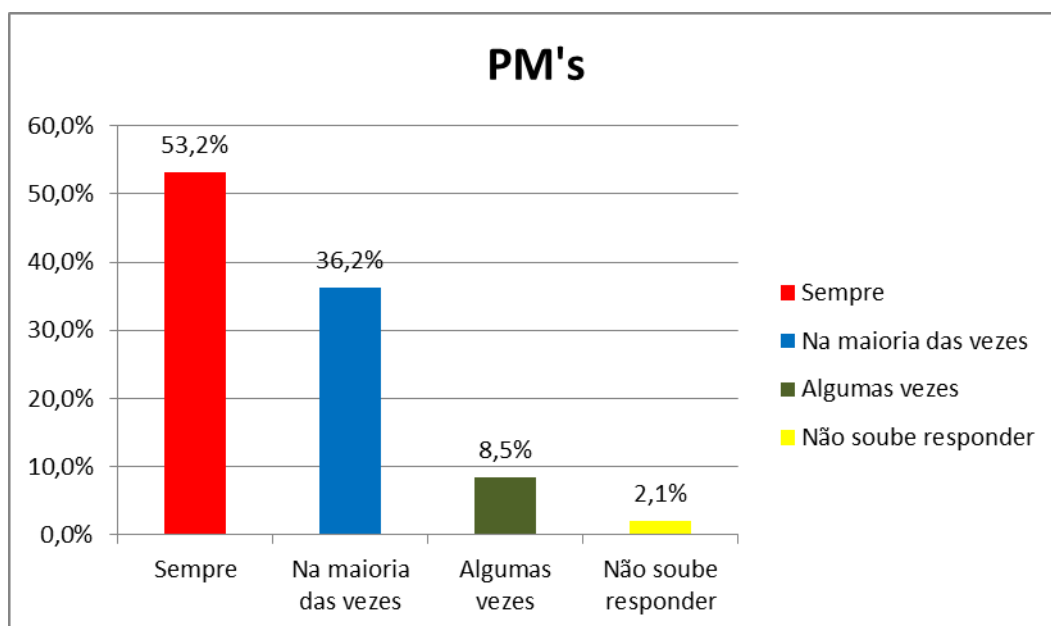
Há sempre a preocupação dos PMs em garantirem o direito dos cidadãos pois essa é uma primeira preocupação nossa. *(Fala de entrevistados)*

Algumas respostas buscam enfatizar o fato da abordagem ser dentro do que acreditam ser normal, respeitando o outro, bem como estabelecendo limites. O que é dito como padrão do batalhão em questão. Porém não apresentam clareza nas respostas, no que tange ao conhecimento efetivo ou mesmo de acompanhamento dessas ações. Respostas sucintas que exprimem inquietação e falta de segurança. É assim que a maioria se apresenta.

3. Policial Militar você se percebe um garantidor dos Direitos Humanos?

Para que haja efetivação da garantia dos Direitos Humanos na relação *Polícia e Cidadão* é necessário que haja um esforço entre todos os envolvidos, onde todos da sociedade tenham conhecimento das leis e suas garantias. O Policial Militar pode ser um garantidor desses direitos. No entanto, o profissional precisa além de conhecer as leis deve se perceber como garantidor de tais direitos, fazendo uso de tal conhecimento no momento de sua atuação. Percebe-se pelas respostas que a maioria dos Policiais Militares tem conhecimentos básicos dos direitos das pessoas, principalmente dos Direitos Fundamentais, ou pelo menos que a população tem alguns direitos, que o policial não pode bater em ninguém ou torturar. Para se sentir alguém que garante o direito das pessoas se pressupõe que essa pessoa possua direitos a serem garantidos.

Gráfico 1 - Policial Militar você se percebe um garantidor dos Direitos Humanos?



Fonte: Elaborado pelo pesquisador.

De acordo com o gráfico acima, percebe-se que mais da metade, ou seja, 53,2% afirmaram que sempre atuam como garantidor de tais direitos. O número dos que se autodeclararam defensores na maioria das vezes foi de 36,2%. Apenas 8,5% afirmaram que atuam dessa forma apenas algumas vezes. Apenas 2,1% não

souberam responder. Quase 90% dos PM's afirmaram se perceber como garantidor dos direitos humanos, mesmo que seja apenas na maioria das vezes.

4. Quais os fatores dificultam a garantia dos seus direitos (Direitos Humanos) na atividade policial?

Mais uma vez fica evidente que os Policiais Militares entrevistados não compreendem muito bem o que seja Direitos Humanos, pois a maioria disse que “Direitos Humanos só atrapalham” ou se colocaram na posição de vítimas da sociedade com respostas como “o cidadão não entende e atrapalha” ou “as leis só protegem bandidos” e “falta de apoio dos comandantes”. Nota-se também respostas em que a própria função policial militar, o próprio entendimento dos magistrados, o descaso do Estado são vistos como fatores negativos à garantia dos Direitos Humanos. Afirmaram não haver cooperação da sociedade com o trabalho militar e as leis são arcaicas e deveriam ser mudadas. Que o direito do “vagabundo” é maior que o direito da sociedade, ou que o cidadão que não entende a abordagem do policial e dificulta o trabalho.

Os entrevistados também ressaltaram ainda que a imprensa também se torna fator que dificulta quando um policial erra, ou comete algo que confronte o direito do cidadão, são os primeiros a vender o produto, que se privilegiam da situação sem olhar os dois lados. Pior ainda quando há falsas notícias veiculadas nos meios de comunicação. Há quem acredite que o policial militar está preso em leis que só beneficiam o cidadão infrator, muitas das vezes dificultando assim o trabalho policial. Ou ainda a interferência da família do infrator nas abordagens que sempre acham que o infrator é inocente. Tudo isso atrelado à falta de um salário justo, falta de treinamento ou instrução.

As respostas são bem divergentes, com poucas semelhanças. Há quem diga que o legislador não trabalha como policial, então o mesmo fantasia os DH, e o policial, ao invés de armas terá que usar flores, ou seja, o legislador esquece que o pai atua, na maioria das vezes como bandido, usando o espaço como desabafo fazendo uso de ironia.

Citaram ainda que às vezes a estrutura oferecida ao policial militar para desenvolver o seu trabalho, não são boas, fato esse que vem a dificultar o atendimento ao cidadão. No fato de que o policial militar exercendo e atendendo

uma ocorrência de rotina e algumas pessoas resistirem no ato do fato e tentar denegrir o trabalho da polícia militar, por uma simples filmagem. Educação tanto por parte de quem aborda como de quem é abordado. Citaram também a má investigação de algumas ações pelo policial judiciário, pelo ministério público e até por membro superior da polícia militar, do qual cuja ação é desviada para satisfazer interesses de alguns.

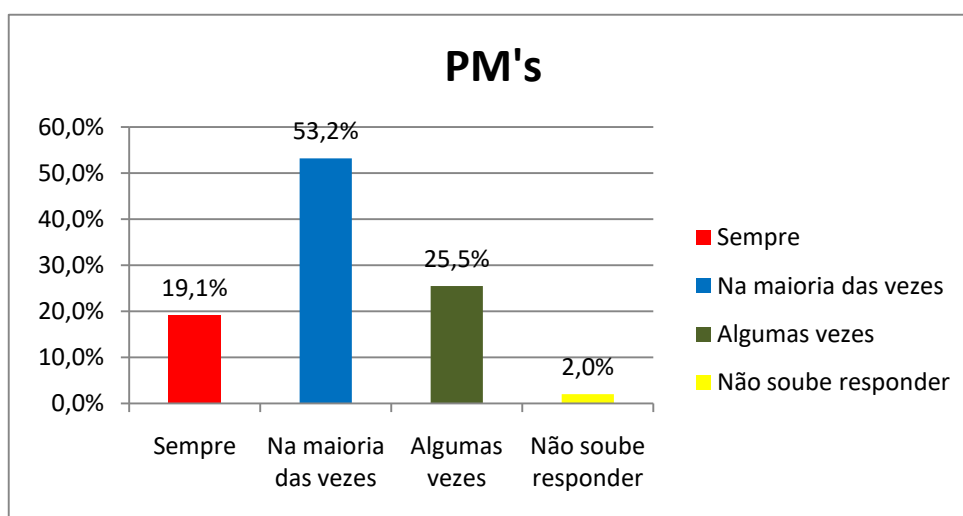
Abordaram também a formação militarizada do policial que além de deficiente baseada em tradições arcaicas que faz com que o policial haja extremamente. Ou simplesmente o descumprimento da própria lei. Antagonismo entre a sociedade versus serviço policial; interferência política, etc. Falta de resguardo jurídico nas ações policiais; enfraquecimento sistemático das instituições policiais; vitimização de criminoso por parte da sociedade. O principal fator é a lei que protege muito mais os infratores, inibindo o trabalho policial muitas vezes o desmotivando. São os parâmetros legais da justiça. Interferências políticas e órgãos dos direitos humanos que se defendem bandido.

Os entrevistados afirmaram ainda que geralmente os direitos humanos só protege os bandidos das ações do Estado, não me lembro de ver ele abranger o policial é tão pouco a sua família. Na maioria dos casos são o respeito dos populares e falta de cultura. A ausência dos responsáveis, falta um vínculo dos direitos humanos com o policial militar. A lei de proteção ao menor infrator. O desconhecimento do próprio tema: Direitos Humanos. Falta de estrutura básica: fardamento, viaturas, acomodações, capacitação, etc. Fatores políticos, estruturais, falta de condições de trabalho. Um dos fatores que dificultam é o posicionamento de que muitos gestores, pois o policial militar também é um ser humano com as mesmas necessidades comuns de qualquer outro cidadão, no entanto a própria lei porque favorece os infratores e deixam de lado o cidadão de bem.

5. É possível colocar em prática os Direitos Humanos durante o Policiamento no 2º BPM?

Mesmo sabendo que existem entraves para a efetivação foi indagado se acreditavam ser possível colocar em prática os DH's durante o policiamento no Batalhão. Vejamos o gráfico.

Gráfico 2 - É possível colocar em prática os Direitos Humanos durante o Policiamento no 2º BPM?



Fonte: Elaborado pelo pesquisador.

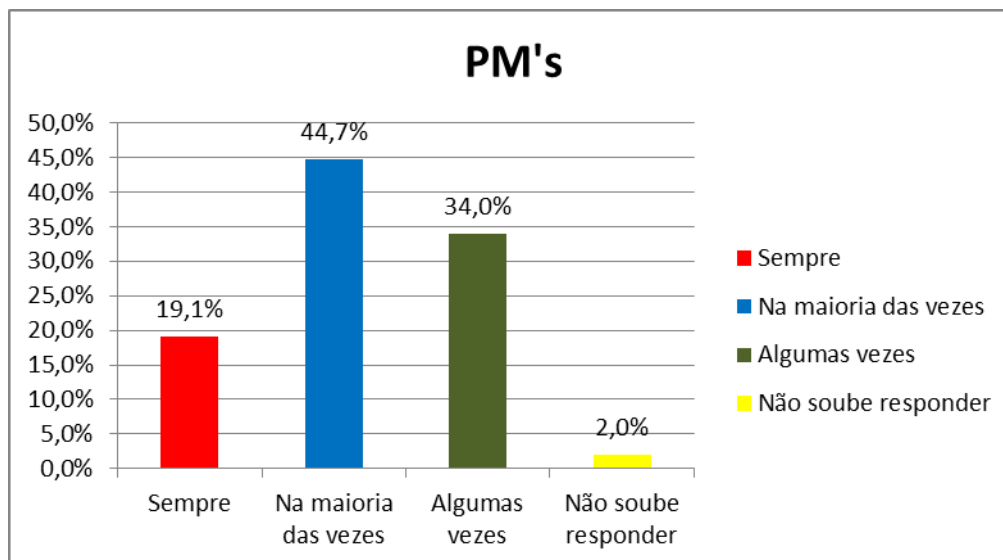
Quanto à atuação policial, se era possível colocar em prática os Direitos Humanos durante o policiamento no Batalhão, apenas 19,1% afirmaram que sempre é possível colocar em prática. Mais da metade, 53,2% afirmaram ser possível na maioria das vezes, e o número cai para 25,5% daqueles que afirmam ser possível apenas algumas vezes.

Podemos notar um interessante contraste entre as respostas a pergunta 3: Policial Militar você se percebe um garantidor dos Direitos Humanos? E se é colocar em prática os Direitos Humanos? Pois agora apenas 19,1% responderam sempre e 53,2% responderam na maioria das vezes. Uma vez que a efetivação dos direitos humanos é mais difícil na atividade policial. Mais preocupante é o fato que 25,5% dos entrevistados acreditarem que “apenas algumas vezes” os direitos das pessoas podem ser protegidos uma vez que os Direitos Humanos são condição irrestrita para a dignidade humana.

6. Você como Policial Militar e cidadão tem seus “Direitos Humanos” respeitados no 2º BPM?

Quando perguntado se o próprio policial militar, enquanto agente da lei e cidadão, se tem seus direitos assegurados menos da metade assinalaram que na maioria das vezes sim. Acompanhe os dados.

Gráfico 3 - Você como Policial Militar e cidadão tem seus “Direitos Humanos” respeitados no 2º BPM?



Fonte: Elaborado pelo pesquisador.

Dos 50 (cinquenta) policiais que responderam aos questionários, 19,1% afirmaram que sempre tem seus direitos assegurados. Enquanto que 44,7% assinalaram que na maioria das vezes isso acontece. O quantitativo de servidores da lei que marcaram que apenas algumas vezes tem seus direitos resguardados foi de 34%. Número alto se considerada a necessidade de entendimento, proteção e defesa dos Direitos Humanos. Porém, observando dados anteriores, extraídos dos questionários, percebe-se uma certa insatisfação quanto a atuação

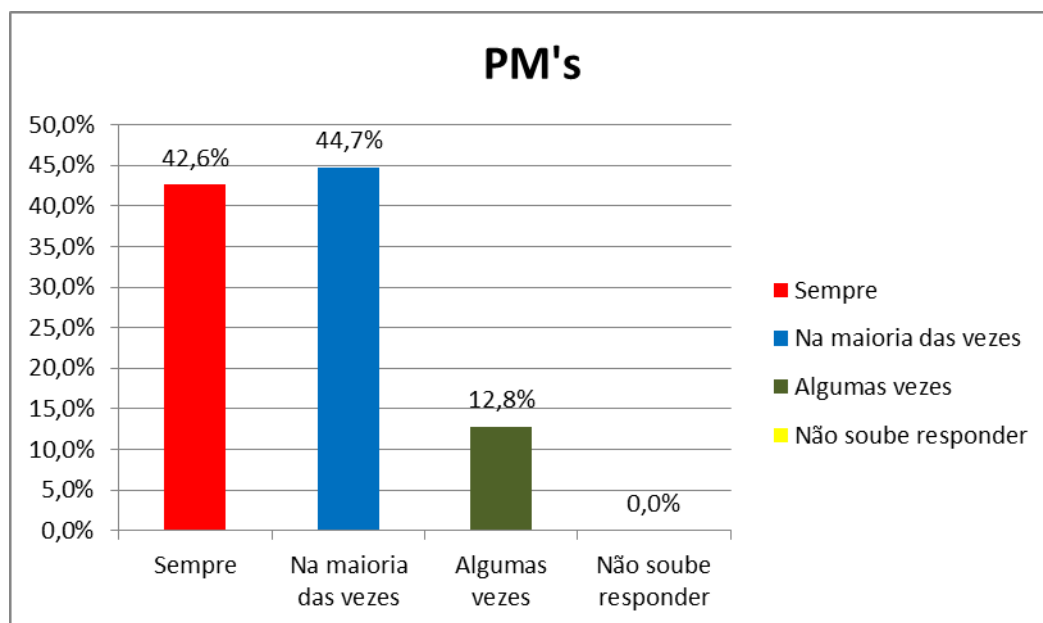
dos defensores dos Direitos Humanos quando se trata da defesa do profissional da segurança pública.

Mesmo não tendo seus próprios direitos assegurados foi indagado ao policial se o mesmo promove a proteção dos Direitos Humanos.

7. A Polícia Militar promove a “proteção dos Direitos Humanos”?

O policial militar precisa promover tal proteção, por ser primeiramente aquele que deve manter a ordem e a disciplina.

Gráfico 4 - A Polícia Militar promove a “proteção dos Direitos Humanos”?



Fonte: Elaborado pelo pesquisador.

Diante dessa premissa mais de 80% afirmou que sempre ou na maioria das vezes promovem tal proteção. Sendo, 42,6% que assinalaram sempre promover tal proteção. E 44,7% afirmaram que agem dessa forma na maioria das suas ações. Somente 12,8% assinalaram que apenas algumas vezes conseguem agir de forma a promover a proteção aos Direitos Humanos.

8. Houve algum caso no qual você percebeu que os direitos humanos dos policiais não foram respeitados? Se sim, em quantos?

Dos 50 (cinquenta) policiais que responderam ao questionário somente 14 (catorze) afirmaram não presenciar momentos em que os policiais não tiveram seus direitos assegurados. Os demais, na sua maioria não colocaram em números, mas citaram situações até mesmo de situações distantes sendo acompanhadas pela mídia. As colocações são bem diversificadas como pode ser observado na descrição abaixo. Que vai desde situações generalizadas até influências externas.

Sim. Na maioria dos casos.

Quando a sociedade nos discrimina, não valorizando o trabalho do policial, denegrindo assim todo um contingente.

Muitas vezes liberdade de expressão, quando feita de maneira respeitosa, nem sempre é bem aceita. Muitas vezes o superior hierárquico leva a crítica para o lado pessoal, fardamentos; diárias atrasadas, etc.

Sim, em determinada ação policial reagiu a uma injusta agressão, baleando um infrator, no final acabou ele sendo réu. Infelizmente esse não é um caso isolado.

Na grande maioria das ocorrências envolvendo policial ele não tem seus direitos respeitados

Sim, quando um policial é vítima de ação de criminosos.

Muitas das vezes o policial transferido ou punido sem direito a defesa,

Sim. Na falta de material adequado para trabalho policial, políticos usam do poder para se beneficiar em determinadas ocorrências ou influenciar.

Apenas um policial citou um número, 28 casos. Os demais citaram situações específicas, sem que nenhuma das respostas coincidisse.

9. Houve algum caso de seu conhecimento no qual os direitos humanos das pessoas abordadas por policiais que atuam em Itacoatiara não foram respeitados? Se sim, em quantos?

As respostas foram direcionadas de forma diferenciadas. Dos poucos que afirmaram sim, nenhum colocou isso em números. Mas responderam com várias ou diversas vezes, por exemplo. Outros ainda colocaram não se achar no direito de julgar a atuação do colega no momento das abordagens, quando o infrator conhece apenas seus direitos. Na sequência foi solicitado que descrevessem um momento dramático do qual tivessem conhecimento.

10. Se sim para a pergunta 9, relate o caso mais dramático do qual você tem conhecimento.

Das nove repostas apenas quatro citaram situações realmente dramáticas. Sendo um fato ocorrido com um PM que respondeu ao questionário, quando um infrator, ao ser abordado, encontrava-se sob o efeito de drogas, reagiu contra a guarnição, não havendo outra situação a não ser imobilizá-lo usando a força.

Outro momento que o PM não considerou dramático, mas que quando o preso chega um representante dos Direitos Humanos e não é ouvido é colocado na cela sem que o procedimento seja feito, isto é o caso de cerceamento destes direitos.

Realmente dramático foi citado o caso de um policial que agrediu uma menina que estava grávida e a mesma passou mal. Ou ainda quando uma guarnição de viatura teria espancado um preso na delegacia.

Foi citado ainda a situação do próprio policial que, ao atender uma ocorrência de briga de vizinho envolvendo uma arma de fogo, foi punido injustamente com a alegação de que realizou diligência fora do seu domicílio.

Ao longo da pesquisa foi perceptível o entendimento quanto à legislação e necessidade da atuação daqueles que defendem os Direitos Humanos. Ficou claro também na fala dos policiais que não há concordância quando se fala de entendimento, efetivação e consonância, entre aqueles que aplicam a lei e aqueles que precisam fazer uso dela em sua defesa.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa foi representativa e importante porque o município de Itacoatiara é o segundo município em população no estado do Amazonas e as realidades mostradas, respeitadas as especificidades, podem servir de parâmetro para os demais municípios, ao entendermos como pensam a cerca dos Direitos Humanos os Policiais Militares de Itacoatiara podemos perceber que a compreensão dos Direitos Humanos é a mesma percepção dos demais Policiais Militares de outros municípios, inclusive Manaus.

A pesquisa teve como objetivo principal analisar como os Policiais Militares lotados no 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Amazonas (2º BPM), localizado na cidade de Itacoatiara, Amazonas, compreendem o conceito de Direitos Humanos, através de uma perspectiva profissional e pessoal dos Policiais Militares entrevistados. Através da perspectiva profissional buscou-se entender como os Policiais Militares compreendem os Direitos Humanos, como são realizadas as abordagens policiais e se os Policiais Militares do 2º BPM se consideram garantidores dos direitos dos fundamentais das pessoas. Considerando, ainda, que os Policiais Militares também são pessoas com direitos buscou-se entender como estes profissionais da Segurança Pública compreendem seus direitos fundamentais e qual o papel do Estado na garantia de seus direitos.

Os objetivos foram alcançados através da revisão da literatura, das entrevistas com os Policiais Militares, da observação *in loco* do dia a dia das atividades desenvolvidas, da interação com a comunidade e da análise dos dados. À nossa indagação inicial se os Policiais Militares compreendem o conceito de Direitos Humanos? Analisando as respostas percebe-se que apenas uma minoria tem um conhecimento formal dos Direitos Humanos e que existe, no entendimento dos entrevistados, uma dicotomia entre Direitos Humanos *versus* movimentos sociais pelos Direitos Humanos, ou seja, ainda se confunde os Direitos Humanos (direitos inerentes a todos) com os movimentos em defesa dos Direitos Humanos (os quais defenderiam minorias), por isso os Policiais Militares em sua maioria acham que os Direitos Humanos protegem apenas bandidos, percepção não muito distante da maioria da população sobre o tema Direitos Humanos.

Devido a essa percepção equivocada de Direitos Humanos, apesar da maioria dos Policiais Militares entrevistados ter dito que cumprem os direitos das pessoas ainda existem dificuldades na efetivação desses direitos na prática. Para a maioria dos entrevistados as leis do Brasil (que beneficiariam os infratores), a negligência do Estado (falta de apoio material) e o descaso da sociedade (falta de cooperação com os policiais) para com a Polícia como fatores determinantes para a falta de efetivação dos Direitos Humanos.

Não podemos negar que vivemos em um período democrático de nossa história recente, apesar de todas as manifestações contrárias a estrutura policial militar, de modo geral, os Policiais Militares respeitam o cidadão nas abordagens policiais, no atendimento das ocorrências e demais casos em que atende a população. No entanto, não se pode negar também que ainda persistem violações, as quais também não podem ser generalizadas, pois se a Polícia Militar não cumprisse seu papel constitucional ou se a maioria das ações fosse abusiva a sociedade já teria acabado com ela.

Porém, a frase “Quem protege os vigilantes?” permanece sem resposta, pois os Policiais Militares são vistos ainda pela maioria da população como violentos e descumpridores das leis com o objetivo de proteger os “humanos direitos” contra os infratores dessas mesmas leis. O Estado não “protege os vigilantes” porque como já foi observado nos dados sobre vitimização no Brasil não protege a vida dos Policiais Militares, a sociedade também não, pois muitas vezes os Policiais Militares são vistos inimigos da população, muito menos a imprensa, judiciário e/ou os movimentos sociais.

Contraditoriamente, este mesmo Policial Militar que quer ter seus direitos respeitados quando está na função policial-militar não consegue garantir os direitos dos outros cidadãos. O cidadão é sempre o “outro”, o “paisano”, o “cidadão”. Não se pode negar a evolução da sociedade de modo geral e das policiais de modo particular, porém aos direitos fundamentais ainda estão longe de serem garantidos totalmente pelos policiais militares e do mesmo modo os direitos fundamentais dos policiais militares não são totalmente garantidos pelo Estado.

Com efeito, é a cultura policial sustenta as práticas abusivas através de técnicas antiquadas, preconceitos, ideologias e falta de uma formação adequada ao

estado democrático de direito. A cultura policial cria crenças, valores e modo de agir no trabalho que podem contribuir para violações dos direitos, principalmente naquelas unidades especializadas na repressão ao crime. As violações dos direitos fundamentais das pessoas, no entanto, é algo individual. Todo policial sabe que não deve agredir ninguém, nem matar um infrator rendido, mas infelizmente todo Policial Militar pode cometer esses crimes.

Todas essas indagações nos levam a outra pergunta: há necessidade de uma reforma nas Policiais Militares? A resposta está na nossa História. Não podemos nos desfazer de um modelo que é intrínseco a sociedade brasileira. A tão criticada dicotomia Polícia Civil *versus* Polícia Militar ou dita falta de um *ciclo completo de polícia* para nossas polícias estaduais são fruto de décadas de embates políticos, experiências e acordos. Temos inúmeros casos de experiências que deram certo em países europeus e asiáticos, mas que falharam no Brasil (inclusive no Amazonas). Por exemplo, fala-se em acabar e/ou desmilitarizar a Polícia Militar. Porém, essas pessoas que pensam assim deveriam saber que o ribeirinho ou o agricultor de uma comunidade nos rincões da Amazônia só tem como referência enquanto *Polícia* um homem fardado ostentando o uniforme da Polícia Militar. Neste sentido, dever-se-ia melhorar o modelo de polícia brasileiro com uma maior proximidade entre o Judiciário e as Polícias Militar e Civil e haver maior integração entre estas, investir mais em polícia técnica e científica para se efetivar a justiça e a lei, bem como na formação dos policiais, pois Policiais Militares com mais conhecimentos sobre Direitos Humanos poderão garantir realmente os direitos das pessoas, equipamentos (não podemos nos esquecer das chacinas e tragédias ocasionadas pela falta de equipamentos adequados) e treinamento (o constante treinamento, novas técnicas operacionais e experiências de outras polícias).

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. *Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios*. São Paulo: Revista USP, 1991.

_____, Sérgio. *Políticas públicas de segurança e justiça penal*. Cadernos Adenauer. São Paulo, IX nº 4, 2008.

AGABEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Bomtempo, 2004.

AGUIAR, Maria Léa Monteiro de. *Somos todos criminosos em potencial*. Niterói: EdUFF, 2007.

ALEXANDRE, Marcos. *Representação Social: uma genealogia do conceito*. *Comum*. Rio de Janeiro, v. 10, nº 23: 122-138, julho/dezembro, 2004.

Amazonas. Lei nº 1154, de 09 de dezembro de 1975. *Estatuto da Polícia Militar do Amazonas*. Manaus, 1976.

_____, Decreto nº 4131, de 13 de janeiro de 1978. *Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado do Amazonas (RDPMAM)*. Manaus, 1978.

_____, *Manual do Gestor e Operador Ronda no Bairro Gestor e Operador Ronda no Bairro*. Manaus: Secretaria de Estado de Segurança Pública, 2011.

AMORIM, Carlos. *Comando vermelho: a história secreta do crime organizado*. Rio de Janeiro: Record, 1993.

ANISTIA Internacional. *Você matou meu filho!:* homicídios cometidos pela polícia militar do Rio de Janeiro. Brasil: Anistia Internacional, 2015.

ASSIS, Jorge César de. *Curso de direito disciplinar militar: da simples transgressão ao processo administrativo*. Curitiba: Juruá, 2010.

BALESTERI, Ricardo Brisola. *Direitos Humanos: Coisa de Polícia*. Passo Fundo: Paster, 1998.

BAYLEY, David H. *Padrões de policiamento: uma análise internacional comparativo*. São Paulo: EDUSP, 2004.

BECKER, Howard S. *Segredos e truques da Pesquisa*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BERRY et al. *Five imperatives for improving service quality*. Sloan Management Review, p. 29-38, 1990.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. *Código Tributário Nacional*. Brasília, 1966.

_____, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal.

_____, Portaria nº 816, de 19 de dezembro de 2003. *Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1)*. Brasília, 2003.

_____, *Direito à verdade e à memória: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. BRASIL.

BRETAS, Marcos Luiz. *Observações sobre a falência dos modelos policiais*. Tempo Social; Ver. Sociol. USP, São Paulo, 1997.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

CARDIA, Nancy. *O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos*. Tempo social; rev. Social. USP. São Paulo, 249-265, maio de 1997.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CRESWELL, Jhon W. *Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens*. Porto Alegre: Penso, 2014.

CUNHA, Flávia Melo da. *Marcas de um crime invisível*. Manaus: Wegga, 2014.

DAMATTA, Roberto. *Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

FIGUEIREDO, Isabel Seixas, NEME, Cristina, LIMA, Cristiane do Socorro (Org.). *Direitos humanos*. Brasília: SENASP, 2013. (Coleção Pensando a Segurança Pública v. 2)

FIGUEIREDO, Paulo Roberto de Moraes Rego. *O golpe militar no Amazonas: crônicas e relatos*. Manaus: Governo do Estado do Amazonas, 2014.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2000.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1997.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1987.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LCT, 1988.

GOMES, Amintas Vidal. *Manual do Delegado: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

GONÇALVES FILHO, José Moura. *Humilhação social: um problema político em psicologia*. *Psicol. USP*. São Paulo, vol. 9, nº 2, 1998.

GRUBER, Ademar Fernando Gunsch (Coordenador), PAIVA, Odivaldo Miguel de Oliveira, PINHEIRO, Osvaldina Macedo. *A história de Maués*. Prefeitura Municipal de Maués, 2010.

HOHLFELDT, Antônio. *Conceito e história do jornalismo brasileiro na "Revista de Comunicação"*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Atlas, 2013.

LIMA, Renato Sérgio de, PAULA, Liana de. *Segurança pública e redução de crimes violentos no Brasil: êxitos gerenciais e mudanças institucionais*. Carlos Basombrío (Editor). *Para aonde vamos? Análise de políticas públicas de segurança Cidadã na América Latina*. Wilson Center, 2013.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni. *Polícia Comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI*. Florianópolis: Insular, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2004.

MENDONÇA, Manoel Roberto Lima. *Digesto: catalogação da Legislação Policial Militar do Amazonas*. Manaus: Imprensa Oficial, 1993.

MENDONÇA, Manoel Roberto Lima. *Cândido Mariano & Canudos*. Manaus: Edua, 1997.

MIGUEL, Marco Antônio Alves. *Polícia e Direitos Humanos: Aspectos Contemporâneos*. Dissertação (Mestrado em Direito). Centro Universitário Eurípides de Marília, Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Marília, 2006.

MILLS, C. WRIGHT. *Sobre o artesanato intelectual e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

MONJARDET, Dominique. *O que faz a polícia: sociologia da força pública*. São Paulo: Edusp, 2002.

MORAIS, Maria do Socorro, SOUSA, Reginaldo Canuto de. *POLÍCIA E SOCIEDADE: uma análise da história da segurança pública brasileira*. 2009. V jornada internacional de Políticas Públicas. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/POLICIA_E_SOCIEDADE_UMA_ANALISE_DA_HISTORIA_DA_SEGURANCA_PUBLICA_BRASILEIRA.pdf> Acesso em 01.07.2016.

MUNIZ, Jaqueline. *A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional*. Security and Defense Studies Review Vol. 1 Winter, 2001.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa, RIQUE, D. G. Célia, FREITAS, F. B. (org). *Polícia e democracia: desafios à educação em direitos humanos*. Recife: Bagaço, 2002.

OLIVEIRA, José Aldemir de (org). *A igreja arma sua tenda na Amazônia*. Manaus: EDUA, 2000

PEREIRA, Guilherme Fernandes. *Os movimentos populares em Itacoatiara: conflitos, lutas e conquistas nas décadas de 1980 a 2000*. Manaus: BK Editora, 2011.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva, 2014.

RAMOS, Silvia; PAIVA, ANABELA. *Mídia e violência: como os jornais retratam a violência e a segurança pública no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, ano 04, nº 10 – dez. de 2005.

_____, *Mídia e violência: tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil*. Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania, ano 04, nº 10 – dez. de 2005. Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2007.

REINER, Robert. *A política da polícia*. São Paulo: EDUSP, 2004.

RIBEIRO, Sylvia Aranha de Oliveira. *Uma colônia chamada Itacoatiara: início do bairro de Colônia*. Manaus: Valer, 2012.

RICHARDSON, Roberto Jarry. *Pesquisa social: métodos e técnicas*. São Paulo: Atlas, 1999.

RIQUE, Célia, SANTOS, Maria de Fátima de Souza (org). *Direitos humanos nas representações sociais dos policiais*. Recife: Bagaço, 2004.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. *Direito Administrativo Militar: teoria e prática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. *A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência*. Tempo Social. Rev. Sociol. USP. São Paulo, 9 (1): 155-167, maio de 1997.

_____, José Vicente Tavares dos. *Segurança pública e violência no Brasil*. Cadernos Adenauer. São Paulo, IX nº 4, 2008.

SEVERINO, Antônio Joaquim. *Metodologia do trabalho científico*. São Paulo: Cortez, 2002

SILVA, Francisco Gomes da. *Cronografia de Itacoatiara: apontamentos para a história do município - 1º volume*. Manaus: Imprensa Oficial do Amazonas, 1997.

_____, Francisco Gomes da. *Cronografia de Itacoatiara: apontamentos para a história do município - 2º volume*. Manaus: Imprensa Oficial do Amazonas, 1998.

_____, Francisco Gomes da. *Pedro Gomes: Meu pai, um memorial de família*. Manaus: Gráfica Lorena Ltda, 2006.

SILVA, Jorge. *Segurança Pública e Polícia: Criminologia Crítica Aplicada*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SOARES, Luiz Eduardo. *Segurança pública: presente e futuro*. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo, (56), 2006.

_____, Luiz Eduardo. *Apolítica nacional de segurança pública: histórico, dilemas e perspectivas*. Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. São Paulo, 21 (61), 2007.

SOARES, Luiz Eduardo, ROLIM, Marcos, RAMOS, Silvia. *O que pensam os profissionais de segurança pública no Brasil*. Brasília: SENASP, 2009.

SOUSA, Emanuel Bruno Lopes de. *Ronda do Quarteirão: um “acontecimento” na política de segurança pública?* Dissertação (Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade.). Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados/Centro de Humanidades. Fortaleza, 2008.

SOUZA, Luis Antonio Francisco de (org). *Políticas de segurança pública no estado de São Paulo: situações e perspectivas a partir das pesquisas do Observatório de Segurança Pública da UNESP*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

SPÍNOLA, Henriqueta Barbosa. *Itacoatiara; Seus bairros, Sua História, Sua vida*. Itacoatiara, [S.l.: s.n.], 2001.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. *A arma e a flor: formação da organização policial, consenso e violência*. Tempo Social, Ver. Sociol. USP, São Paulo, 1997

TONRY, Michael, MORRIS, Nerval. *Policimento moderno*. São Paulo: EDUSP, 2003.

TRAJANOWICZ, Robert e BUCQUEROUX, Bonnie. *Policimento Comunitário: como começar*. Rio de Janeiro: Polícia Militar do Rio de Janeiro, 1994.

ZALUAR, Alba. *Democratização inacabada: fracasso da segurança*. São Paulo: Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo 21 (61), 2007.

ANEXO A

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA
PÚBLICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

QUESTIONÁRIO

1. Quando você ouve falar em Direitos Humanos o que você pensa?

2. Como você avalia o respeito a “Direitos Humanos” nas abordagens policiais no âmbito do 2º BPM?

3. Policial Militar você se percebe um garantidor dos Direitos Humanos?

- () sempre
- () na maioria das vezes
- () algumas vezes
- () não sabe responder

4. Quais os fatores dificultam a garantia dos seus direitos (Direitos Humanos) na atividade policial?

5. É possível colocar em prática os Direitos Humanos durante o Policiamento no 2º BPM?

- () sempre
- () na maioria das vezes
- () algumas vezes
- () não sabe responder

6. Você como Policial Militar e cidadão tem seus “Direitos Humanos” respeitados no 2º BPM?

- sempre
- na maioria das vezes
- algumas vezes
- não sabe responder

7. A Polícia Militar promove a “proteção dos Direitos Humanos”?

- sempre
- na maioria das vezes
- algumas vezes
- não sabe responder

8. Houve algum caso no qual você percebeu que os direitos humanos dos policiais não foram respeitados? Se sim, em quantos?

9. Houve algum caso de seu conhecimento no qual os direitos humanos das pessoas abordadas por policiais que atuam em Itacoatiara não foram respeitados? Se sim, em quantos?

10. Se sim para a pergunta 9, relate o caso mais dramático do qual você tem conhecimento.
